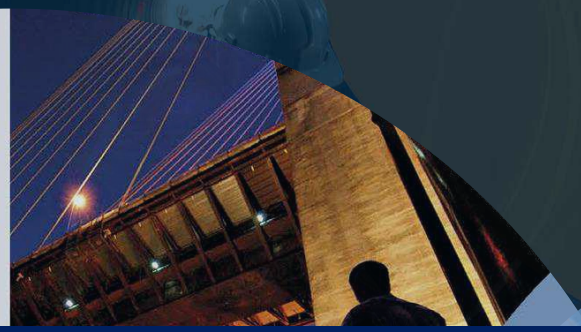

Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Novembro 2023

NOVONOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJM12342310808
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

São Paulo, 06 de novembro de 2023

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. João,

Em consonância com o disposto na alínea "a", "c" e "d" do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada ("A&M", " "Administradora Judicial" ou "AJ"), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente aos meses de maio e junho de 2023 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A; NPI S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NOVONOR FINANCE LIMITED; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA S.A; NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A; MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., conjuntamente denominadas "Grupo", "Grupo ODB" ou "Recuperandas".

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea "c" do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, segundo as Recuperandas, as informações disponibilizadas foram auditadas pela empresa de auditoria externa, BDO RCS Auditores Independentes até o mês de dezembro de 2022, sendo que as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, fiscalizadas pela Administradora Judicial, bem como as perspectivas do negócio.

Vale ressaltar que esse processo engloba um total de 20 Recuperandas, sendo 19 empresas holdings e apenas uma operacional que está desativada. Desta forma, as análises das demonstrações financeiras são concentradas nas Recuperandas, incluindo as operações de suas respectivas investidas, quando disponibilizadas pelas Recuperandas e/ou quando sua divulgação for autorizada.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12/12/2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31/01/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido nas seguintes Unidades de Negócio, abrangendo em alguns casos mais de uma Recuperanda: Holding não-operacional, Petroquímica, Engenharia e Construção, Óleo e Gás, Participações e Investimentos, Transporte e Mobilidade, Empreendimentos Imobiliários, Properties, Imobiliário, Veículo Financeiro Internacional, Naval e Defesa e Tecnologia.

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	16
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	27
Holding: Novonor S.A.	33
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	41
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	48
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Novonor Participações e Investimentos S.A.	53
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	58
Petroquímica, Açúcar e Álcool: NSP Investimentos S.A. / Novonor Serviços e Participações S.A.	61
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	66
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	71
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	75
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	78
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	84
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	169
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	184
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cronograma Processual

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1o.
04/12/19	AGC - 1a. Convocação	
10/12/19	AGC - 2a. Convocação[1]	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)[2]	Art. 6o, Parág. 4o.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ [3]	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL [4]	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad [5], Mectron e NPP [6]	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB [7]	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP [8]	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI [9]	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos Datas Estimadas

[1] Cronograma das AGCs no slide seguinte.
[2] Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.
[3] Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.
[4] Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.
[5] NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.
[6] Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.
[7] Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.
[8] Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.
[9] Novonor Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR

(1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e respectivas datas.

	Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)
1	Novonor Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
2	Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024
3	Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024
4	Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023
5	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
6	Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023
7	Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022
8	NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022
9	NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
10	Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
11	NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
12	NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
13	NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
14	Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
15	Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
16	ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
17	Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
18	Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
19	Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022
20	Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente, como já apontado nos relatórios anteriores.

- Os valores referentes ao ano de 2022 estão sendo reapresentados no presente relatório considerando os números auditados, quando houve.

- Conforme informado no relatório anterior por conta do fechamento contábil de dez/22, houve um atraso na disponibilização das informações mensais, sendo a entrega normalizada após a finalização dos trabalhos da auditoria independente.

- A Troca de Controle ocorrida na Atvos gerou impactos na relação de credores da Novonor, conforme reportado no slide 93 e às fls. 43.017/43.029 dos autos principais.

- Ainda, em jun/23, por reflexo da Troca de Controle do Grupo Atvos, a NSPinv deixou de ser sua controladora e os reflexos das contabilizações podem ser visualizados no presente relatório.

- Em out/23, conforme noticiado pela mídia, o Grupo Novonor encerrou sua participação no Grupo Atvos. Esta Administradora Judicial segue em diligencia, junto às Recuperandas, para obtenção da documentação referente a essa alteração acionária.

- Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores elegíveis da Recuperanda Mectron, a qual contou com 72,61% dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, deliberou e aprovou a venda dos imóveis elegíveis, nos termos da Cláusula 5.2(i) e item 7.6.1, 11 (iii), (iv) e (viii) do anexo 1.1.12 do PRJ Mectron, para a OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

- Abaixo a composição do Conselho de Administração da Novonor S.A.:

	Conselheiro	Cargo
Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.:	José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Presidente do CA
	Maurício Bahia Odebrecht	Vice-Presidente do CA
	Roberto Faldini	Conselheiro
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Considerações Iniciais

- Em ago/23, as Recuperandas informaram que as diretorias passaram a ter a seguinte composição:

Composição atual da diretoria da Novonor S.A.:	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Juliana Sá Vieira Baiardi	Diretor
	Felipe Montoro Jens	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPISA, NPI, NPP, NPINV e NPCA.	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Juliana Sá Vieira Baiardi	Diretor
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC e NFL.	**Nome**	**Cargo**
	Felipe Montoro Jens	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron, NEB e NPE	**Nome**	**Cargo**
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NE, NEINV e NEPAR	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	**Nome**	**Cargo**
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	**Nome**	**Cargo**
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Ruy Lemos Sampaio	Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Balanço Patrimonial

	Consolidado			
	Ativo (R$ MM)	**2022**	**abr-23**	**mai-23**	**jun-23**
1	Caixa e equivalentes	14.989,6	13.314,3	13.328,6	15.312,3
2	Aplicações financeiras	4.081,2	4.580,4	3.187,6	2.996,1
3	Contas a receber	5.860,2	7.589,0	7.889,8	5.290,6
	Tributos a recuperar	2.333,7	2.090,8	2.357,1	2.462,3
	Estoques	14.906,4	15.010,8	14.554,6	13.898,6
4	Partes relacionadas	294,2	277,8	254,1	239,4
5	Despesas antecipadas	545,4	672,4	633,0	409,7
	Outros ativos	2.465,0	2.928,0	2.874,1	2.491,6
	Ativo Circulante	**45.475,7**	**46.463,6**	**45.078,7**	**43.100,7**
6	Ativos mantidos p/ venda	2.471,6	2.507,6	346,5	449,4
2	Aplicações financeiras	265,9	266,1	269,4	276,5
3	Contas a receber de clientes	2.321,1	2.191,0	2.231,8	2.224,7
	Tributos a recuperar	2.365,9	2.367,5	2.337,7	2.289,9
	Estoques	62,9	60,6	60,6	60,6
4	Partes relacionadas	25.009,4	24.422,4	24.558,7	21.985,3
7	IR e Contribuição Social	7.559,4	7.033,4	7.549,9	7.742,1
	Dep. compulsório e judicial	408,5	398,3	398,5	404,9
	Outros ativos	693,9	910,8	1.069,5	1.170,9
	Ativo Não Circulante	**41.158,6**	**40.157,6**	**38.822,7**	**36.604,2**
8	Investimentos	2.232,5	2.222,8	2.205,5	2.437,4
	Imobilizado	56.321,5	55.513,8	56.547,0	43.528,6
	Intangível	3.913,0	3.831,8	3.954,4	3.979,9
	Ativo Não Circulante	**103.625,6**	**101.726,0**	**101.529,6**	**86.550,1**
	Total do Ativo	**149.101,3**	**148.189,6**	**146.608,4**	**129.650,8**

1. **Caixa e equivalentes:** Alta de R$ 2,0 Bi no bimestre, deveu-se, principalmente, à Recuperanda NSPINV, por movimentações na sua controlada Braskem.
2. **Aplicações financeiras**: Queda de R$ 1,4 Bi, em mai/23, refletiu as Recuperandas NSPINV, por movimentações na Braskem, e NPISA, pela variação cambial no período, recebimento de faturas e transferência do fundo restrito para o caixa para pagamentos das obrigações nas controladas IRSAs[1], OLMOS[1] e H2OLMOs.
3. **Contas a receber:** Em jun/23, o encolhimento de R$ 2,6 Bi referiu-se majoritariamente, à NSPINV, por variações em sua controlada Braskem, e à NPISA, pela emissão/recebimento de faturas do período nas controladas IIRSAs[1] e Olmos[1] e variação cambial.
4. **Partes relacionadas:** Diminuição de R$ 2,5 Bi, no bimestre, foi reflexo dos ajustes de consolidação e da reversão de lucros não realizados oriundos de *Impairment* sobre debentures NEP x Atvos S.A..
5. **Despesas antecipadas:** Queda de R$ 223,3 MM, em jun/23, deveu-se, principalmente, a movimentações na não Recuperanda Ocyan.
6. **Ativos mantidos para venda:** Encolhimento de R$ 2,2 Bi, em mai/23, refletiu variação na não Recuperanda OTP.
7. **IR e contribuição social:** Alta de R$ 708,7 MM, no bimeste, deveu-se às Recuperandas NSPINV, por movimentações na Braskem, e NPISA, pela apuração de IR diferido na NPI e variação cambial, além de variações na não Recuperanda OEC.
8. **Investimentos:** Incremento de R$ 214,6 MM, no bimestre, referiu-se, principalmente, às variações nas Recuperandas NSPINV e NEI, pela equivalência patrimonial da controlada Braskem e participação no FIP Madeira Energia S/A (MESA), respectivamente, e variação na não Recuperanda Ocyan.

Nota 1: Siglas
IRSA 2 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 2 S.A.
IRSA 3 - Concesionaria Interoceanica Sur-tramo 3 S.A.
IRSA Norte - Concesionaria Interoceanica Norte S.A.
OLMOS: Concesionaria Trasvase Olmos S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Balanço Patrimonial

	Consolidado			
Passivo (R$ MM)	**2022**	**abr-23**	**mai-23**	**jun-23**
9 Financiamentos	7.896,5	8.409,6	8.452,4	7.875,9
10 Debêntures	17.800,6	19.314,4	19.531,1	19.932,9
9 Obrigações financeiras	454,0	463,5	464,6	465,6
11 Partes relacionadas	65,3	65,6	18,0	16,9
Fornecedores	17.292,5	16.487,3	16.368,7	16.132,1
Impostos, taxas e contribui.	1.600,6	1.653,7	1.310,8	1.352,7
Obrigações sociais e trab.	1.416,3	1.311,5	1.280,5	1.145,4
Adiantamentos de clientes	2.771,2	2.823,7	2.689,5	2.673,6
12 Acordo de leniência	830,9	847,4	851,5	856,2
Provisões	5.123,8	5.087,4	5.103,5	5.059,3
13 Outros passivos	3.801,9	2.833,2	2.565,5	3.224,4
Passivo Circulante	**59.053,6**	**59.297,4**	**58.636,0**	**58.735,0**
14 Passivos de ativos à venda	2.126,9	2.170,3	0,2	0,2
9 Financiamentos	65.917,9	66.804,9	68.051,2	51.603,1
10 Debêntures	4.144,5	4.225,4	4.236,0	4.163,2
11 Partes relacionadas	4.608,5	4.501,6	4.509,6	2.591,2
Impostos e contrib. sociais	350,9	330,0	335,6	325,7
IR e CS diferidos	1.989,7	1.871,7	2.143,4	2.642,0
Adiantamentos de clientes	6.801,5	6.587,3	6.791,5	6.440,2
Provisão p/ perda em invest.	2.027,9	2.064,7	2.124,1	1.955,9
12 Acordo de leniência	3.814,7	3.633,6	3.681,7	3.725,8
Provisões	8.083,9	7.927,4	8.044,2	7.935,9
Provisões p/ garantias	6.500,6	6.751,5	6.766,4	6.925,9
13 Outros passivos	2.568,4	2.025,8	2.045,6	2.672,4
Passivo Não Circulante	**108.935,5**	**108.894,4**	**108.729,4**	**90.981,6**
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
15 Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(2.289,1)	(2.141,8)	(1.484,9)
Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.189,7)	(26.029,0)	(25.734,4)
Patrimônio Líquido	**(22.298,9)**	**(24.273,6)**	**(24.965,6)**	**(24.014,1)**
DPL	**335,3**	**335,6**	**335,6**	**335,6**
Part. Não Controladores	**3.075,8**	**3.936,0**	**3.872,9**	**3.612,8**
Total do Passivo e PL	**149.101,3**	**148.189,6**	**146.608,4**	**129.650,8**

9. Financiamentos e obrigações financeiras: No bimestre, a queda de R$ 15,7 Bi refletiu, principalmente, a Recuperanda NSPINV, por movimentações na Braskem e apropriação de juros na própria controladora, e às não Recuperandas OEC e Ocyan.

10. Debêntures: No período, o aumento de R$ 556,2 MM deveu-se à NSPINV e à Novonor Controladora, pelo registro dos juros mensais, e à NEI, pela apropriação de juros e ajuste a valor justo na NE, NEP e NEB.

11. Partes relacionadas: Queda de R$ 1,9 Bi, em jun/23, foi reflexo das variações negativas na NSPINV, devido a movimentações na Braskem e compensação de contas a pagar na Atvos Inv..

12. Acordo de leniência: Aumento de R$ 101,1 MM no bimestre, sendo R$ 11,7 MM da NSPINV, por sua controlada Braskem, e R$ 89,4 MM da Novonor Controladora, por apropriação de juros e ajuste a valor presente.

13. Outros passivos: Alta de R$ 1,3 Bi, em jun/23, refletiu as Recuperandas NSPINV, por movimentações na Braskem, e NPISA, pelo reconhecimento dos juros do mútuo entre OLI Peru[1] e OLI Áustria[1], além de variações nas não Recuperandas OEC e Ocyan.

14. Passivos de ativos à venda: Encolhimento de R$ 2,2 Bi, em mai/23, deveu-se a variação na não Recuperanda OTP.

15. Ajuste de avaliação patrimonial: Acréscimo de R$ 804,2 MM, no período, refletiu a Novonor Controladora, sendo R$ 803,1 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA[2] e outros) das controladas, principalmente da NVNIC, NSPINV, Atvos Inv. e OEC e R$ 1,1 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.

Nota 1: Siglas
OLI Peru: Odebrecht Latinvest Peru S.A.C.
OLI Austria: Odebrecht Latinvest Austria

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Demonstração de Resultado

		Consolidado				
	DRE (R$ MM)	**2022**	**abr-23**	**mai-23**	**jun-23**	**2023 YTD**
1	Receita líquida de serviços e produtos	105.054,9	6.533,5	6.894,1	6.425,7	40.982,3
	Custos serviços e produtos vendidos	(92.039,4)	(5.860,5)	(6.795,8)	(6.565,7)	(39.258,9)
	Lucro bruto	**13.015,5**	**672,9**	**98,3**	**(140,0)**	**1.723,4**
	Margem bruta %	*12%*	*10%*	*1%*	*-2%*	*4%*
	Com vendas	(2.661,3)	(168,2)	(170,7)	(196,3)	(1.003,5)
	Gerais e administrativas	(5.049,8)	(340,9)	(352,0)	(353,8)	(2.011,1)
	Remuneração dos administradores	(55,1)	(5,7)	(5,7)	(11,2)	(35,5)
	Impairment de ativos	191,9	0,9	7,9	(1,5)	14,7
	Outras receitas (despesas) operacionais	(129,9)	444,4	82,3	(914,1)	151,7
	Resultado de equivalência patrimonial	32,4	(43,0)	(17,0)	199,5	75,0
	Provisão p/ perdas em investimentos	(304,2)	(15,3)	(15,5)	(105,4)	(188,6)
	Receitas e despesas operacionais	**(7.976,1)**	**(127,7)**	**(470,7)**	**(1.382,7)**	**(2.997,3)**
	Resultado operacional	**5.039,5**	**545,2**	**(372,4)**	**(1.522,7)**	**(1.273,8)**
	Margem operacional %	*5%*	*8%*	*-5%*	*-24%*	*-3%*
2	Resultado financeiro líquido	(9.280,6)	(626,1)	(1.198,8)	3.292,9	(383,1)
	IR e CSLL	(1.840,3)	49,8	325,2	221,5	660,1
	Resultado das ope. continuadas	**(6.081,4)**	**(31,1)**	**(1.245,9)**	**1.991,6**	**(996,8)**
3	Ativos mantidos p/ negociação	729,3	(214,5)	58,6	(1.930,4)	(1.994,3)
4	**Resultado líquido**	**(5.352,1)**	**(245,7)**	**(1.187,4)**	**61,2**	**(2.991,1)**
4	Margem líquida %	*-5%*	*-4%*	*-17%*	*1%*	*-7%*
	Ac. da CIA - Op. Continuadas	(5.034,6)	(64,4)	(901,4)	2.230,9	(564,1)
	Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	729,3	(214,5)	58,6	(1.930,4)	(1.994,3)
	Participação dos acionistas não control.	(1.046,7)	33,3	(344,6)	(239,3)	(432,7)
	Atribuível	**(5.352,1)**	**(245,7)**	**(1.187,4)**	**61,2**	**(2.991,1)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

1. Receita líquida (R$ MM)

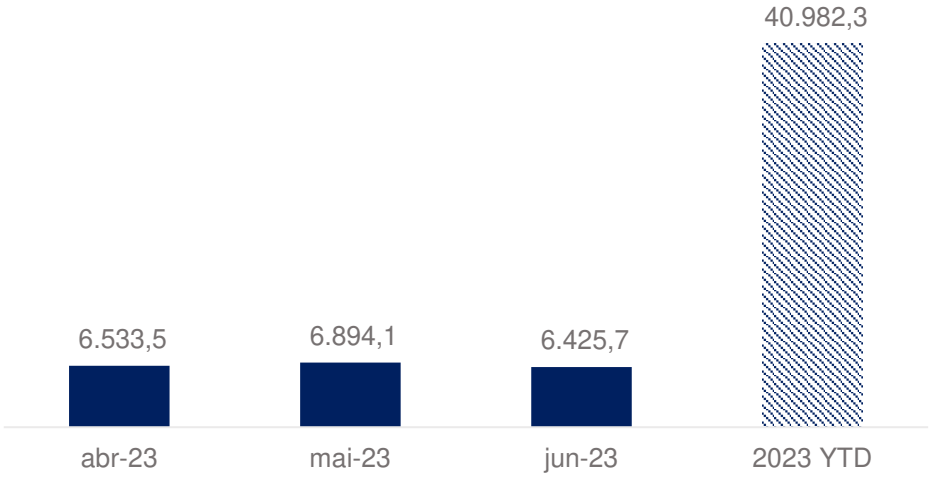

2. Resultado financeiro líquido (R$ MM)

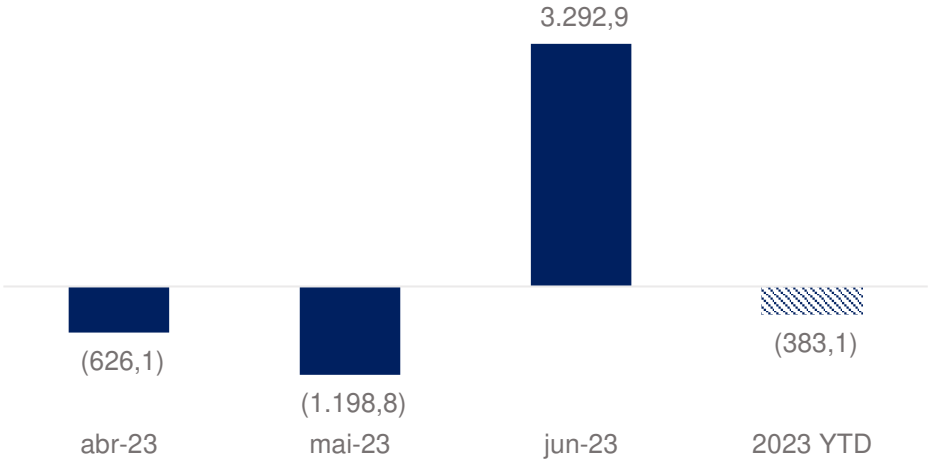

3. Ativos mantidos p/ negociação (R$ MM)

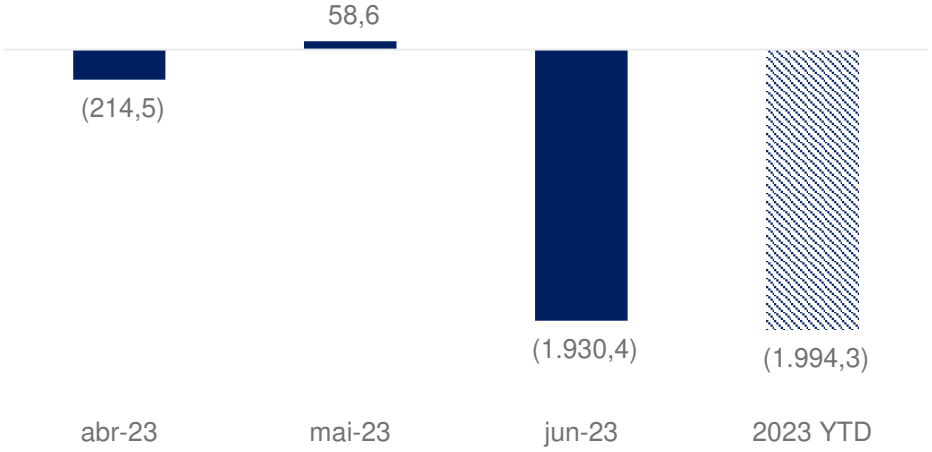

Comentários:

1. A **receita líquida** proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R$ 41,0 Bi até jun/23.
2. O **resultado financeiro** foi positivo em R$ 2,1 Bi no bimestre devido, principalmente, às Recuperandas NSPINV; por juros do período, ajuste a valor justo de contas a receber na Atvos Inv. e movimentações na Braskem; e NEI, por reversão de *impairment* sobre debêntures da Atvos S.A. com apropriação de juros e ajuste a valor justo sobre as debêntures da NE, NEP e NEB.
3. Em jun/23, observou-se prejuízo de R$ 1,9 Bi em **Ativos mantidos p/ negociação** devido à NSPINV, pela diminuição no percentual de participação da Atvos Bioenergia S.A., e NEI, por ágio apurado no aporte para aquisição de participação na Atvos Bioenergia S.A..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

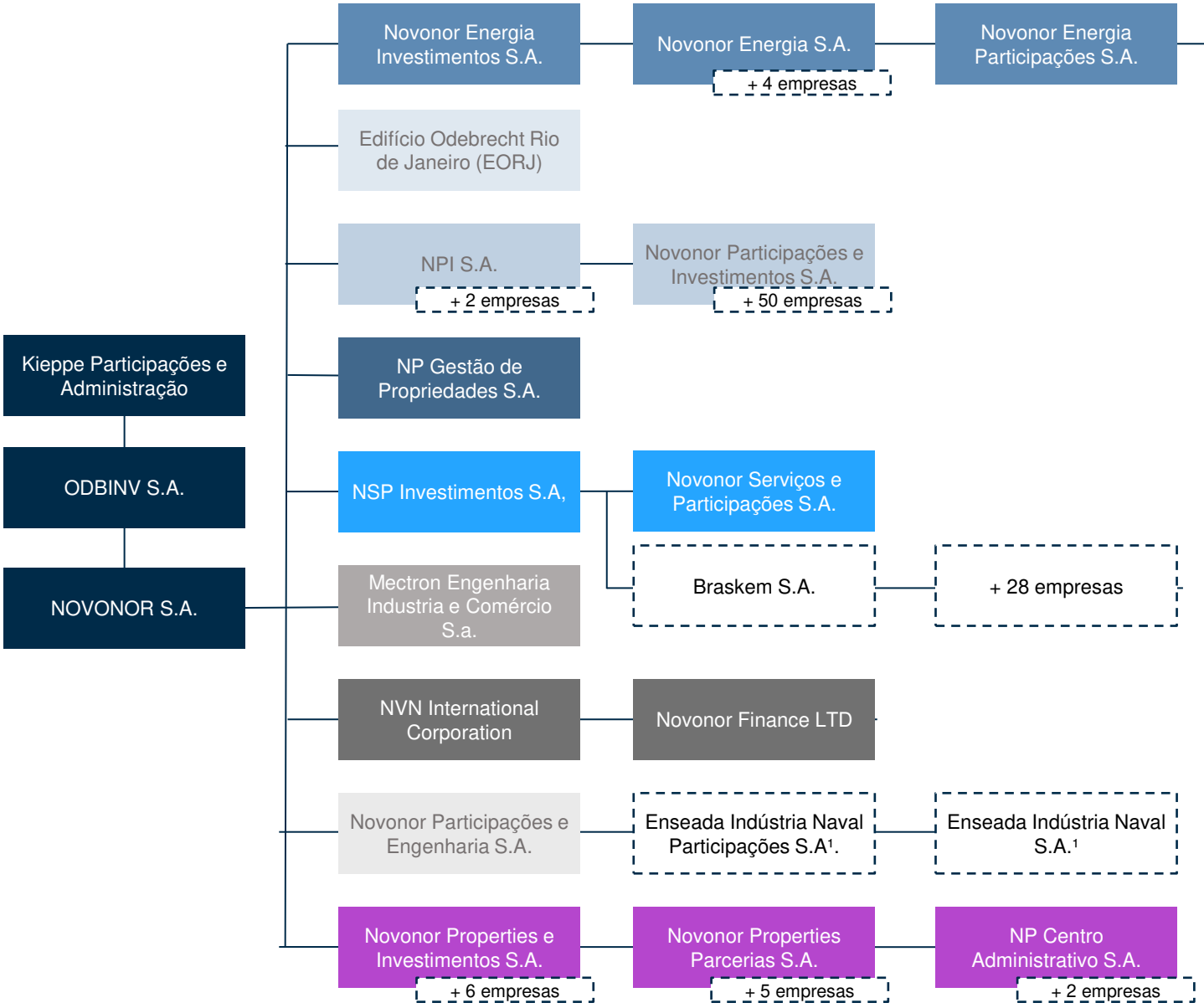

Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Participações e Investimentos
- Holding não operacional
- Petroquímica e Açúcar & Álcool
- Defesa e Tecnologia
- Veículo Financeiro Operacional
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa[1] (R$ MM)

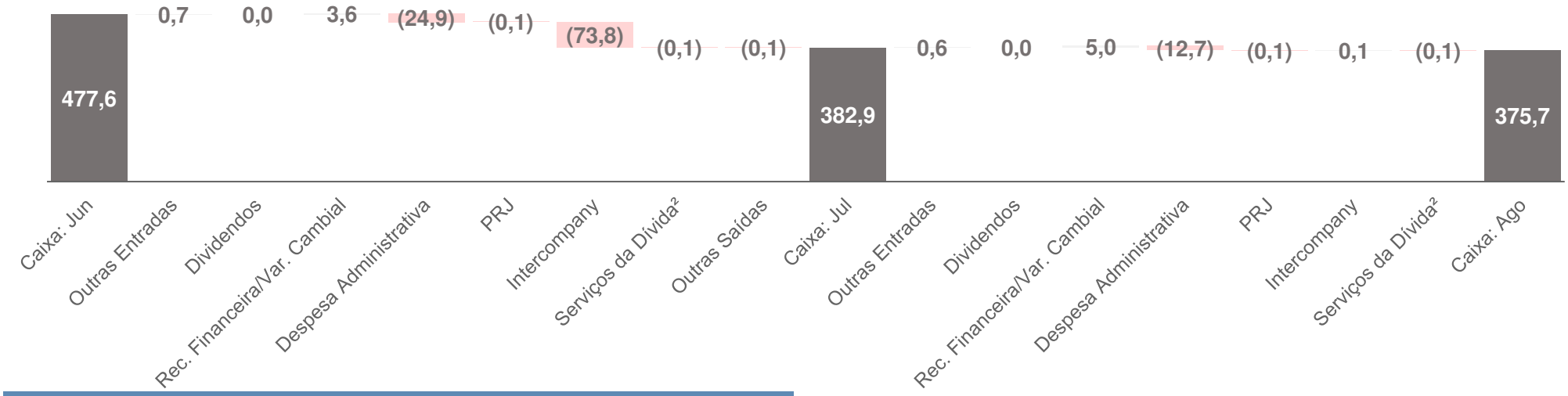

Fluxo de Caixa (R$ MM)	jun/23	jul/23	ago/23	2023 YTD
Entradas – Intercompany	38,2	27,2	13,8	161,2
Dividendos	4,8	-	-	8,2
Outras Entradas	0,8	0,7	0,6	16,6
Total Entradas	**43,7**	**28,0**	**14,4**	**180,8**
Saídas – Intercompany	(38,2)	(101,0)	(13,6)	(235,3)
Despesas Administrativas	(37,3)	(24,9)	(12,7)	(142,2)
PRJ	(0,0)	(0,1)	(0,1)	(19,0)
Serviços da Dívida (extraconcursal)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,7)
Outras Saídas	(0,0)	(0,1)	-	(0,3)
Total Saídas	**(75,6)**	**(126,3)**	**(26,5)**	**(397,6)**
Receita Financeira/Var. Cambial	**(7,4)**	**3,6**	**5,0**	**16,7**
Saldo de Caixa Inicial	516,8	477,6	382,9	575,9
Movimentação	(39,2)	(94,7)	(7,2)	(200,1)
Saldo de Caixa Final	**477,6**	**382,9**	**375,7**	**375,7**

Nota 1: Inclui o fluxo de caixa da Atvos Investimentos, empresa não recuperanda.
Nota 2: Serviços de Dívidas Extraconcursais

Comentários:

- Em jul/23, as saídas *intercompanies* superaram as entradas, totalizando R$ 101,0 MM. No mês, as principais saídas foram R$ 22,1 MM enviados da NPINV para Novonor e R$ 73,4 MM enviados da NVNIC para a CNO, pelo contrato de mútuo celebrado entre NVNIC, CNO e Tenenge, conforme Cláusula 6.3 do PRJ da NVNIC.
- As despesas administrativas totalizaram, até ago/23, R$ 142,2 MM, as quais abrangeram pagamentos de assessoria jurídica, folha de pagamento, assessoria financeira, entre outros. Em jul/23 esse gasto foi de R$ 24,9 MM, devido, principalmente, ao desembolso R$ 16,3 MM de IRRF e demais impostos sobre folha pelo pagamento de PLR em jun/23.
- As Recuperandas finalizaram ago/23 com R$ 375,7 MM em caixa, consumindo R$ 101,9 MM no bimestre.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Variação por recuperanda – Jul/23

Fluxo de caixa[1] (R$ MM): Variação por recuperanda

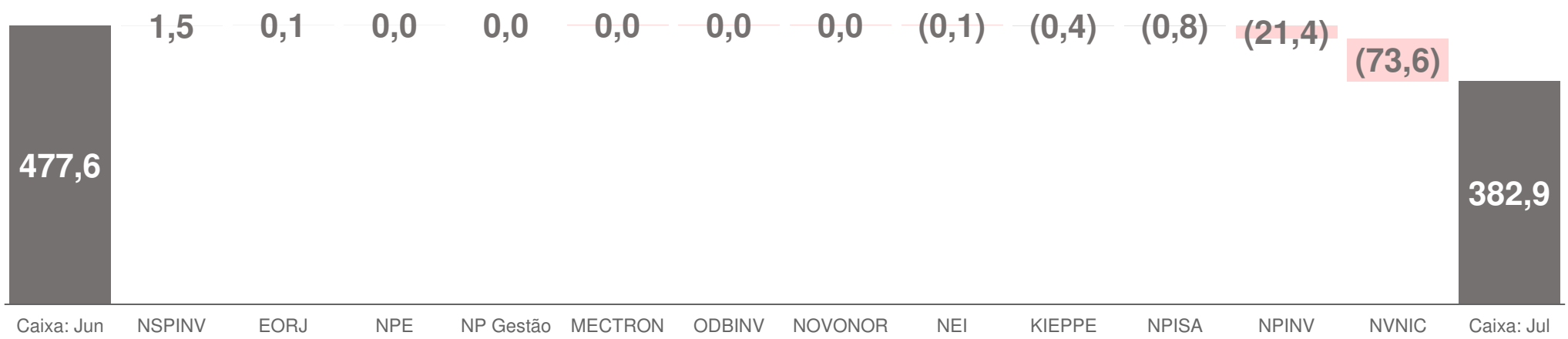

Empresa	Saldo Junho	Variação	Saldo Julho
NSPINV	138,4	1,5	139,9
EORJ	7,3	0,1	7,4
NPE	0,7	0,0	0,7
NP Gestão	0,0	0,0	0,0
MECTRON	0,1	(0,0)	0,1
ODBINV	0,0	(0,0)	0,0
NOVONOR	6,7	(0,0)	6,6
NEI (Energia)	1,5	(0,1)	1,4
KIEPPE	0,5	(0,4)	0,0
NPISA	33,3	(0,8)	32,5
NPINV	158,2	(21,4)	136,8
NVNIC	131,0	(73,6)	57,4
Consolidado	**477,6**	**(94,7)**	**382,9**

Comentários:

- A recuperanda com maior aumento de caixa foi a NSPINV, com uma variação de R$ 1,5 MM referente, principalmente, aos juros sobre aplicações financeiras.

- A recuperanda com maior redução de caixa foi a NVINC, com um consumo de R$ 73,6 MM, devido, principalmente, ao contrato de mútuo celebrado entre NVNIC, CNO e Tenenge, conforme Cláusula 6.3 do PRJ da NVNIC.

Nota 1: os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Variação por recuperanda – Ago/23

Fluxo de caixa[1] (R$ MM): Variação por recuperanda

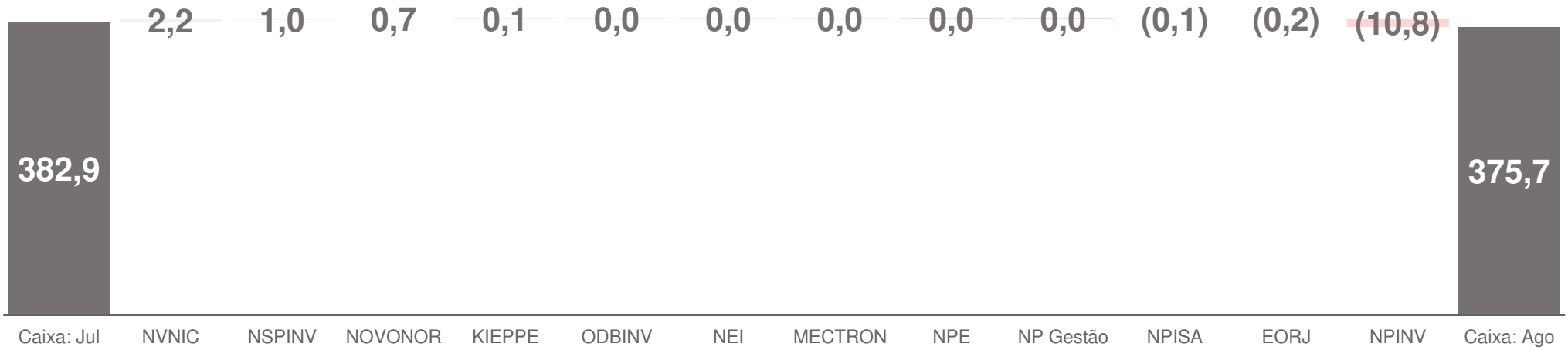

Empresa	Saldo Julho	Variação	Saldo Agosto
NVNIC	57,4	**2,2**	59,6
NSPINV	139,9	**1,0**	141,0
NOVONOR	6,6	**0,7**	7,3
KIEPPE	0,0	**0,1**	0,1
ODBINV	0,0	**0,0**	0,0
NEI (Energia)	1,4	**0,0**	1,5
MECTRON	0,1	**0,0**	0,1
NPE	0,7	**(0,0)**	0,7
NP Gestão	0,0	**(0,0)**	0,0
NPISA	32,5	**(0,1)**	32,4
EORJ	7,4	**(0,2)**	7,1
NPINV	136,8	**(10,8)**	126,1
Consolidado	**382,9**	**(7,2)**	**375,7**

Comentários:

- A recuperanda com maior aumento de caixa foi a NVNIC, com uma variação de R$ 2,2 MM referente, principalmente, a juros sobre aplicações financeiras.

- A recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com um consumo de R$ 10,8 MM, devido, principalmente, à remessas à Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do caixa único do Grupo.

Nota 1: os valores apresentados consideram os valores equivalentes de um bloqueio judicial da companhia e da conta vinculada (Chapter 15).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Jul/23

Entradas (R$ Milhares):

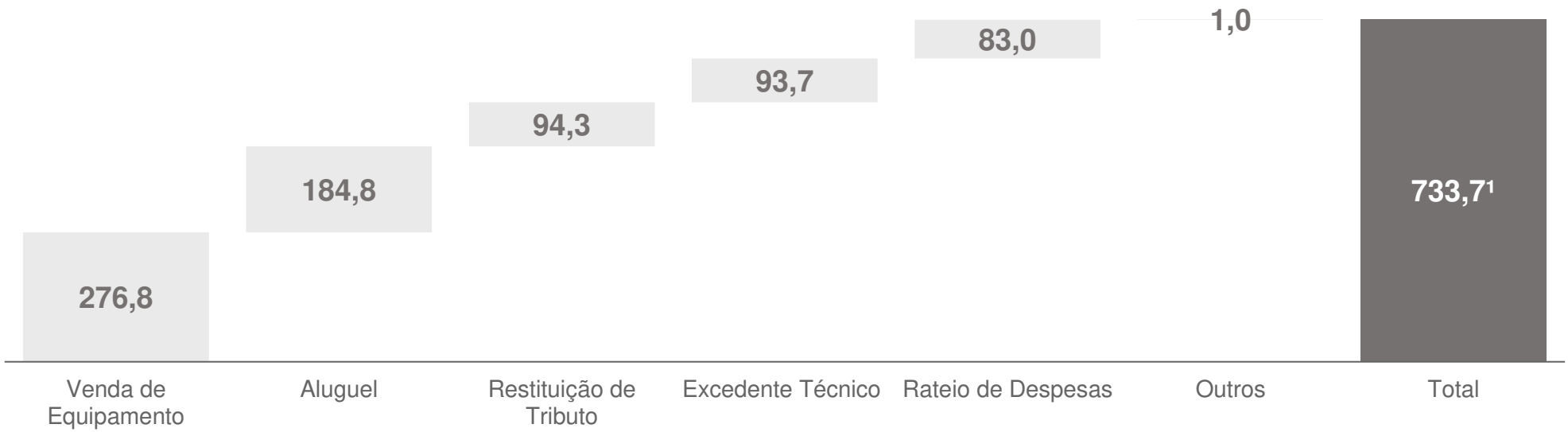

Comentários:

- Em jul/23, houve recebimentos de vendas de equipamentos da NSP, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seu PRJ, que totalizaram R$ 276,8 mil.
- O aluguel recebido se referiu à OTP S.A., Vexty, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda e Clube Empreendedor Intermediação e Negocios Ltda.
- Observou-se também a entrada de R$ 94,3 MM do Ministério da Fazenda referente à restituição de tributos.
- No mês, houve ainda a entrada R$ 93,7 mil na rubrica de Excedente Técnico, que de acordo com as Recuperandas, é a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.
- Por fim, ocorreu um rateio de despesas de R$ 83,0 mil, provenientes da Concessionária Rio Mais S.A. para NPP, para pagamentos de folha salarial.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Ago/23

Entradas (R$ Milhares):

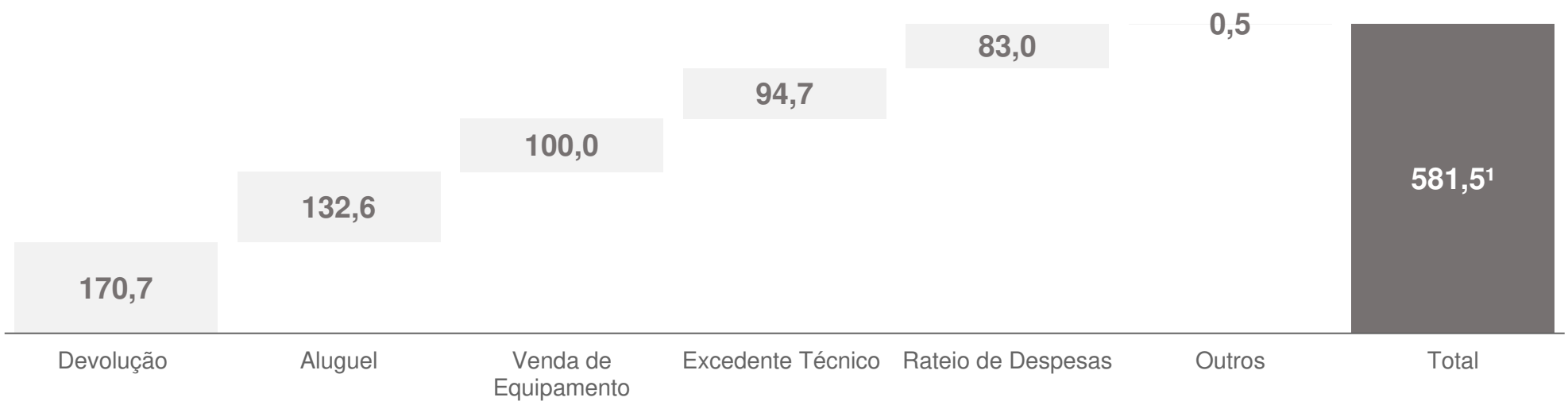

Comentários:

- Em ago/23, observaram-se R$ 170,7 mil em devoluções, sendo R$ 166,8 mil referente à devolução de cota cancelada do consórcio Massey Ferguson Administradora de Consorcios Ltda e R$ 3,9 mil referente a estorno de débito duplicado pelo Banco Bradesco.
- O aluguel recebido se referiu à Vexty, OTP S.A., Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda e Clube Empreendedor Intermediação e Negocios Ltda.
- Houve recebimentos de vendas de equipamentos da NSP, no âmbito das cláusulas 2.3 e 5.2 de seu PRJ, que totalizaram R$ 100,0 mil.
- No mês, observou-se a entrada R$ 94,7 mil na rubrica de Excedente Técnico.
- Em ago/23, ocorreu um rateio de despesas de R$ 83,0 mil, provenientes da Concessionária Rio Mais S.A. para NPP, para pagamentos de folha salarial.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Jul/23

Saídas (R$ MM):

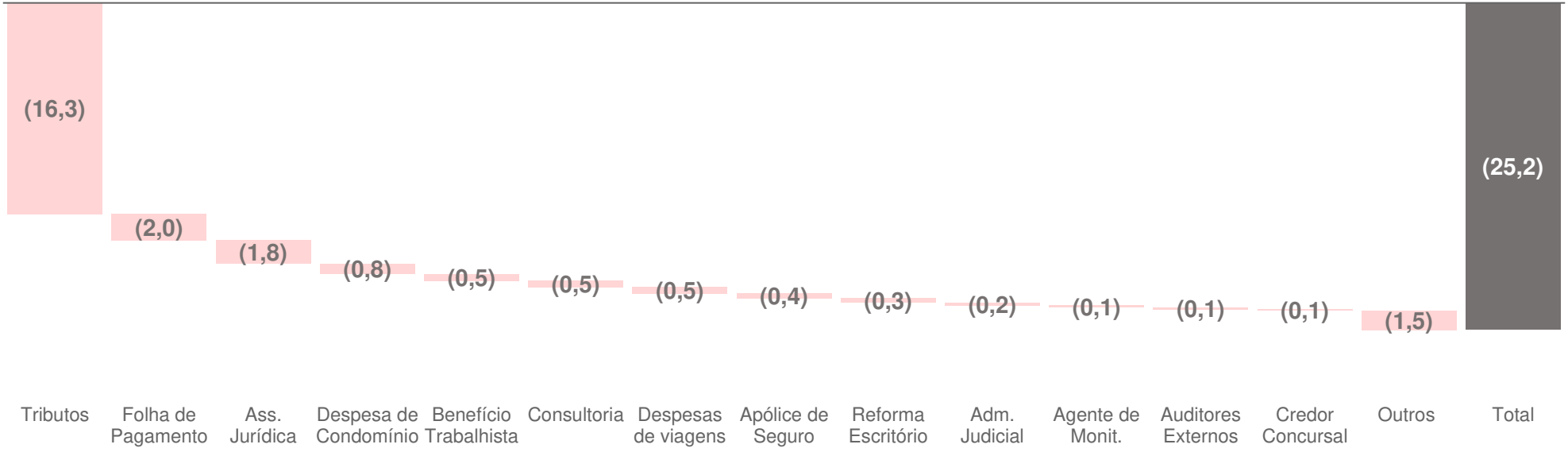

Comentários:

- Em jul/23, observaram-se pagamentos de R$ 16,3 MM de Tributos, referentes a IRRF e demais impostos e contribuições sobre folha, que incidiram sobre o PLR, pago em jun/23.
- A Folha de Pagamento totalizou R$ 2,0 MM, enquanto a Assessoria Jurídica foi representada por cerca de 20 empresas e totalizou R$ 1,8 MM.
- As Despesas de Condomínio somaram R$ 776,2 mil, refletindo as operações do CSC (Centro de Serviços Compartilhados).
- A rubrica “Consultoria” englobou seis empresas que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R$ 496,6 mil.
- No período, observaram-se saídas de R$ 481,5 mil referente a despesas com viagens executivas e R$ 298,8 mil pela prestação de serviço de reforma do escritório no Parque da Cidade.
- Em jul/23, registrou-se também pagamento do PRJ no montante de R$ 122,3 mil.
- Por fim, a rubrica “Outros” contemplou 104 pagamentos, sendo o principal de R$ 147,7 mil pela prestação de serviços fiduciários relativos à emissão de debêntures da companhia.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Ago/23

Saídas (R$ MM):

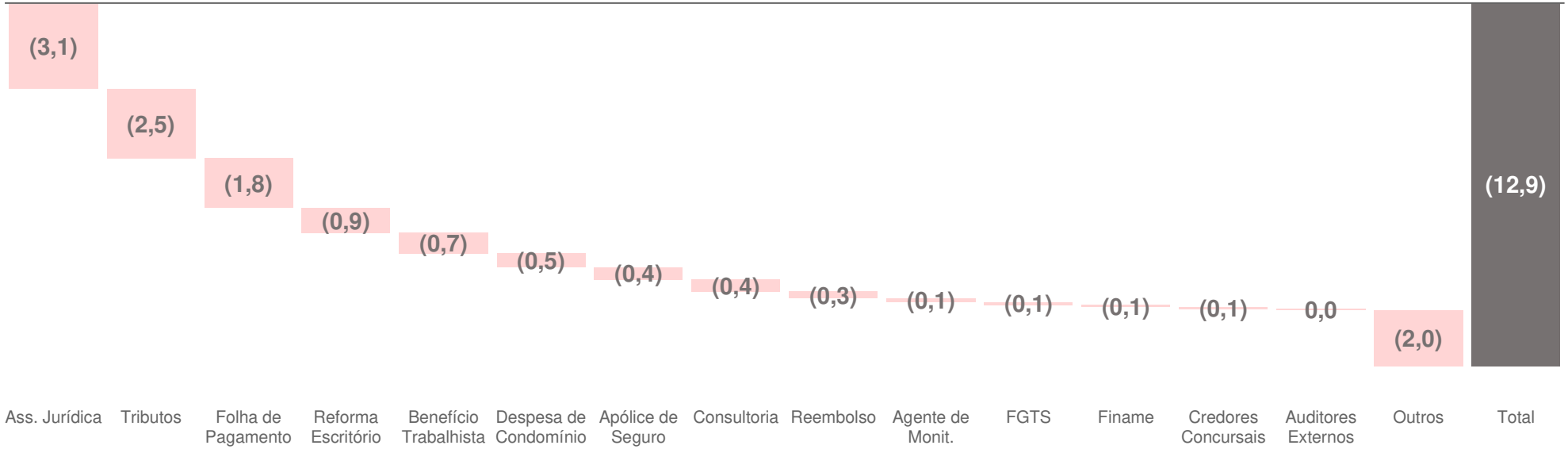

Comentários:

- Em ago/23, a Assessoria Jurídica foi representada por cerca de 19 empresas e totalizou R$ 3,1 MM.
- O dispêndio com tributos totalizou R$ 2,5 MM, originários, majoritariamente, da folha de pagamento, referente à férias e PLR.
- No mês, a Folha de Pagamento totalizou R$ 1,8 MM. Já os Benefícios Trabalhistas somaram R$ 747,6 mil, devido a gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- As Recuperandas desembolsaram R$ 878 mil na reforma do escritório do Parque da Cidade, enquanto as Despesas de Condomínio somaram R$ 481,7 mil, refletindo as operações do CSC (Centro de Serviços Compartilhados).
- A rubrica “Consultoria” englobou seis empresas que prestaram serviços de consultoria empresarial, totalizando R$ 426,7 mil.
- No mês, houve pagamento do PRJ no montante de R$ 65,3 mil.
- A rubrica “Outros” contemplou 141 pagamentos, sendo o principal de R$ 129,8 mil referente a gestão do portfólio de investimentos do Grupo Econômico Novonor.

Nota 1: esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Jul/23

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Entrada de Recursos

Saída de Recursos – Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEB	NEI	NEP	NOVONOR	NP	NP Gestão	NPI	NPINV	NPISA	NPP	ODBINV	Total
NPINV	-	-	-	-	-	-	22,1	-	-	-	-	-	0,0	0,6	22,7
NOVONOR	-	0,1	-	-	1,2	-	-	-	0,0	-	0,1	0,0	-	-	1,4
NEI	-	-	1,2	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	1,3
NE	-	-	-	-	0,1	1,1	-	-	-	-	-	-	-	-	1,2
ODBINV	0,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,4
NEP	-	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1
NPP	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	0,0
NE Gestão	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	0,0
Bairro Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	0,0
Total	**0,4**	**0,1**	**1,2**	**0,1**	**1,3**	**1,1**	**22,2**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,1**	**0,0**	**0,0**	**0,6**	**27,2**

Saída *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos

Entrada de Recursos – Empresa	NE	NEI	NEP	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPI	NPINV	NPP	NVNIC	ODBINV	Total
CNO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(73,4)	-	(73,4)
NOVONOR	-	(0,1)	-	-	-	(0,0)		(22,1)	-	-	-	(22,2)
NEI	(0,1)	-	-	(1,2)	-	-	-	-	-	-	-	(1,3)
NE	-	(1,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,2)
NEP	(1,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,1)
ODBINV	-	-	-	-	-	-	-	(0,6)	-	-	-	(0,6)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,4)
OLI LUX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	-	(0,4)
NEB	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NPINV	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
MECTRON	-	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
Centrad Holding	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	(0,0)
NP Centrad	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NPP	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)		-	-	(0,0)
NPISA	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
Bairro Novo	-	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
NP Gestão	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
Central Ger. Eolica Cor. do Senandes	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
Total	**(1,2)**	**(1,3)**	**(0,1)**	**(1,4)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(22,7)**	**(0,0)**	**(73,8)**	**(0,4)**	**(101,0)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Ago/23

Entrada *Intercompany* (R$ MM)

Saída de Recursos \ Entrada de Recursos	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEP	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPI	NPINV	NPISA	NPP	ODBINV	Total
NPINV	-	-	-	-	-	11,5	-	-	-	-	-	0,2	0,7	12,4
NOVONOR	-	0,1	-	0,0	-	-	-	0,0	-	0,5	0,0	-	-	0,6
ODBINV	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,5
NPP	-	-	-	-	-	0,2	0,0	-	-	-	-	-	-	0,2
NPI	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	0,0
NP Gestão	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	0,0
NEI	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0
NE	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0
NPISA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	0,0
Total	**0,5**	**0,1**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**11,7**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,5**	**0,0**	**0,2**	**0,7**	**13,8**

Saída *Intercompany* (R$ MM)

Enrada de Recursos \ Saída de Recursos	NE	NEI	NOVONOR	NP Centrad	NP Gestão	NPI	NPINV	NPP	NVNIC	ODBINV	Total
NOVONOR	-	-	-	-	(0,0)	-	(11,5)	-	-	-	(11,5)
ODBINV	-	-	-	-	-	-	(0,7)	-	-	-	(0,7)
KIEPPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,5)	(0,5)
NPINV	-	-	(0,5)	-	-	-	-	-	-	-	(0,5)
NPP	-	-	-	-	-	-	(0,2)	-	-	-	(0,2)
MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	-	-	-	-	-	(0,1)
NP Centrad	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
NPISA	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-			(0,0)
Centrad Holding	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	(0,0)
NPI	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
NEI	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
NE	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
NP Gestão	-	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
NEP	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
Central Ger. Eolica Cor. do Senandes	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,0)
Bairro Novo	-	-	-	-	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
Total	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,6)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(12,4)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,5)**	**(13,6)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

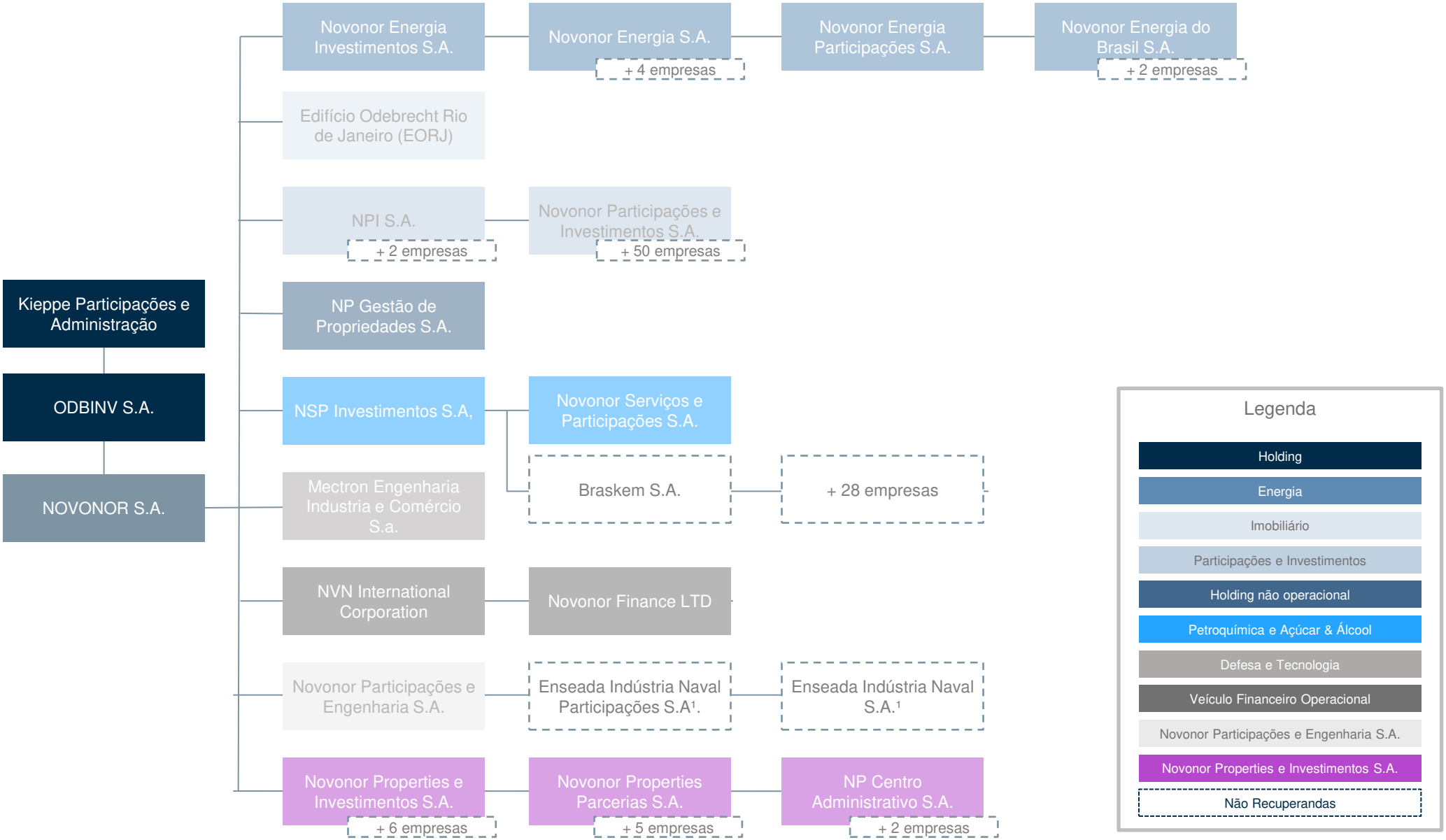

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

fls. 4697

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	0,2	0,1	0,1	0,5
	Imp., taxas e contribuições	0,2	0,2	0,2	0,2
	Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
	Outros ativos	0,0	0,1	0,1	0,0
	Ativo Circulante	**0,4**	**10,3**	**10,3**	**10,7**
	C/C empresas ligadas	-	28,3	28,4	28,4
	Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
	Partes relacionadas	52,6	-	-	-
	Prop. para investimento	10,0	-	-	-
	Outros ativos	1,4	1,4	1,4	1,4
	Realizável a longo prazo	**64,0**	**54,2**	**54,3**	**54,4**
	Investimentos	41,1	-	-	-
	Imobilizado	1,4	1,4	1,4	1,4
	Soc. coligadas	-	41,1	41,1	41,1
	Ativo Não Circulante	**106,5**	**96,6**	**96,7**	**96,7**
	Total do Ativo	**106,9**	**106,9**	**107,0**	**107,4**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
	Outros passivos	1,9	2,0	2,0	2,0
	Passivo Circulante	**3,0**	**2,9**	**2,8**	**2,9**
2	Prov. p/ perda em invest.	39.956,5	41.408,9	42.318,4	40.712,8
	Emprést. e financiamentos	47,2	47,2	47,2	47,2
	C/C empresas ligadas	45,9	46,9	47,2	47,8
	Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
	Passivo Não Circulante	**46.908,7**	**48.362,1**	**49.271,9**	**47.666,9**
	Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
2	Ajuste de aval. patrimonial	(28.086,9)	(28.048,2)	(27.907,1)	(27.298,2)
	Prejuízos acumulados	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)	(19.348,7)
	Lucros do período	-	(1.491,9)	(2.542,8)	(1.546,3)
	Patrimônio Líquido	**(46.804,8)**	**(48.258,0)**	**(49.167,8)**	**(47.562,4)**
	Total do Passivo e PL	**106,9**	**106,9**	**107,0**	**107,4**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(5,7)	(0,2)	(0,3)	(0,2)	(1,7)
	Outras rec. oper., líquidas	32,0	-	-	0,2	0,2
	Desp. e rec. operacionais	**26,3**	**(0,2)**	**(0,3)**	**0,0**	**(1,4)**
	Resultado operacional	**26,3**	**(0,2)**	**(0,3)**	**0,0**	**(1,4)**
2	Resultado part. societárias	(3.449,4)	(115,0)	(1.050,6)	996,7	(1.545,1)
	Resultado financeiro líquido	(7,3)	0,1	0,1	(0,2)	0,2
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
3	**Resultado líquido**	**(3.430,4)**	**(115,1)**	**(1.050,9)**	**996,5**	**(1.546,3)**

Comentários:

- **Kieppe** é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV.**

1. **Caixa e equivalentes:** Alta de R$ 0,4 MM, em jun/23, refletiu o recebimento de mútuos da controlada ODBINV.
2. **Provisão para perdas em investimentos:** Queda de R$ 696,1 MM, no bimestre, foi reflexo da controlada ODBINV, sendo R$ 53,9 MM de **resultado de participação societárias** e - R$ 750,0 MM de **ajuste de avaliação patrimonial.**
3. **Resultado líquido:** Até jun/23, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R$ 1,5 Bi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

KIEPPE: Imobilizado

Não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Abril	Depreciação em Maio	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho	Aquisições	Vendas	Baixas	Valor líquido em Junho
Edificações rurais	1.234,9	(598,9)	(5,1)	(604,0)	(5,1)	-	-	-	625,9
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(43,2)	(0,4)	(43,6)	(0,4)	-	-	-	53,8
Móveis e utensílios	28,2	(26,5)	(0,0)	(26,6)	(0,0)	-	-	-	1,7
Equipamentos de informática	73,7	(72,3)	(0,0)	(72,3)	(0,0)	-	-	-	1,4
Total geral	2.104,1	(741,0)	(5,5)	(746,5)	(5,5)	-	-	-	1.352,1

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

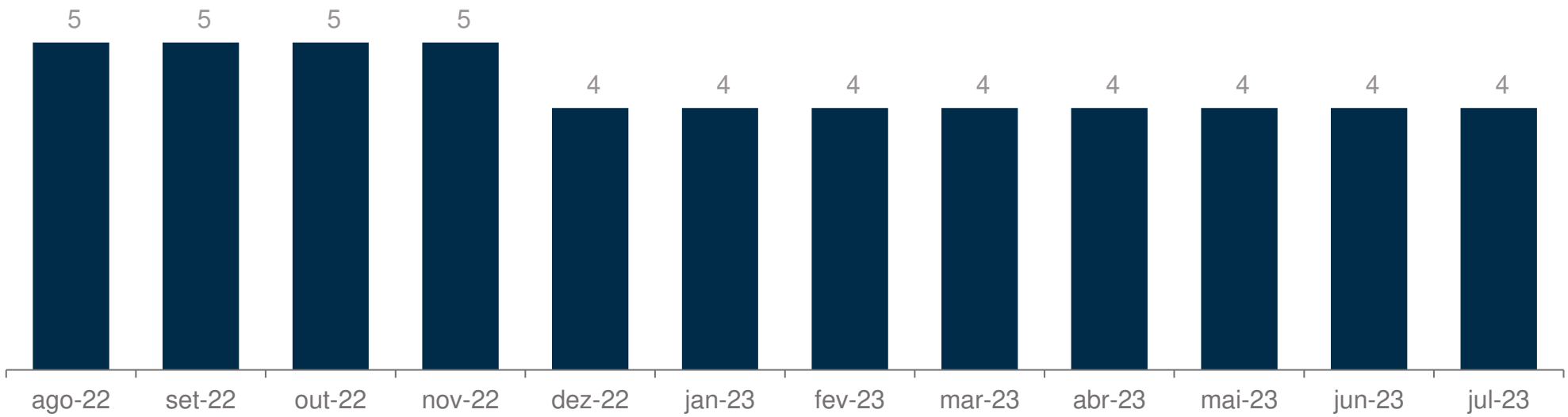

Comentários:

- Em dez/22 houve um desligamento, desde então o quadro de funcionários conta com 4 colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
1	Partes relacionadas	100,4	98,7	98,2	110,2
	Ativo Circulante	**100,4**	**98,7**	**98,2**	**110,2**
	Partes relacionadas	80,3	81,6	82,0	82,7
	Dep. compul. e judicial	14,3	14,3	14,3	14,3
	Outras ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
	Realizável a longo prazo	**94,9**	**96,1**	**96,5**	**97,2**
	Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**94,9**	**96,2**	**96,5**	**97,2**
	Total do Ativo	**195,3**	**194,8**	**194,7**	**207,4**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	1,1	1,1	1,1	1,1
	Imp., taxas e contribuições	1,7	1,7	1,7	2,3
	Adiantamentos de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**2,7**	**2,8**	**2,8**	**3,4**
	Partes relacionadas	8,3	8,3	8,3	8,2
2	Prov. p/ perda em invest.	41.031,8	42.411,9	43.364,7	41.655,0
	Recompra de ações	1.737,7	1.910,4	1.930,0	1.940,6
3	Prov. fiscais, trab. e cíveis	5,3	5,3	5,3	-
	Outros passivos	128,7	128,2	128,1	128,0
	Passivo Não Circulante	**42.911,8**	**44.464,1**	**45.436,4**	**43.731,8**
	Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
	Ajuste de aval. patrimonial	(7.644,3)	(7.602,6)	(7.455,3)	(6.798,4)
4	Prejuízos acum.	(33.269,6)	(34.864,2)	(35.983,9)	(34.924,2)
	Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
	Patrimônio Líquido	**(42.719,2)**	**(44.272,1)**	**(45.244,5)**	**(43.527,8)**
	Total do Passivo e PL	**195,3**	**194,8**	**194,7**	**207,4**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
	Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
	Outras rec. oper., líquidas	0,1	-	-	5,3	5,3
	Desp. e rec. operacionais	**(0,3)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**5,3**	**5,2**
	Resultado operacional	**(0,3)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**5,3**	**5,2**
2	Provisão p/ perdas em inv.	(3.310,8)	(60,6)	(1.103,7)	1.058,8	(1.466,4)
	Resultado financeiro líquido	(376,5)	(62,3)	(19,5)	1,6	(190,7)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
4	**Resultado líquido**	**(3.687,6)**	**(122,9)**	**(1.123,2)**	**1.065,6**	**(1.651,9)**

Comentários:

- As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.

1. **Partes relacionadas:** Alta de R$ 12,0 MM, em jun/23, refere-se ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a ODBINV e a NPINV.
2. **Provisão para perda em investimentos:** Queda de R$ 756,9 MM no bimestre deveu-se à controlada Novonor, sendo R$ 44,9 MM de **provisão para perda em investimentos**, - R$ 804,2 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA[1] e outros) e R$ 2,4 MM de reflexo de lucros e prejuízos anteriores.
3. **Provisões fiscais, trabalhistas e cíveis:** Rubrica de R$ 5,3 MM foi zerada, em jun/23, pela reversão de provisão para contingências.
4. **Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** O prejuízo líquido até jun/23 difere em - R$ 2,7 MM do que o registrado em prejuízos acumulados, pelo reflexo de ajustes no prejuízo anterior da Novonor.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Balanço Patrimonial

	Ativo (R$ MM)	Controladora 2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,4	0,4	0,7	0,4
	Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
1	Dividendos a receber	51,3	49,2	50,1	47,4
2	Partes relacionadas	144,6	99,7	90,7	73,5
	Despesas antecipadas	9,9	8,7	8,4	8,1
	Outras contas a receber	-	-	-	-
	Outros ativos	2,6	2,6	2,6	2,1
	Ativo Circulante	**209,1**	**160,8**	**152,5**	**131,8**
	Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
2	Partes relacionadas	5.197,9	5.200,3	5.203,1	5.404,3
	Despesas antecipadas	28,4	-	-	-
	Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4
	Outros ativos	0,6	26,4	25,7	25,0
	Realizável a Longo Prazo	**5.249,2**	**5.249,0**	**5.251,0**	**5.451,6**
3	Investimentos	8.546,3	7.180,2	7.125,4	8.653,8
	Outros investimentos	2,8	-	-	-
	Imobilizado	15,5	14,8	14,6	14,4
	Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1
	Ativo Não Circulante	**13.813,9**	**12.444,0**	**12.391,1**	**14.119,8**
	Total do Ativo	**14.023,0**	**12.604,8**	**12.543,6**	**14.251,6**

Passivo (R$ MM)	Controladora 2022	abr-23	mai-23	jun-23
Financiamentos	44,9	47,0	47,5	48,1
Debêntures	2.911,3	3.044,2	3.084,6	3.121,2
Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2	0,2
Fornecedores	19,5	19,9	20,5	21,3
Impost., taxas e contribuições	3,3	2,9	2,3	15,0
Obrigações sociais e trab.	26,7	24,1	24,2	5,2
Acordo de leniência	438,4	438,1	438,0	438,8
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	392,9	400,7	379,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	**3.852,8**	**3.969,3**	**4.018,0**	**4.029,4**
Financiamentos	25,4	26,0	25,9	25,1
Partes relacionadas	1.161,8	1.111,7	1.107,9	1.093,8
Impost., taxas e contribuições	16,0	15,8	15,8	15,7
Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	22.075,9	22.611,3	23.137,5
Acordo de leniência	3.304,1	3.471,1	3.517,3	3.559,7
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	330,2	334,4	323,1
Provisões para garantias	5.872,1	5.872,1	5.872,1	6.074,9
Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,4
Passivo Não Circulante	**32.469,1**	**32.909,2**	**33.491,1**	**34.236,3**
Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(2.289,1)	(2.141,8)	(1.484,9)
Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.189,7)	(26.029,0)	(25.734,4)
Patrimônio Líquido	**(22.298,9)**	**(24.273,6)**	**(24.965,6)**	**(24.014,1)**
Total do Passivo e PL	**14.023,0**	**12.604,8**	**12.543,6**	**14.251,6**

Nota 1: Debêntures com participação nos lucros

Comentários:

1. **Dividendos a receber:** No bimestre, a queda de R$ 1,8 MM na rubrica deveu-se à variação cambial do período.
2. **Partes relacionadas (ativo):** Observou-se encolhimento de R$ 26,2 MM no circulante, reflexo de movimentações no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV. Já no não circulante, a alta de R$ 204,0 MM refletiu R$ 202,9 MM de atualização da provisão de recompra de ações de credores da ODBINV, R$ 2,5 MM de remessas enviadas mediante AFAC para a controlada NEI, Mectron e NPISA , -R$ 0,8 MM de juros e variação cambial sobre mútuos e - R$ 1,1 MM de variação cambial das DPLs.[1]
3. **Investimentos:** Aumento de R$ 1,5 Bi, no período, referiu-se à equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC, EORJ e Ocyan as mais relevantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Ativo (R$ MM)	Controladora 2022	abr-23	mai-23	jun-23
Caixa e equivalentes	0,4	0,4	0,7	0,4
Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
Dividendos a receber	51,3	49,2	50,1	47,4
Partes relacionadas	144,6	99,7	90,7	73,5
Despesas antecipadas	9,9	8,7	8,4	8,1
Outras contas a receber	-	-	-	-
Outros ativos	2,6	2,6	2,6	2,1
Ativo Circulante	**209,1**	**160,8**	**152,5**	**131,8**
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
Partes relacionadas	5.197,9	5.200,3	5.203,1	5.404,3
Despesas antecipadas	28,4	-	-	-
Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4
Outros ativos	0,6	26,4	25,7	25,0
Realizável a Longo Prazo	**5.249,2**	**5.249,0**	**5.251,0**	**5.451,6**
Investimentos	8.546,3	7.180,2	7.125,4	8.653,8
Outros investimentos	2,8	-	-	-
Imobilizado	15,5	14,8	14,6	14,4
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	**13.813,9**	**12.444,0**	**12.391,1**	**14.119,8**
Total do Ativo	**14.023,0**	**12.604,8**	**12.543,6**	**14.251,6**

	Passivo (R$ MM)	Controladora 2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Financiamentos	44,9	47,0	47,5	48,1
	Debêntures	2.911,3	3.044,2	3.084,6	3.121,2
	Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2	0,2
	Fornecedores	19,5	19,9	20,5	21,3
4	Impost., taxas e contribuições	3,3	2,9	2,3	15,0
5	Obrigações sociais e trab.	26,7	24,1	24,2	5,2
	Acordo de leniência	438,4	438,1	438,0	438,8
6	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	392,9	400,7	379,6
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**3.852,8**	**3.969,3**	**4.018,0**	**4.029,4**
	Financiamentos	25,4	26,0	25,9	25,1
7	Partes relacionadas	1.161,8	1.111,7	1.107,9	1.093,8
	Impost., taxas e contribuições	16,0	15,8	15,8	15,7
	Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	22.075,9	22.611,3	23.137,5
	Acordo de leniência	3.304,1	3.471,1	3.517,3	3.559,7
6	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	330,2	334,4	323,1
	Provisões para garantias	5.872,1	5.872,1	5.872,1	6.074,9
	Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,4
	Passivo Não Circulante	**32.469,1**	**32.909,2**	**33.491,1**	**34.236,3**
	Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
	Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(2.289,1)	(2.141,8)	(1.484,9)
	Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.189,7)	(26.029,0)	(25.734,4)
	Patrimônio Líquido	**(22.298,9)**	**(24.273,6)**	**(24.965,6)**	**(24.014,1)**
	Total do Passivo e PL	**14.023,0**	**12.604,8**	**12.543,6**	**14.251,6**

Comentários:

4. **Impostos, taxas e contribuições:** Alta de R$ 12,7 MM, em jun/23, referiu-se a provisão de tributos sobre folha de pagamentos, sendo R$ 9,4 MM de imposto de renda sobre PLR e honorários e R$ 3,3 MM de INSS.
5. **Obrigações Sociais e Trabalhistas:** Em jun/23, a queda de R$ 19,0 MM refletiu o pagamento de PLR e honorários complementares.
6. **Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** No bimestre, a queda de R$ 20,4 MM deveu-se a - R$ 21,6 MM de variação cambial e R$ 1,2 MM de apropriação de ajuste a valor presente.
7. **Partes relacionadas (passivo):** Queda de R$ 17,9 MM, no período, deveu-se a apropriação de juros e variação cambial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Ativo (R$ MM)	Controladora 2022	abr-23	mai-23	jun-23
Caixa e equivalentes	0,4	0,4	0,7	0,4
Tributos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
Dividendos a receber	51,3	49,2	50,1	47,4
Partes relacionadas	144,6	99,7	90,7	73,5
Despesas antecipadas	9,9	8,7	8,4	8,1
Outras contas a receber	-	-	-	-
Outros ativos	2,6	2,6	2,6	2,1
Ativo Circulante	**209,1**	**160,8**	**152,5**	**131,8**
Tributos a recuperar	2,8	2,8	2,8	2,8
Partes relacionadas	5.197,9	5.200,3	5.203,1	5.404,3
Despesas antecipadas	28,4	-	-	-
Depósitos judiciais	19,4	19,4	19,4	19,4
Outros ativos	0,6	26,4	25,7	25,0
Realizável a Longo Prazo	**5.249,2**	**5.249,0**	**5.251,0**	**5.451,6**
Investimentos	8.546,3	7.180,2	7.125,4	8.653,8
Outros investimentos	2,8	-	-	-
Imobilizado	15,5	14,8	14,6	14,4
Intangível	0,1	0,1	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	**13.813,9**	**12.444,0**	**12.391,1**	**14.119,8**
Total do Ativo	**14.023,0**	**12.604,8**	**12.543,6**	**14.251,6**

	Passivo (R$ MM)	Controladora 2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Financiamentos	44,9	47,0	47,5	48,1
	Debêntures	2.911,3	3.044,2	3.084,6	3.121,2
	Partes relacionadas	0,2	0,2	0,2	0,2
	Fornecedores	19,5	19,9	20,5	21,3
	Impost., taxas e contribuições	3,3	2,9	2,3	15,0
	Obrigações sociais e trab.	26,7	24,1	24,2	5,2
	Acordo de leniência	438,4	438,1	438,0	438,8
	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	408,4	392,9	400,7	379,6
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**3.852,8**	**3.969,3**	**4.018,0**	**4.029,4**
	Financiamentos	25,4	26,0	25,9	25,1
	Partes relacionadas	1.161,8	1.111,7	1.107,9	1.093,8
	Impost., taxas e contribuições	16,0	15,8	15,8	15,7
8	Provisão p/ perda em invest.	21.745,6	22.075,9	22.611,3	23.137,5
9	Acordo de leniência	3.304,1	3.471,1	3.517,3	3.559,7
	Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	337,5	330,2	334,4	323,1
10	Provisões para garantias	5.872,1	5.872,1	5.872,1	6.074,9
	Outros passivos	6,4	6,4	6,4	6,4
	Passivo Não Circulante	**32.469,1**	**32.909,2**	**33.491,1**	**34.236,3**
	Capital social	3.205,2	3.205,2	3.205,2	3.205,2
11	Ajuste de aval. patrimonial	(2.330,7)	(2.289,1)	(2.141,8)	(1.484,9)
	Prejuízos acumulados	(23.173,3)	(25.189,7)	(26.029,0)	(25.734,4)
	Patrimônio Líquido	**(22.298,9)**	**(24.273,6)**	**(24.965,6)**	**(24.014,1)**
	Total do Passivo e PL	**14.023,0**	**12.604,8**	**12.543,6**	**14.251,6**

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Comentários:

8. **Provisão para perda em investimentos:** No período, o aumento de R$ 1,1 Bi foi reflexo da provisão para perda em investimentos das controladas, sendo a NEI, NSPINV, NVNIC e Atvos Inv. as mais relevantes.
9. **Acordo de leniência:** A alta de R$ 88,6 MM refletiu apropriação dos juros e ajuste a valor presente no bimestre.
10. **Provisões para garantias:** Aumento de R$ 202,9 MM, em jun/23, referiu-se à revisão e à atualização semestral das garantidas.
11. **Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação positiva de R$ 804,2 MM no período, deveu-se a R$ 803,1 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA[1] e outros) das controladas, principalmente da NVNIC, NSPINV, Atvos Inv. e OEC e R$ 1,1 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da própria Novonor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Demonstração de Resultado

		Controladora				
	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	-	-	-	-
12	Gerais e administrativas	(108,6)	(6,7)	(6,8)	(18,2)	(57,0)
13	Remuneração dos administradores	(19,9)	(1,4)	(1,4)	(8,5)	(15,8)
	Outras receitas (despesas) operacionais	(5,2)	(0,6)	(0,6)	(0,6)	(3,6)
14	Resultado de equivalência patrimonial	(660,8)	(104,1)	(243,2)	902,3	433,8
15	Prov. p/ perdas em investimentos	(2.935,6)	(115,1)	(498,4)	(549,5)	(2.562,0)
	Receitas e despesas	**(3.730,2)**	**(228,0)**	**(750,5)**	**325,4**	**(2.204,5)**
	Resultado operacional	**(3.730,2)**	**(228,0)**	**(750,5)**	**325,4**	**(2.204,5)**
16	Resultado financeiro líquido	(575,2)	(51,0)	(92,3)	(24,9)	(353,9)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado das operações continuadas	**(4.305,4)**	**(279,0)**	**(842,8)**	**300,5**	**(2.558,4)**
	Ativos mantidos p/ negociação	-	-	-	-	-
17	**Resultado líquido**	**(4.305,4)**	**(279,0)**	**(842,8)**	**300,5**	**(2.558,4)**

Comentários:

12. Despesas gerais e administrativas: Em mai/23, as despesas de R$ 6,8 MM referiram-se a R$ 2,8 MM de serviços de consultoria, R$ 1,7 MM de serviços de terceiros, R$ 1,5 MM de folha de pagamento, R$ 0,6 MM de taxas e R$ 0,2 MM de depreciação/amortização. Já em jun/23, as despesas somaram R$ 18,2 MM e deveram-se a R$ 9,4 MM de remuneração variável de empregados, R$ 4,2 MM de folha de pagamento, R$ 2,9 MM de serviços de consultoria, R$ 1,2 MM de serviços de terceiros, R$ 0,3 MM de apropriação de seguro e R$ 0,2 MM de depreciação/amortização.

13. Remuneração dos administradores: Despesa de R$ 8,5 MM, em jun/23, referiu-se a R$ 1,4 MM de honorários da diretoria corrente e a R$ 7,1 MM de honorários complementares.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Demonstração de Resultado

14. Resultado de equivalência patrimonial (R$ MM)

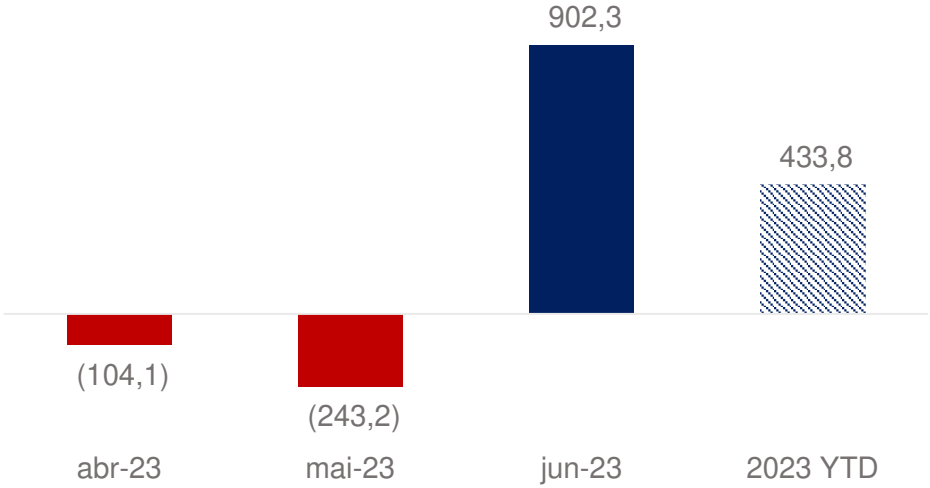

15. Provisão para perdas em investimentos (R$ MM)

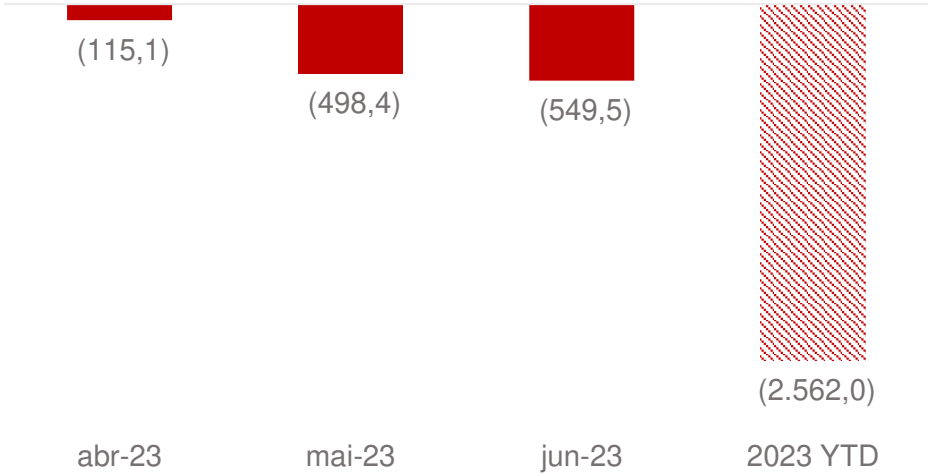

16. Resultado financeiro (R$ MM)

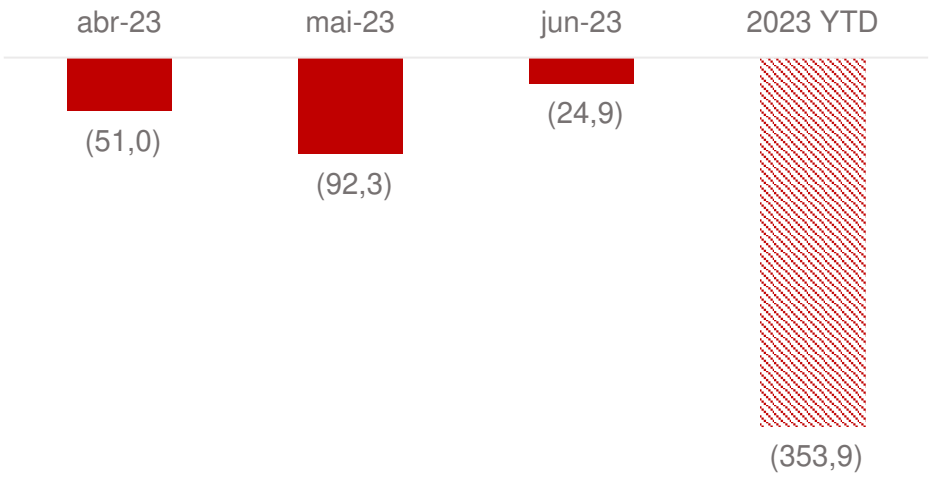

Comentários:

14. **Resultado de equivalência patrimonial:** Lucro de R$ 659,0 MM, no bimestre, foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas, sendo a NEI, Ocyan e Atvos Inv. as mais relevantes.
15. **Provisão para perdas em investimentos:** O prejuízo de R$ 1,0 Bi no período deveu-se, principalmente, à provisão para perda de investimentos das controladas NEI, OEC e NSPINV.
16. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 117,2 MM no bimestre refletiu, principalmente, - R$ 90,6 MM de juros e ajuste a valor justo sobre acordo de leniência, - R$ 77,1 MM de juros sobre debêntures e R$ 34,8 MM de variação cambial e R$ 15,9 MM de devolução de rendimento sobre Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e a NPINV.
17. **Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo de R$ 2,6 Bi até jun/23.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Imobilizado e Intangível

O imobilizado e intangível totalizaram R$ 14,5 MM e, no bimestre houve apenas apropriação da depreciação.

R$ milhares	Custo histórico	Ativos reclassificados[1]	Balancete[2]	Depreciação até Abril	Depreciação em Maio	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho	Adições	Baixas	Valor líquido em Junho
Equip. de Informática	99,2	-	-	(82,8)	(0,3)	(83,1)	(0,3)	-	-	15,7
Ferramentas/ Acessórios	40,3	-	-	(22,9)	(0,4)	(23,3)	(0,4)	-	-	16,5
Máquinas e Equipamentos	70,4	-	-	(17,7)	(0,6)	(18,2)	(0,6)	-	-	51,6
Móveis e Utensílios	389,8	-	-	(103,9)	(3,2)	(107,2)	(3,2)	-	-	279,4
Veículos e Embarcações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito de uso	18.450,7	-	-	(4.072,0)	(170,1)	(4.242,1)	(169,5)	-	-	14.039,1
Ativos reclassificados	-	60.000,0	(60.000,0)	-	-	-	-	-	-	-
Intangível	281,8	-	-	(215,2)	(3,2)	(218,5)	(2,9)	-	-	60,4
Total geral	19.332,0	60.000,0	(60.000,0)	(4.514,5)	(177,9)	(4.692,4)	(176,9)	-	-	14.462,7

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: Reclassificação, do contrato de Arrendamento operacional (International Financial Reporting Standards - IFRS 16). Em maio/19 o valor estava contabilizado como "Outros intangíveis" (R$ 60 MM).
Nota 2: Conta 1.3.5 – "Direito de uso" – Balancete.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

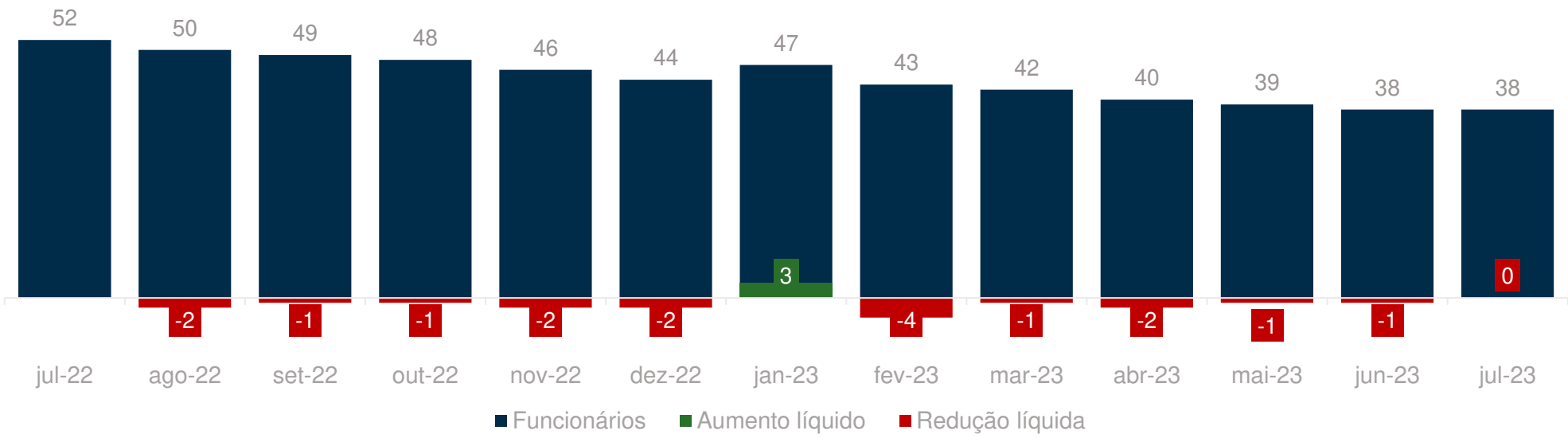

Comentários:

- Entre jan/23 e jul/23, houve uma redução líquida de 9 funcionários, totalizando 38 colaboradores no quadro de funcionários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Energia

RECUPERANDAS

Novonor Energia Investimentos S.A.
Novonor Energia S.A.
Novonor Energia Participações S.A.
Novonor Energia do Brasil S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

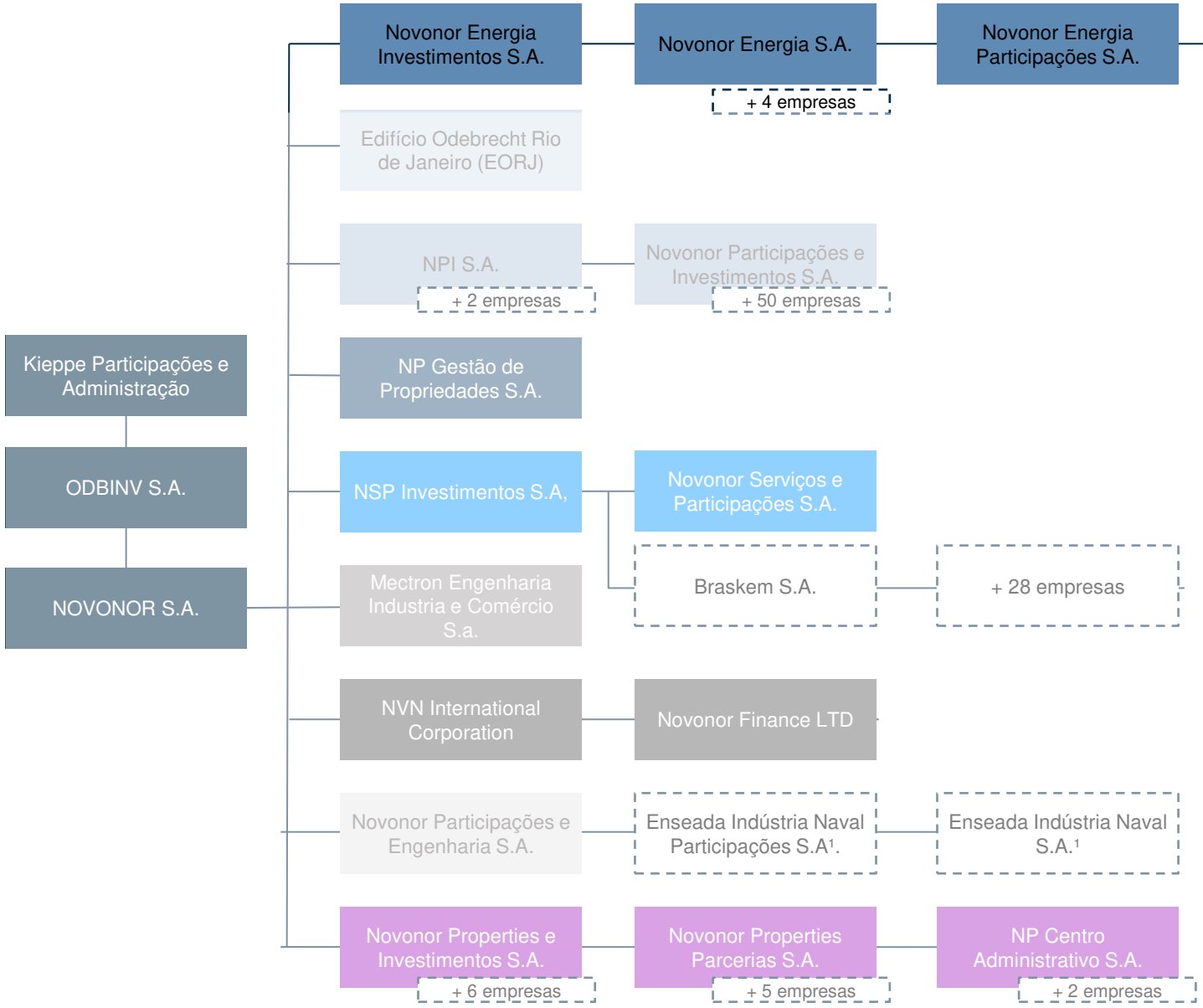

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
1	AFAC	20,3	24,6	25,6	26,7
	Ativo Não Circulante	**20,3**	**24,6**	**25,6**	**26,7**
	Total do Ativo	**20,3**	**24,6**	**25,6**	**26,7**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	0,5	0,5	0,5	0,6
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**0,5**	**0,6**	**0,6**	**0,6**
1	AFAC	2,0	6,3	7,4	8,4
2	Prov. p/ perda em invest.	4.726,6	5.197,7	5.353,7	5.386,7
	Ativo Não Circulante	**4.728,6**	**5.204,0**	**5.361,1**	**5.395,1**
	Capital social	1.087,1	1.087,1	1.087,1	1.087,1
	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
	Prejuízos acumulados	(6.219,8)	(6.581,9)	(6.738,0)	(6.770,9)
	Patrimônio Líquido	**(4.708,8)**	**(5.180,0)**	**(5.336,1)**	**(5.369,1)**
	Total do Passivo e PL	**20,3**	**24,6**	**25,6**	**26,7**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	**-**	-	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,2)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,1)**
2	Equivalência patrimonial	(2.058,7)	66,3	(156,0)	(33,0)	(551,1)
	Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(2.058,9)**	**66,3**	**(156,0)**	**(33,0)**	**(551,1)**

Comentários:

- **NEI** possui 100% de participação na **NE**.

1. **AFAC:** Acréscimos de ~ R$ 1,1 MM referem-se, no ativo, à AFAC enviado para a controlada NE e, no passivo, à AFAC recebido da Controladora Novonor.
2. **Provisão para perda em investimentos:** Alta de R$ 189,0 MM no bimestre refletiu a **equivalência patrimonial** da NE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	2,1	2,1	2,1	2,1
	Ativo Circulante	**2,2**	**2,1**	**2,1**	**2,1**
	Ativos mant. p/ negociação	9,1	9,1	9,1	9,1
1	AFAC	2,0	6,2	7,3	8,3
	Realizável a Longo Prazo	**11,1**	**15,4**	**16,4**	**17,4**
	Imobilizado	0,7	0,7	0,7	0,7
	Ativo Não Circulante	**11,8**	**16,0**	**17,0**	**18,1**
	Total do Ativo	**14,0**	**18,2**	**19,2**	**20,2**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
3	Empréstimos	163,4	178,1	182,0	185,3
3	Debêntures	605,1	634,1	641,4	646,7
	Investimentos a pagar	12,4	12,8	12,8	12,8
	Fornecedores	1,3	1,4	1,4	1,4
	Tributos a pagar	0,1	0,0	0,0	0,0
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**782,5**	**826,6**	**837,8**	**846,4**
	Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
1	AFAC	20,3	24,6	25,6	26,7
2	Prov. p/ perda em invest.	3.937,7	4.364,7	4.509,4	4.533,9
	Passivo Não Circulante	**3.958,0**	**4.389,3**	**4.535,1**	**4.560,6**
	Capital social	2.373,5	2.373,5	2.373,5	2.373,5
	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
	Prejuízos acumulados	(7.523,8)	(7.885,9)	(8.041,9)	(8.074,9)
	Patrimônio Líquido	**(4.726,6)**	**(5.197,7)**	**(5.353,7)**	**(5.386,7)**
	Total do Passivo e PL	**14,0**	**18,2**	**19,2**	**20,2**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	-	**-**	-	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,4)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,1)**
2	Equivalência patrimonial	(1.966,6)	79,3	(144,7)	(24,4)	(487,1)
3	Resultado financeiro líquido	(91,8)	(13,0)	(11,3)	(8,5)	(63,9)
	Resultado líquido	**(2.058,7)**	**66,3**	**(156,0)**	**(33,0)**	**(551,1)**

Comentários:

- **NE** detém 100% de participação na **NEP** e em mais 4 empresas não operacionais, que não estão em RJ.

1. **AFAC:** No ativo refere-se à AFAC enviado para a controlada NEP e no passivo à AFAC recebido da controladora NEI.
2. **Provisão para perda em investimentos:** No bimestre, a alta de R$ 169,2 MM refletiu a **equivalência patrimonial** da NEP.
3. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 19,8 MM, no período, deveu-se a apropriação de juros e encargos sobre **empréstimos** e **debêntures.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NE: Imobilizado

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação da depreciação, restando líquidos R$ 665,9 mil.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Abril	Depreciação em Maio	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho	Adições	Baixas	Valor líquido em Junho
Benfeitoria em bem de 3º	974,5	(303,2)	(2,7)	(305,9)	(2,7)	-	-	665,9
Total geral	974,5	(303,2)	(2,7)	(305,9)	(2,7)	-	-	665,9

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,1	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
1	Ativos mantidos para neg.	-	-	-	70,1
	AFAC	0,8	1,1	1,1	1,1
	Ativo Não Circulante	**0,8**	**1,1**	**1,1**	**71,2**
	Total do Ativo	**0,8**	**1,1**	**1,1**	**71,2**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Debêntures	3.328,9	3.766,6	3.882,5	3.973,1
	Fornecedores	-	0,6	0,8	0,6
	Tributos a pagar	6,9	3,0	2,1	1,0
	Outros passivos	0,7	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**3.336,4**	**3.770,3**	**3.885,5**	**3.974,9**
	Partes relacionadas	245,4	245,6	245,6	245,7
	AFAC	2,0	6,2	7,3	8,3
2	Prov. p/ perda em invest.	354,7	343,6	372,3	376,2
	Passivo Não Circulante	**602,2**	**595,5**	**625,2**	**630,2**
	Capital social	2.781,5	2.781,5	2.781,5	2.781,5
	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
	Prejuízos acumulados	(7.143,0)	(7.460,9)	(7.605,6)	(7.630,0)
	Patrimônio Líquido	**(3.937,7)**	**(4.364,7)**	**(4.509,4)**	**(4.533,9)**
	Total do Passivo e PL	**0,8**	**1,1**	**1,2**	**71,2**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,2)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**
2	Equivalência patrimonial	(1.024,9)	188,1	(28,7)	(3,9)	87,6
3	Resultado financeiro líquido	(941,5)	(108,7)	(116,1)	3.526,2	2.972,1
4	Result. op. descontinuadas	-	-	-	(3.546,7)	(3.546,7)
	Resultado líquido	**(1.966,6)**	**79,3**	**(144,7)**	**(24,4)**	**(487,1)**

Comentários:

- **NEP** possui 100% de participação na **NEB**.

1. **Ativos não circulantes mantidos para negociação:** Valor de R$ 70,1 MM referiu-se à reclassificação da participação adquirida na investida Atvos Bioenergia S.A., devido ao contrato de compra e venda assinado entre a NEP, determinadas empresas do Grupo Novonor e a Soneva (atual controladora do Grupo Atvos S.A.).
2. **Provisão para perda em investimentos:** Alta de R$ 32,6 MM, no bimestre, refletiu a **equivalência patrimonial** da NEB.
3. **Resultado financeiro:** Lucro de R$ 3.526,2 MM, em jun/23, deveu-se a reversão de *impairment* sobre debêntures da Atvos S.A., juros e ajuste a valor justos sobre debêntures.
4. **Result. operações descontinuadas:** Prejuízo de R$ 3.546,7 MM refletiu o ágio apurado no aporte das debêntures para aquisição de participação na Atvos S.A., e posteriormente reclassificado para esta rubrica pelo contrato de compra e venda assinado entre a NEP e determinadas empresas do Grupo Novonor e a Soneva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

fls. 4715

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	2,2	1,8	1,7	1,5
	Tributos a recuperar	1,5	1,5	1,5	1,6
	Ativo Circulante	**3,6**	**3,3**	**3,2**	**3,1**
	Partes relacionadas	2,0	2,0	2,0	1,9
	Realizável a Longo Prazo	**2,0**	**2,0**	**2,0**	**1,9**
1	Investimentos	100,3	138,3	116,5	119,3
	Ativo Não Circulante	**102,3**	**140,3**	**118,5**	**121,3**
	Total do Ativo	**106,0**	**143,6**	**121,8**	**124,4**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	0,5	0,7	0,7	0,6
	Tributos a pagar	0,6	0,3	0,2	0,1
	Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**1,2**	**1,0**	**1,0**	**0,8**
2	Debêntures	458,7	485,2	492,0	498,7
	AFAC	0,8	1,1	1,1	1,1
	Prov. p/ perda em invest.	-	-	-	-
	Passivo Não Circulante	**459,5**	**486,2**	**493,1**	**499,8**
	Capital social	2.607,2	2.607,2	2.607,2	2.607,2
	Ajuste de aval. patrimonial	423,8	314,7	314,7	314,7
	Prejuízos acumulados	(3.385,7)	(3.265,5)	(3.294,2)	(3.298,1)
	Patrimônio Líquido	**(354,7)**	**(343,6)**	**(372,3)**	**(376,2)**
	Total do Passivo e PL	**106,0**	**143,6**	**121,8**	**124,4**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,3)
	Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,2)**	**(0,1)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,3)**
	Impairment de ativos	(136,6)	137,7	-	-	137,7
1	Equivalência patrimonial	(820,7)	57,0	(21,8)	2,8	(9,9)
2	Resultado financeiro líquido	(67,4)	(6,6)	(6,9)	(6,7)	(40,0)
	Resultado líquido	**(1.024,9)**	**188,1**	**(28,7)**	**(3,9)**	**87,6**

Comentários:

- **NEB** possui participação no FIP Amazônia e na Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A.. Cabe mencionar que em 20 de março de 2023, a empresa Furnas Centrais Elétricas Brasileiras S/A adquiriu as participações diretas e indiretas da MESA.

1. **Equivalência patrimonial:** No bimestre, a queda de R$ 19,0 MM deveu-se à FIP, em R$ 1,2 MM, e à MESA, em - R$ 20,2 MM.
2. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 13,6 MM, no período, refletiu juros sobre as **debêntures**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

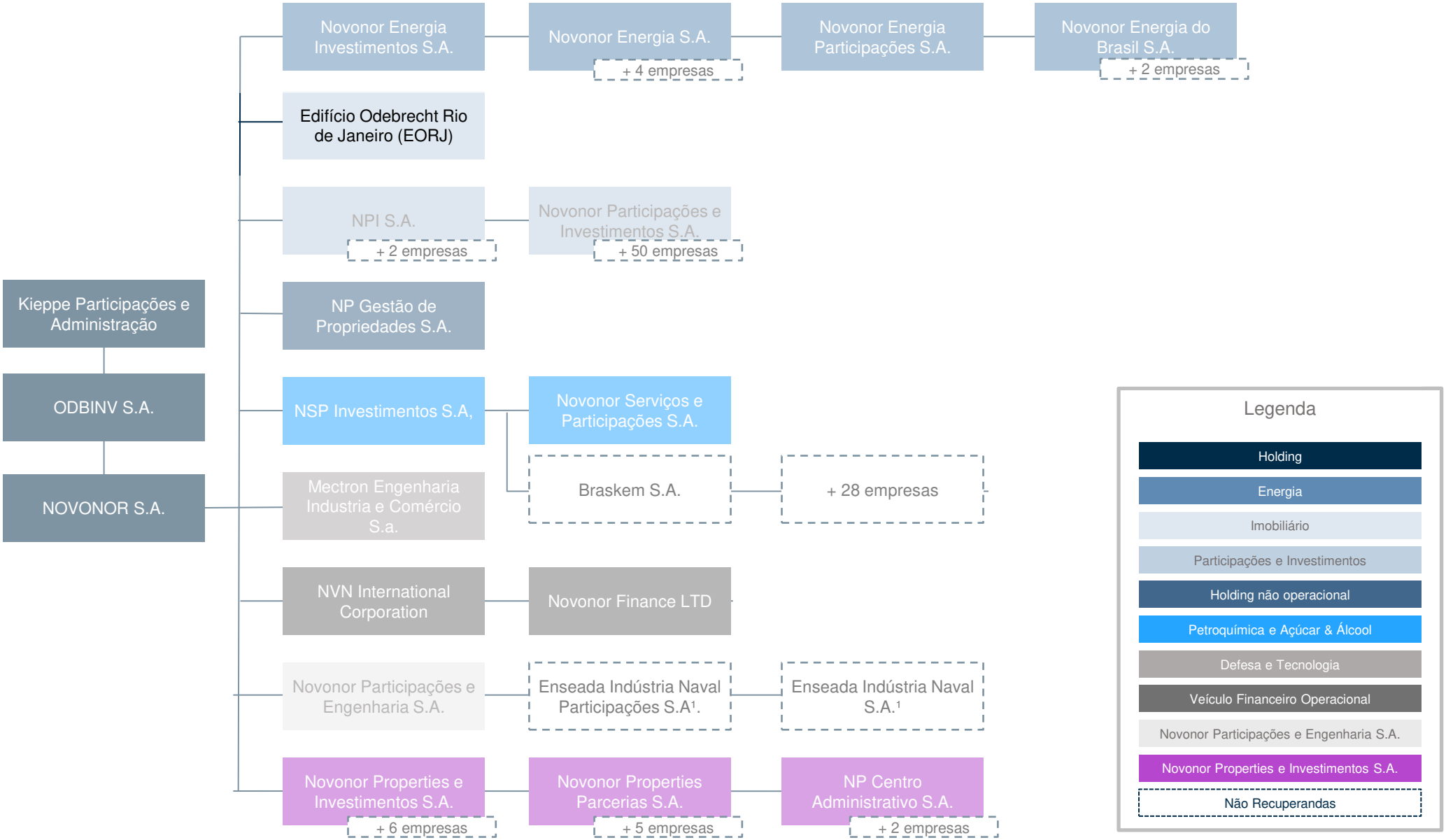

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	5,8	5,8	7,1	7,4
2	Contas a receber	-	142,3	145,5	149,7
	Impostos a recuperar	-	3,4	3,4	3,4
	Estoque	1,2	1,3	1,3	1,3
	Ativo Circulante	**7,0**	**152,7**	**157,2**	**161,7**
	Mútuo	14,5	14,6	14,7	14,7
	Contas a receber	148,5	16,2	16,2	16,2
	Impostos a recuperar	3,4	-	-	-
	Realizável a Longo Prazo	**166,7**	**30,8**	**30,9**	**30,9**
	Prop. p/ investimentos	193,4	190,0	189,1	188,3
	Ativo Não Circulante	**193,4**	**190,0**	**189,1**	**188,3**
	Total do Ativo	**367,1**	**373,5**	**377,2**	**380,9**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
3	Certif. rec. imobiliários	-	24,2	28,9	33,5
	Fornec. e contas a pagar	0,9	1,0	1,0	1,0
	Obrig. soc. e trabalhistas	0,2	0,5	0,5	0,5
	Impostos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**1,2**	**25,6**	**30,4**	**34,9**
4	Tributos diferidos	31,2	-	-	21,7
	Certif. recebíveis imob.	6,5	-	-	-
5	Provisão p/ contingência	3,2	0,0	0,0	3,2
	Passivo Não Circulante	**40,9**	**0,0**	**0,0**	**24,9**
6	Lucros acumulados	325,0	347,8	348,4	321,1
	Patrimônio Líquido	**325,0**	**347,8**	**348,4**	**321,1**
	Total do Passivo e PL	**367,1**	**373,5**	**369,7**	**380,9**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
2	Rec. líquida operacional	49,0	4,5	4,5	4,5	27,1
	Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(5,1)
	Lucro bruto	**38,8**	**3,7**	**3,7**	**3,7**	**22,0**
	Margem bruta %	*79%*	*81%*	*81%*	*81%*	*81%*
	Desp. gerais e adm.	(4,3)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,6)
	Resultado operacional	**34,4**	**3,5**	**3,6**	**3,6**	**21,4**
	Margem operacional %	*70%*	*78%*	*79%*	*79%*	*79%*
3	Resultado financeiro líquido	0,4	(4,1)	(4,6)	(4,5)	(26,3)
	IR e CSLL	(16,7)	-	-	-	-
6	**Resultado líquido**	**18,2**	**(0,5)**	**(1,0)**	**(0,9)**	**(5,0)**
	Margem líquida %	*37%*	*-12%*	*-23%*	*-19%*	*-18%*

Comentários:

1. **Caixa e equivalentes:** Alta de R$ 1,3 MM, em mai/23, refletiu recebimentos da Ocyan referentes a aluguel.
2. **Contas a receber:** Alta de R$ 7,5 MM, no bimestre, deveu-se a R$ 9,0 MM de reconhecimento de **receita** de locação no período e - R$ 1,5 MM de valores recebidos.
3. **Certificado de recebíveis imobiliários (CRI)**: Valores aumentam mensalmente, tem contrapartida no **resultado financeiro**, e os vencimentos são anuais.
4. **Tributos diferidos:** Em jun/23, a alta R$ 21,7 MM refletiu o registro de ajuste de auditoria de tributos pendentes.
5. **Provisão para contingência:** Aumento de R$ 3,2 MM, em jun/23, deveu-se a reabertura do balanço de dez/22 pelos auditores para registro de provisões para contingências cíveis e trabalhistas.
6. **Resultado líquido e Lucros acumulados:** O prejuízo líquido até jun/23 foi R$ 1,0 MM maior que o registrado no BP, em lucros acumulados, pelo reflexo dos ajustes realizados pelos auditores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no imobilizado, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos, aproximadamente, R$ 188,3 MM.

R$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Abril	Depreciação em Maio	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho	Aquisições	Baixas	Valor líquido em Junho
Propriedade para investimento	256.749,5	(66.788,7)	(855,2)	(67.643,9)	(855,2)	-	-	188.250,4
Software	101,2	(101,2)	-	(101,2)	-	-	-	(0,0)
Total geral	256.850,7	(66.889,9)	(855,2)	(67.745,1)	(855,2)	-	-	188.250,4

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

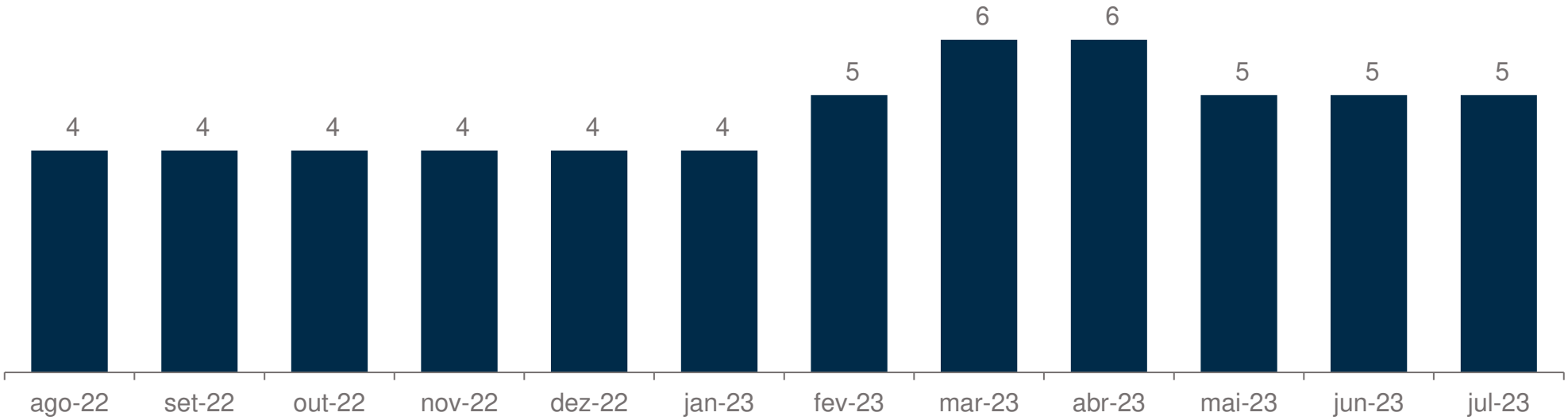

Comentários:

- Desde mai/23, há 5 colaboradores no quadro de funcionários da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Novonor Participações e Investimentos S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

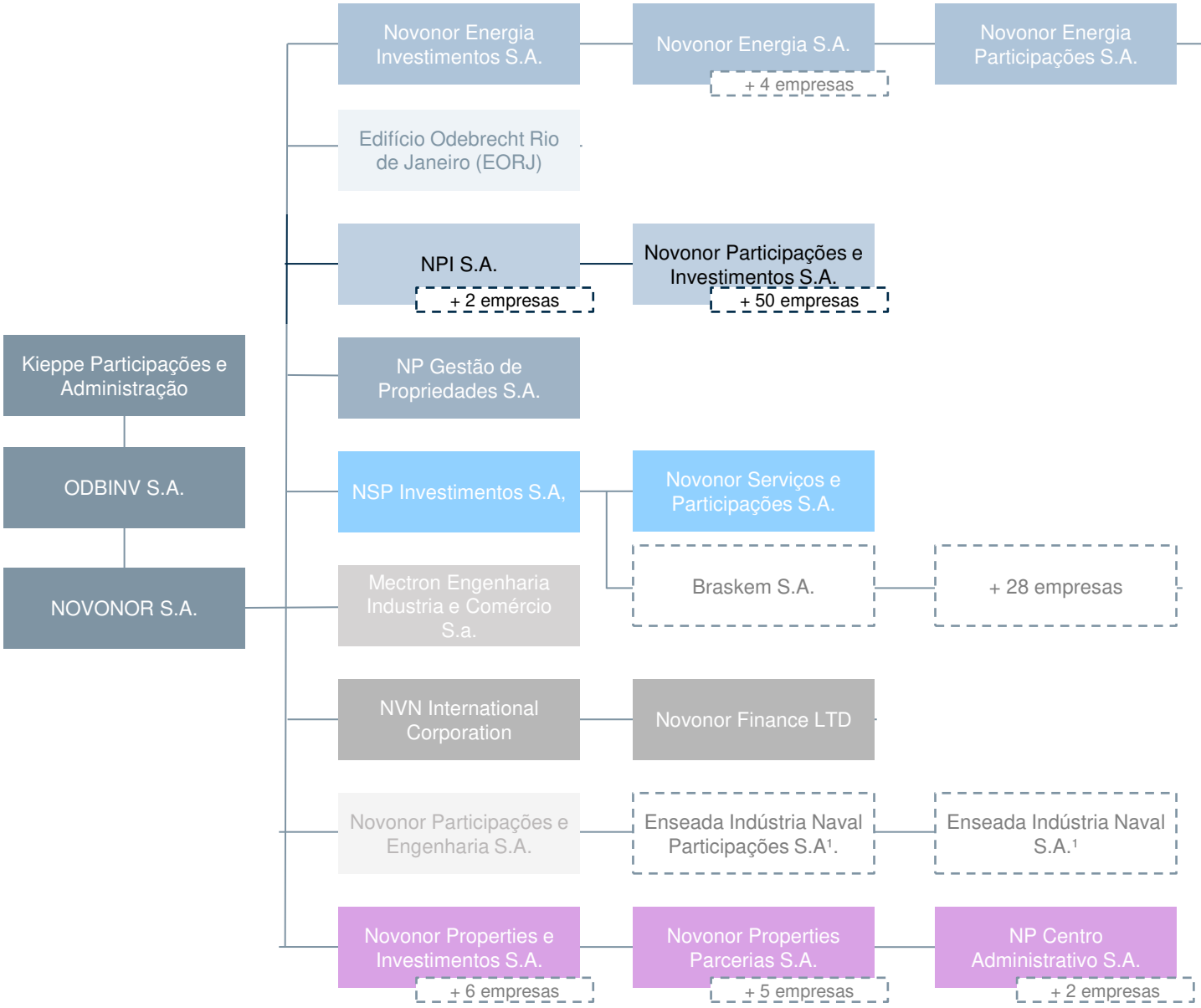

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
1	Partes relacionadas	22,7	23,5	23,5	23,6
	Realizável a Longo Prazo	**22,7**	**23,5**	**23,5**	**23,6**
	Ativo Não Circulante	**22,7**	**23,5**	**23,5**	**23,6**
	Total do Ativo	**22,7**	**23,5**	**23,6**	**23,7**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**0,2**	**0,2**	**0,2**	**0,2**
1	Partes relacionadas	1,3	2,2	2,2	2,3
2	Provisão p/ perda em inv.	3.734,5	3.634,5	3.657,2	3.459,9
	Passivo Não Circulante	**3.735,8**	**3.636,6**	**3.659,5**	**3.462,2**
	Capital social	4.057,1	4.057,1	4.057,1	4.057,1
2	Ajuste de aval. patrimonial	1.241,9	1.362,2	1.362,4	1.414,4
	Prejuízos acumulados	(9.012,3)	(9.032,7)	(9.055,6)	(8.910,3)
	Patrimônio Líquido	**(3.713,3)**	**(3.613,3)**	**(3.636,1)**	**(3.438,8)**
	Total do Passivo e PL	**22,7**	**23,5**	**23,6**	**23,7**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro Bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
2	Result. de part. societária	(548,7)	27,5	(22,9)	145,3	102,1
	Rec. e desp. operacionais	**(548,9)**	**27,5**	**(23,0)**	**145,3**	**102,0**
	Resultado operacional	**(548,9)**	**27,5**	**(23,0)**	**145,3**	**102,0**
	Resultado financeiro líquido	-	-	-	-	-
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(548,9)**	**27,5**	**(53,4)**	**27,5**	**(20,4)**

Comentários:

1. **Partes relacionadas:** Variações no ativo referem-se a AFAC enviado para a controlada NPI e no passivo a AFAC recebido da controladora Novonor.
2. **Provisão para perda em investimentos:** Queda de R$ 174,6 MM, no bimestre, deveu-se à investida CNO S.A. e à controlada NPI, sendo R$ 122,4 MM de **equivalência patrimonial** e R$ 52,2 MM de **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA[1] e outros).

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

fls. 4724

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	43,3	26,5	30,0	33,4
1	Dividendos a receber	0,1	8,7	5,2	0,1
2	Impostos a recuperar	2,6	2,6	2,8	0,4
	Adiant. a fornecedores	**0,0**	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**45,9**	**37,8**	**38,0**	**33,8**
	Partes relacionadas	1.109,6	1.078,7	1.098,8	1.040,5
3	IR/CS diferidos	5,6	19,4	13,3	30,7
	Demais contas a receber	17,8	17,6	18,2	17,9
	Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**1.133,0**	**1.115,7**	**1.130,3**	**1.089,1**
4	Investimentos	642,8	635,8	656,8	660,2
	Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2
	Ativo Não Circulante	**1.779,1**	**1.754,8**	**1.790,3**	**1.752,5**
	Total do Ativo	**1.825,0**	**1.792,6**	**1.828,3**	**1.786,3**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	1,6	2,0	2,1	2,0
	Impostos a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
	Demais contas a pagar	2,0	1,9	1,9	1,9
	Passivo Circulante	**3,6**	**3,9**	**4,0**	**3,9**
	Debêntures	613,5	651,3	659,8	665,4
	Partes relacionadas	7,6	7,9	8,3	8,0
5	Provisão p/ perda em inv.	3.581,4	3.407,4	3.458,4	3.220,9
	Provisão p/ garantias	1.204,2	1.198,5	1.201,0	1.193,8
	AFAC	22,7	23,5	23,5	23,6
	Demais contas a pagar	34,6	35,0	35,0	35,4
	Passivo Não Circulante	**5.463,9**	**5.323,6**	**5.386,1**	**5.147,0**
	Capital social	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.151,0
6	Ajuste de aval. patrimonial	984,3	1.107,3	1.107,4	1.161,0
	Prejuízos acumulados	(8.777,8)	(8.793,2)	(8.820,1)	(8.676,6)
	Patrimônio Líquido	**(3.642,5)**	**(3.534,9)**	**(3.561,7)**	**(3.364,6)**
	Total do Passivo e PL	**1.825,0**	**1.792,6**	**1.828,3**	**1.786,3**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro Bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	1.134,1	(0,1)	(0,2)	(2,7)	(3,6)
	Outras rec. operacionais	(13,7)	6,1	2,8	2,1	13,7
	Result. de part. societária	(542,3)	42,0	(33,0)	185,3	196,1
	Rec. e desp. operacionais	**578,1**	**48,0**	**(30,4)**	**184,7**	**206,3**
	Resultado operacional	**578,1**	**48,0**	**(30,4)**	**184,7**	**206,3**
7	Resultado financeiro líquido	(1.243,9)	(25,4)	9,5	(58,7)	(130,2)
	IR e CSLL	105,9	5,1	(6,1)	17,4	25,1
	Resultado líquido	**(559,9)**	**27,7**	**(27,0)**	**143,5**	**101,1**

Nota 1: Siglas
CTO: Concesionaria Trasvase Olmos
OLF: Odebrecht Latin Finance S.a.r.l.
OLIC: Odebrecht Latinvest Colombia S.A.S.
OLI LUX: Odebrecht Latinvest S.a.r.l.
OLPD: Odebrecht Latinvest Peru Ductos S.A.

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Comentários:

1. **Dividendos a receber:** Queda de R$ 8,7 MM, no bimestre, pelo recebimento de dividendos da CTO[1] e da H2Olmos, com reflexo em **Caixa e equivalentes**.
2. **Impostos a recuperar:** Encolhimento de R$ 2,4 MM, em jun/23, referiu-se, substancialmente, a reclassificação para despesa de IR a recuperar.
3. **IR/CS diferidos:** Em jun/23, o aumento de R$ 17,4 MM foi reflexo da apuração do período.
4. **Investimentos:** Alta de R$ 24,4 MM, no bimestre, deveu-se à equivalência patrimonial das controladas OLF[1], CTO[1], H2Olmos, Chavimochic e OLIC[1].
5. **Prov. para perda de investimentos:** No bimestre, a queda de R$ 186,5 MM refletiu a equivalência patrimonial das controladas OLI LUX[1], OLF[1] e OLPD[1].
6. **Ajuste de avaliação patrimonial:** No perído, a alta de R$ 53,7 MM deveu-se ao ajuste de avaliação patrimonial (CTA[2] e outros) das controladas, principalmente, da OLI LUX[1], OLIC e OLF[1].
7. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 49,1 MM, no bimestre, se refere a R$ 34,4 MM de variação cambial, R$ 14,4 MM de juros sobre debêntures e mútuos e R$ 0,4 MM de atualização monetária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOIKdE.

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em jun/23, havia R$ 3,2 MM no grupo intangível, sem movimento.

R$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Abril	Depreciação em Maio	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho	Aquisições	Baixas	Valor líquido em Junho
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	(113,2)	-	-	-	(0,0)
Software	1,1	-	(1,1)	-	(1,1)	-	-	-	-
Equip. de Informática	8,7	-	(8,7)	-	(8,7)	-	-	-	(0,0)
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	(122,9)	-	-	-	3.227,6

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

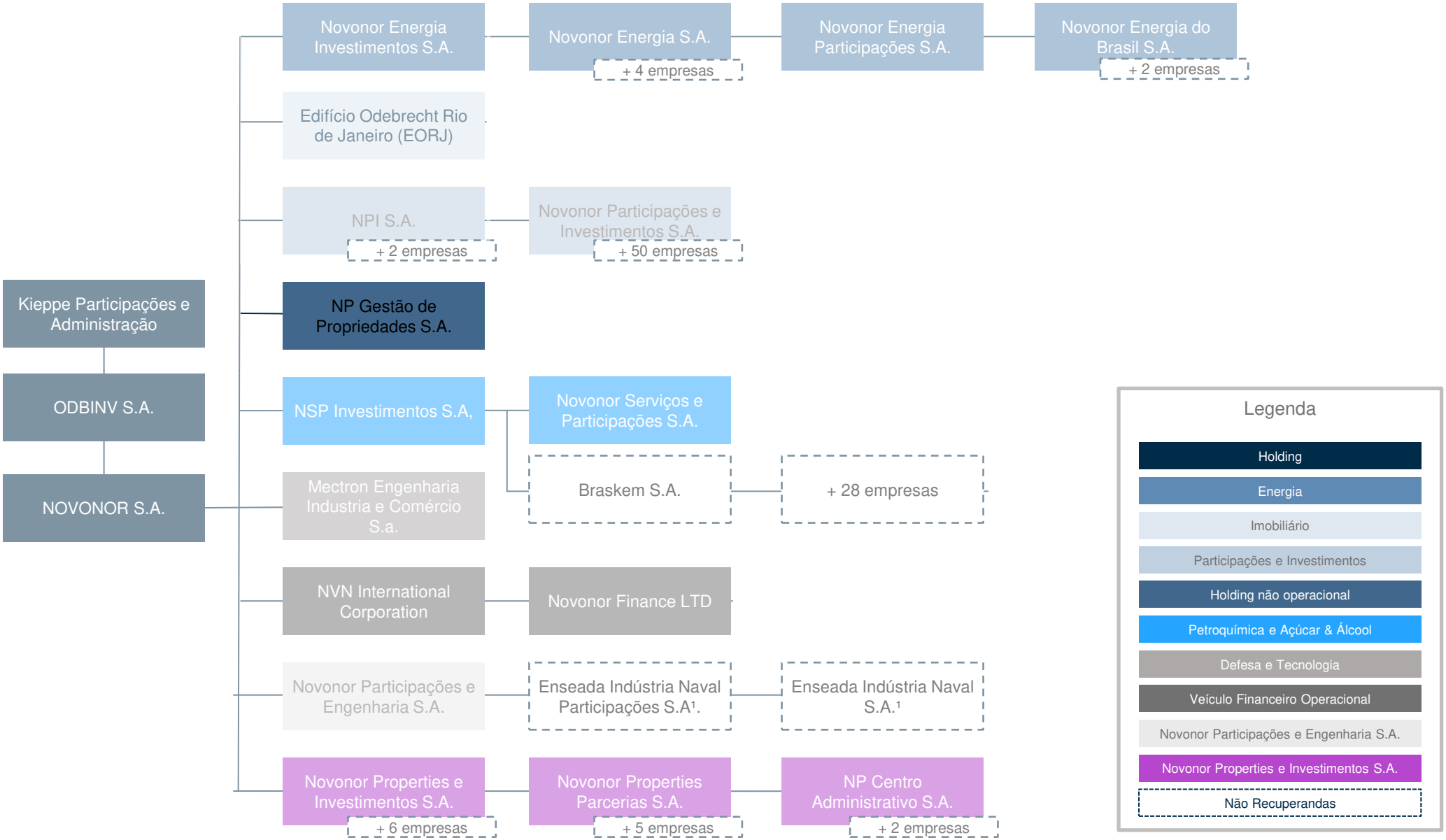

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	-	-	-	0,0
	Ativo Circulante	**-**	**-**	**-**	**0,0**
2	Tributos a recuperar	0,7	0,8	0,8	0,8
	Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**
	Ativo Não Circulante	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**
	Total do Ativo	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornec. e contas a pagar	0,0	-	-	-
	Passivo Circulante	**0,0**	**-**	**-**	**-**
3	Partes relacionadas	0,2	0,3	0,3	0,3
	Passivo Não Circulante	**0,2**	**0,3**	**0,3**	**0,3**
	Capital social	48,2	48,2	48,2	48,2
	Prejuízos acumulados	(47,7)	(47,7)	(47,7)	(47,7)
	Patrimônio Líquido	**0,5**	**0,5**	**0,5**	**0,5**
	Total do Passivo e PL	**0,8**	**0,8**	**0,8**	**0,8**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
	Result. de part. societária	-	-	-	-	-
	Resultado operacional	**(0,1)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**
2	Resultado financeiro líquido	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
	EBIT	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**

Comentários:

- A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.

1. **Caixa e equivalentes:** Alta de R$ 9,0 mil, em jun/23, refletiu, principalmente, o recebimento de AFAC da controladora Novonor.
2. **Tributos a recuperar:** No bimestre, observou-se aumento de R$ 10 mil pela atualização monetária sobre impostos, com reflexo no **resultado financeiro**.
3. **Partes relacionadas:** Alta de R$ 25 mil, no período, sendo R$ 17 mil de despesas com serviços do CSC[1], com reflexo nas **despesas gerais e administrativas**, e R$ 8 mil de recebimento de AFAC.

Nota 1: Centro de Serviços Compartilhados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Petroquímica e Açúcar e Álcool

RECUPERANDA

NSP Investimentos S.A.

Novonor Serviços e Participações S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

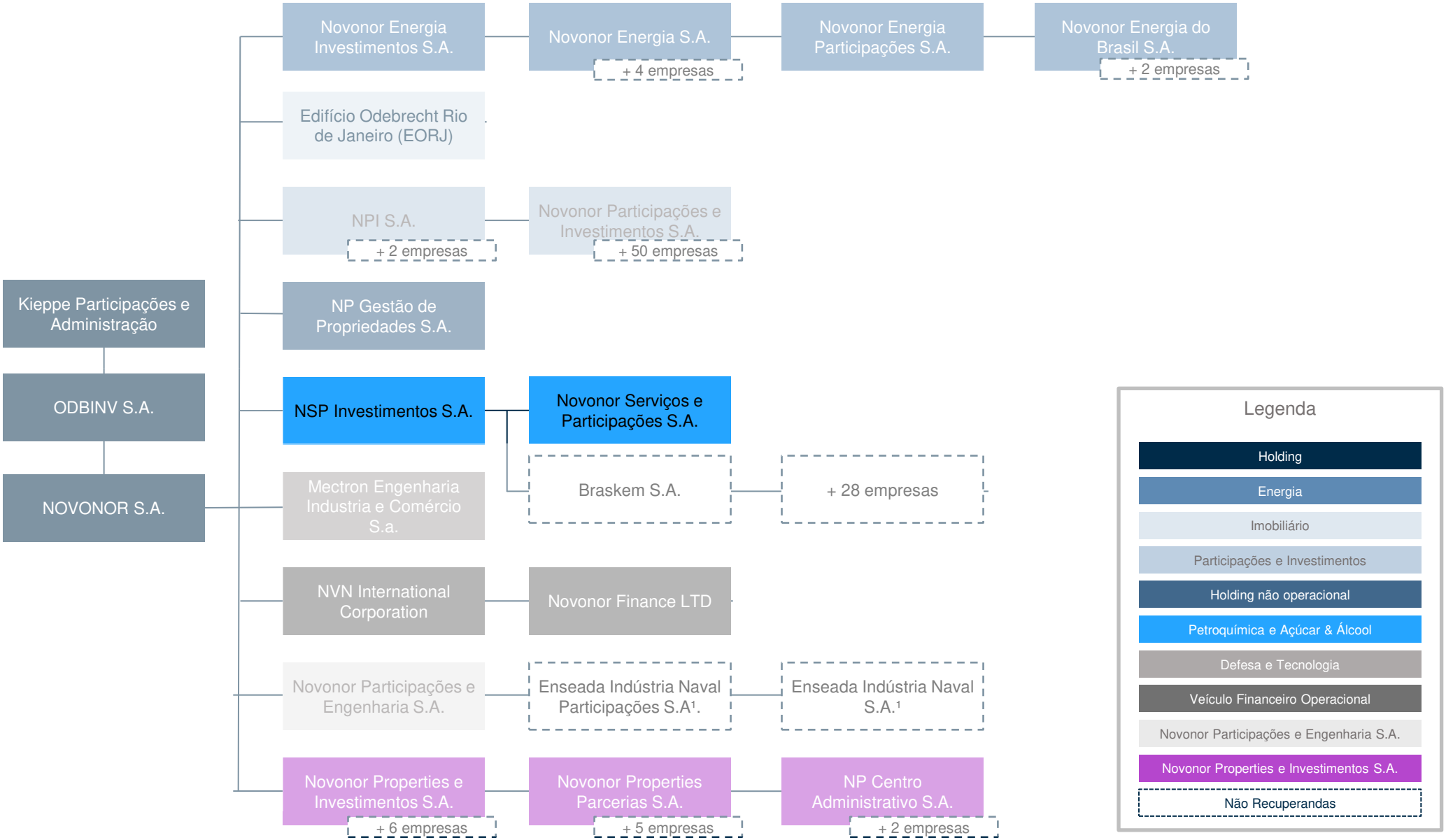

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	134,7	139,7	140,5	140,3
	Tributos a recuperar	10,5	9,6	9,5	9,5
	Demais contas a receber	0,1	0,1	0,1	0,1
	Ativo Circulante	**145,4**	**149,4**	**150,2**	**149,9**
1	Atv. não circ. mant. venda	-	-	-	0,5
	Partes relacionadas	1.032,4	1.057,3	1.062,7	1.067,3
	Realizável a Longo Prazo	**1.032,4**	**1.057,3**	**1.062,7**	**1.067,8**
	Investimentos	2.805,9	3.032,8	2.957,4	2.769,6
	Ativo Não Circulante	**3.838,3**	**4.090,2**	**4.020,1**	**3.837,3**
	Total do Ativo	**3.983,7**	**4.239,5**	**4.170,3**	**3.987,2**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	3,2	3,2	3,2	3,1
	Financiamentos	1.375,3	1.074,8	1.161,0	1.175,4
	Debêntures	9.300,2	10.046,7	10.189,8	10.319,5
	Tributos a recolher	0,3	0,7	0,3	0,4
	Obrigações financeiras	454,0	534,9	464,6	465,6
	Passivo Circulante	**11.132,9**	**11.660,3**	**11.818,9**	**11.964,0**
	Partes relacionadas	23,0	23,0	23,0	23,3
2	Provisão p/ perda em inv.	805,5	805,3	805,4	8,8
	Passivo Não Circulante	**828,5**	**828,3**	**828,4**	**32,1**
	Capital social	2.078,2	2.078,2	2.078,2	2.078,2
	Prejuízos acumulados	(7.955,5)	(8.388,1)	(8.728,2)	(8.815,6)
3	Ajuste de aval. patrimonial	(2.100,5)	(1.939,2)	(1.827,1)	(1.271,4)
	Patrimônio Líquido	**(7.977,8)**	**(8.249,1)**	**(8.477,1)**	**(8.008,8)**
	Total do Passivo e PL	**3.983,7**	**4.239,5**	**4.170,3**	**3.987,2**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(4,4)	(0,1)	(0,0)	(1,5)	(1,7)
	Resultado operacional	**(4,4)**	**(0,1)**	**(0,0)**	**(1,5)**	**(1,7)**
	Resultado financeiro líquido	(1.958,0)	(98,5)	(152,5)	(116,3)	(766,9)
	Resultado eq. patrimonial	(171,2)	(8,0)	(187,8)	77,1	(48,0)
	Provisão perdas em invest.	1.104,0	0,7	(0,1)	(18,1)	(18,0)
	IR e CSLL	(613,3)	-	-	-	-
4	Res. at. n circ. mant. venda	-	-	-	(22,8)	(22,8)
	Resultado líquido	**(1.642,9)**	**(105,9)**	**(340,5)**	**(81,5)**	**(857,4)**

Comentários:

- A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem não Recuperanda. E em jun/23, por reflexo do processo da troca de controle do Grupo Atvos, deixou de ser controladora da Atvos Inv.. Os documentos e análises referentes a troca de controle constam do incidente 0060196-63.2019.8.26.0100, fls. 4.507/4.663.

1. **Ativos não circulantes mantidos para venda:** Adição de R$ 0,5 MM, em jun/23, refletiu a reclassificação da participação adquirida na investida Atvos Bioenergia S.A., devido ao contrato de compra e venda assinado entre a NSPINV, determinadas empresas do Grupo Novonor e a Soneva.
2. **Provisão para perda em investimentos:** Em jun/23, a queda de R$ 796,6 MM deveu-se à provisão para perda em investimento das controladas, sendo R$ 6,5 MM da NSP e - R$ 803,1 MM da Atvos Inv..
3. **Ajuste de avaliação patrimonial (AAP):** Variação positiva de R$ 667,8 MM, no bimestre, pelo AAP (CTA[1] e outros) das controladas.
4. **Resultado ativos não circ. mantidos para venda:** Prejuízo de R$ 22,8 MM, em jun/23, refletiu o ágio apurado no aporte de recebíveis para aquisição de participação na Atvos S.A., e posteriormente reclassificado para esta rubrica.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	0,8	1,6	1,0	0,9
	Estoques	-	0,1	0,1	0,1
	Impostos a recuperar	0,3	0,3	0,3	0,3
	Adiantamento a fornece.	0,1	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**1,3**	**2,0**	**1,4**	**1,3**
2	Atv. não circ. mant. Venda	-	-	-	0,3
3	Contas a rec. clientes	34,1	33,0	33,1	32,3
	Tributos a recuperar	1,1	0,0	0,0	0,0
4	Partes relacionadas	51,5	52,0	52,3	51,8
	Depósitos judiciais	6,6	6,5	6,5	6,5
	Realizável a Longo Prazo	**93,2**	**91,5**	**91,9**	**90,9**
	Imobilizado	1,5	1,5	1,5	1,5
	Ativo Não Circulante	**94,7**	**93,0**	**93,3**	**92,3**
	Total do Ativo	**95,9**	**95,0**	**94,8**	**93,6**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Rec. líquida operacional	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
	Custos serviços prestados	(27,8)	(0,2)	(0,2)	(0,1)	(1,1)
	Lucro bruto	**(27,7)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,1)**	**(1,0)**
	Desp. gerais e adm.	(11,7)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,8)
	Outras despesas e receitas	8,0	(0,0)	0,0	(0,0)	0,1
	Rec. e desp. operacionais	**(3,8)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,0)**	**(0,7)**
	Resultado operacional	**(31,5)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(1,7)**
4	Resultado financeiro líquido	(13,0)	0,7	0,0	12,5	13,7
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
5	Res. at. n circ. mant. venda	-	-	-	(13,4)	(13,4)
	Resultado líquido	**(44,5)**	**0,5**	**(0,2)**	**(1,1)**	**(1,4)**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	2,3	2,3	2,3	2,3
	Financiamentos	0,8	0,4	0,3	0,3
	Salários e encarg. sociais	0,3	0,3	0,3	0,3
	Tributos a recolher	-	0,0	0,0	0,0
	Adiantamento de clientes	0,1	0,0	0,0	0,0
	Demais contas a pagar	0,1	0,1	0,1	0,1
	Passivo Circulante	**3,6**	**3,2**	**3,1**	**3,0**
	Partes relacionadas	1,7	1,6	1,6	1,6
	Contas com consórcios	89,0	88,6	88,6	88,7
	Provisão p/ contingências	9,1	9,1	9,1	9,1
	Passivo Não Circulante	**99,8**	**99,3**	**99,3**	**99,4**
	Capital social	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,2
	Prejuízos acumulados	(1.066,6)	(1.066,7)	(1.066,9)	(1.068,0)
	Patrimônio Líquido	**(7,4)**	**(7,5)**	**(7,7)**	**(8,8)**
	Total do Passivo e PL	**96,0**	**95,0**	**94,8**	**93,6**

Comentários:

- A **NSP** detém 40% de participação no Consórcio Construtor Santo Antonio formado em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.

1. **Caixa e equivalentes:** Encolhimento de R$ 0,6 MM, em mai/23, deveu-se, principalmente, a pagamentos no âmbito do PRJ.
2. **Ativos não circulantes mantidos para venda:** Adição de R$ 0,3 MM, em jun/23, foi pela reclassificação da participação adquirida na investida Atvos Bioenergia S.A.
3. **Contas a receber de clientes:** Em jun/23, a queda de R$ 0,7 MM foi reflexo da capitalização de recebíveis para aquisição de participação na Atvos S.A..
4. **Partes relacionadas:** Queda de R$ 0,5 MM, em jun/23, deveu-se a Atvos S.A., sendo R$ 12,5 MM de reversão de *impairment* de debêntures, com reflexo no **resultado financeiro**, e - R$ 13,0 MM de capitalização de debêntures.
5. **Resultado de ativos não circulantes mantidos para venda:** Prejuízo de R$ 13,4 MM, em jun/23, deveu-se ao ágio apurado no aporte de debêntures e recebíveis para aquisição de participação na Atvos S.A..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NSP: Imobilizado e Intangível

No bimestre, observou-se somente a apropriação da depreciação, totalizando um imobilizado de R$ 1,5 MM em jun/23.

R$ milhares	Custo histórico	Contabilidade[1]	Depreciação até Abril	Depreciação em Maio	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho	Adições	Baixas	Valor líquido em Junho
Máquinas e Equipamentos	87.165,4	-	(87.050,3)	(1,7)	(87.051,9)	(1,7)	-	-	111,8
Veículos e Embarcações	55.681,8	-	(55.681,8)	-	(55.681,8)	-	-	-	0,0
Equipamentos de Informática	1.150,3	-	(1.147,7)	(0,1)	(1.147,7)	(0,1)	-	-	2,5
Software	468,5	-	(468,5)	-	(468,5)	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	-	(31,8)	(0,3)	(32,1)	(0,3)	-	-	3,0
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	-	(3,1)	-	(3,1)	-	-	-	-
Importação em andamento[1]	-	1.348,4	-	-	-	-	-	-	1.348,4
Total geral	144.504,6	1.348,4	(144.383,2)	(2,0)	(144.385,2)	(2,0)	-	-	1.465,7

Comentários:

- De acordo com a Recuperanda e no âmbito do PRJ, em função da redução das obras no Brasil e Exterior, teve início um processo de reavaliação da frota sendo consideradas a obsolescência, ociosidade, custo de manutenção, entre outros. Após essa análise e verificada as condições do mercado, havendo uma oferta de aquisição boa, realizam a venda. As baixas foram por vendas e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ. Cabe observar o trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, sendo que os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização judicial, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Nota 1: O valor de importação em andamento não está contemplado nos relatórios disponibilizados pela Companhia, apenas na Contabilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

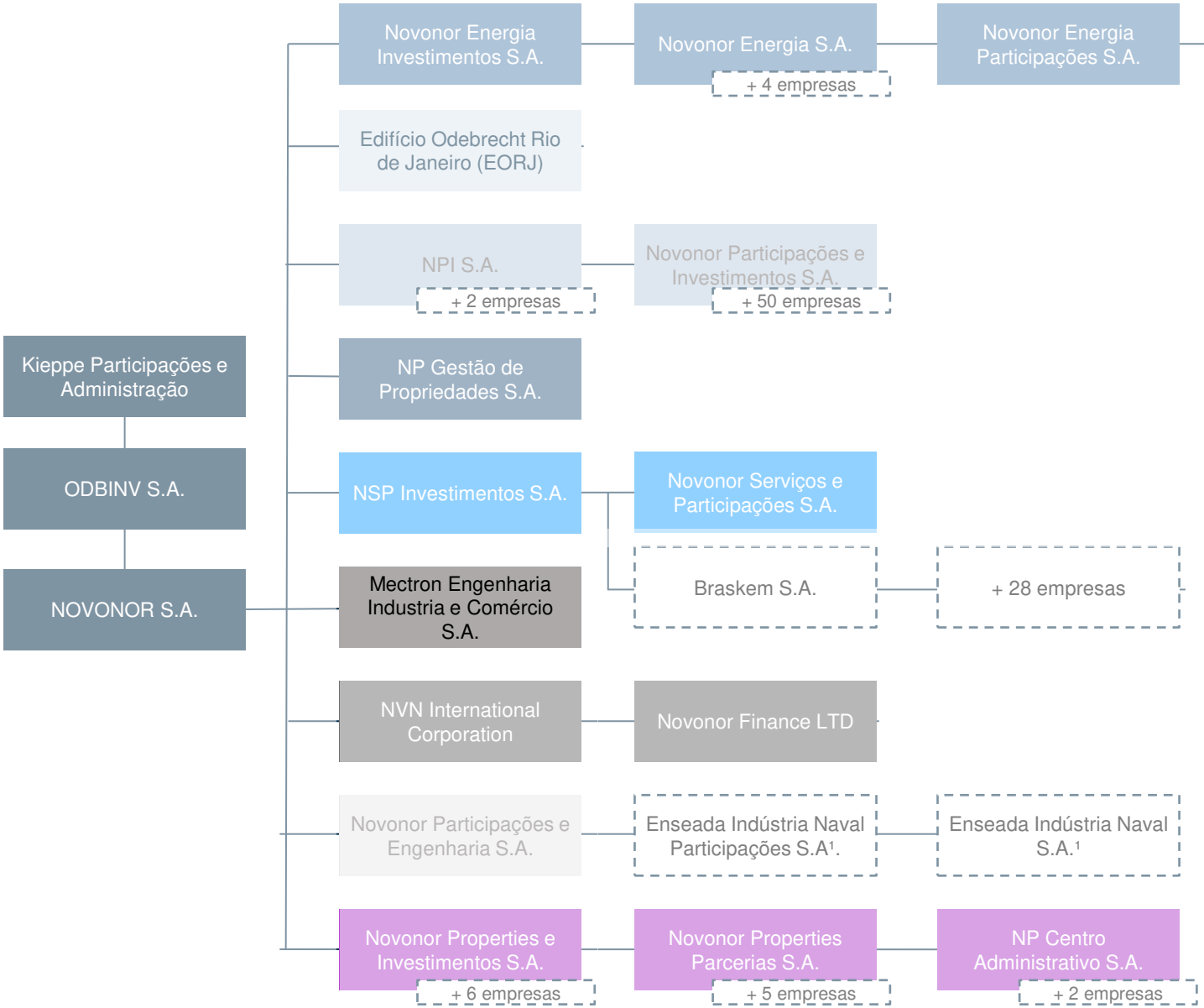

Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Participações e Investimentos
- Holding não operacional
- Petroquímica e Açúcar & Álcool
- Defesa e Tecnologia
- Veículo Financeiro Operacional
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	-	0,3	0,1	0,1
	Outras contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
	Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,0**	**0,4**	**0,1**	**0,1**
	Adiantamento a fornec.	0,0	0,0	0,1	0,1
	Tributos a compensar	3,0	0,1	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**3,0**	**0,1**	**0,1**	**0,1**
	Imobilizado	2,5	2,4	2,4	2,4
	Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Não Circulante	**2,5**	**2,4**	**2,4**	**2,4**
	Total do Ativo	**5,5**	**2,9**	**2,6**	**2,6**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	0,9	1,5	1,4	1,5
	Obrigações trabalhistas	0,1	0,1	0,1	0,1
	Devoluções a pagar	0,6	0,4	0,4	0,2
	Passivo Circulante	**1,6**	**2,0**	**1,8**	**1,8**
2	Emprést. e financiamentos	47,5	48,6	48,9	48,9
3	Fornec. e outras obrig.	15,5	15,5	15,1	15,1
	Partes relacionadas	2,8	3,0	3,5	3,6
	Impostos e taxas	0,0	0,0	-	-
	Provisões	1,6	1,6	1,6	1,6
	Outros passivos	-	0,0	0,0	0,0
	Passivo Não Circulante	**67,5**	**68,8**	**69,1**	**69,2**
	Capital social	350,1	350,1	350,1	350,1
	Prejuízos acumulados	(413,6)	(418,0)	(418,4)	(418,5)
	Patrimônio Líquido	**(63,6)**	**(67,9)**	**(68,3)**	**(68,4)**
	Total do Passivo e PL	**5,5**	**2,9**	**2,6**	**2,6**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Rec. líquida operacional	0,3	-	-	-	0,0
	Custos serviços prestados	-	-	-	-	-
	Lucro bruto	**0,3**	**-**	**-**	**-**	**0,0**
	Desp. gerais e adm.	(2,9)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,7)
	Outras despesas e receitas	(1,5)	-	-	-	0,2
	Resultado operacional	**(4,2)**	**(0,1)**	**(0,1)**	**(0,1)**	**(0,5)**
2	Resultado financeiro líquido	(10,9)	(0,7)	(0,3)	0,0	(4,4)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(15,0)**	**(0,7)**	**(0,4)**	**(0,1)**	**(4,9)**

Comentários:

- A **Mectron** é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.

1. **Caixa e equivalentes:** Encolhimento de R$ 0,2 MM, em mai/23, deveu-se, principalmente, ao pagamento de credores no âmbito do PRJ da Recuperanda.
2. **Empréstimos e financiamentos:** Em mai/23, a alta de R$ 0,3 MM deveu-se a apropriação de juros, com reflexo no **resultado financeiro**.
3. **Fornecedores:** No bimestre, a queda de R$ 0,4 MM refletiu a variação cambial e pagamentos a fornecedores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

fls. 4737

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Em jun/23, o imobilizado e intangível totalizaram líquidos R$ 2,4 MM e não houve variação além da apropriação da depreciação e amortização.

R$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Abril	Depreciação em Maio	Depreciação até Maio	Depreciação em Junho	Adições	Baixas	Valor líquido em Junho
Edificações e Instalações	4.179,5	-	(1.849,7)	(13,7)	(1.863,5)	(13,7)	-	-	2.302,3
Ferramentas/ Acessórios	3.044,7	-	(3.031,7)	(1,2)	(3.032,9)	(1,2)	-	-	10,6
Equip. de Informática	2.275,8	-	(2.274,1)	(0,4)	(2.274,5)	(0,4)	-	-	0,9
Móveis e Utensílios	1.312,6	-	(1.270,1)	(2,9)	(1.273,0)	(2,9)	-	-	36,7
Terrenos	0,0	-	-	-	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	572,3	-	(536,1)	(2,3)	(538,5)	(2,3)	-	-	31,5
Veículos e Embarcações	26,9	-	(26,9)	-	(26,9)	-	-	-	(0,0)
Software (Intangível)	3.659,0	-	(3.658,2)	(0,1)	(3.658,4)	(0,1)	-	-	0,6
Total geral	15.070,7	-	(12.646,9)	(20,6)	(12.667,6)	(20,6)	-	-	2.382,6

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

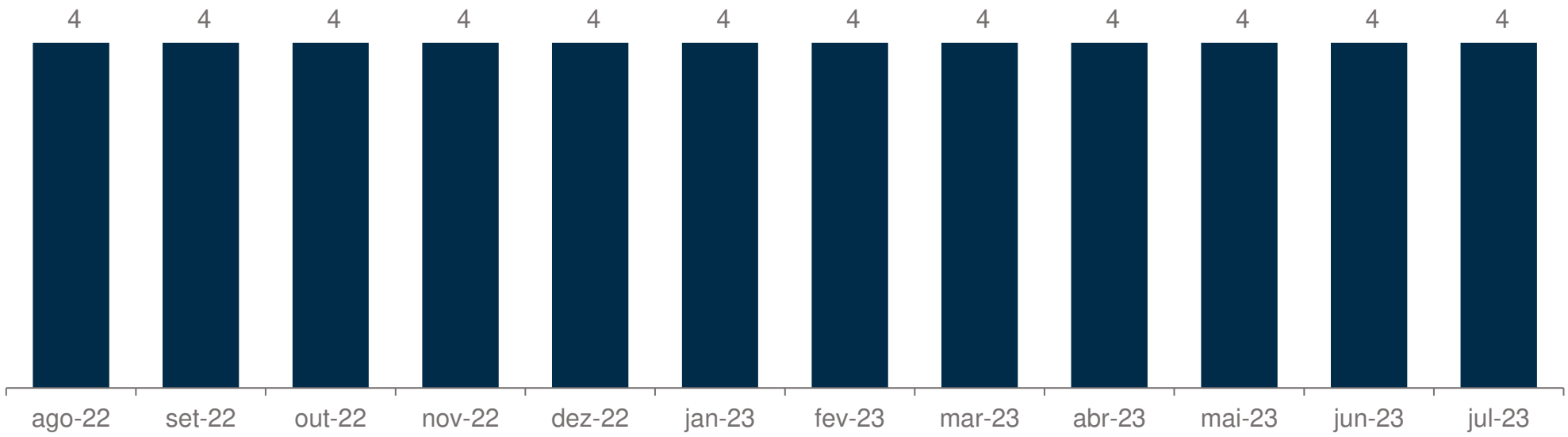

Comentários:

- Não houve alterações no quadro de funcionários da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Veículo financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

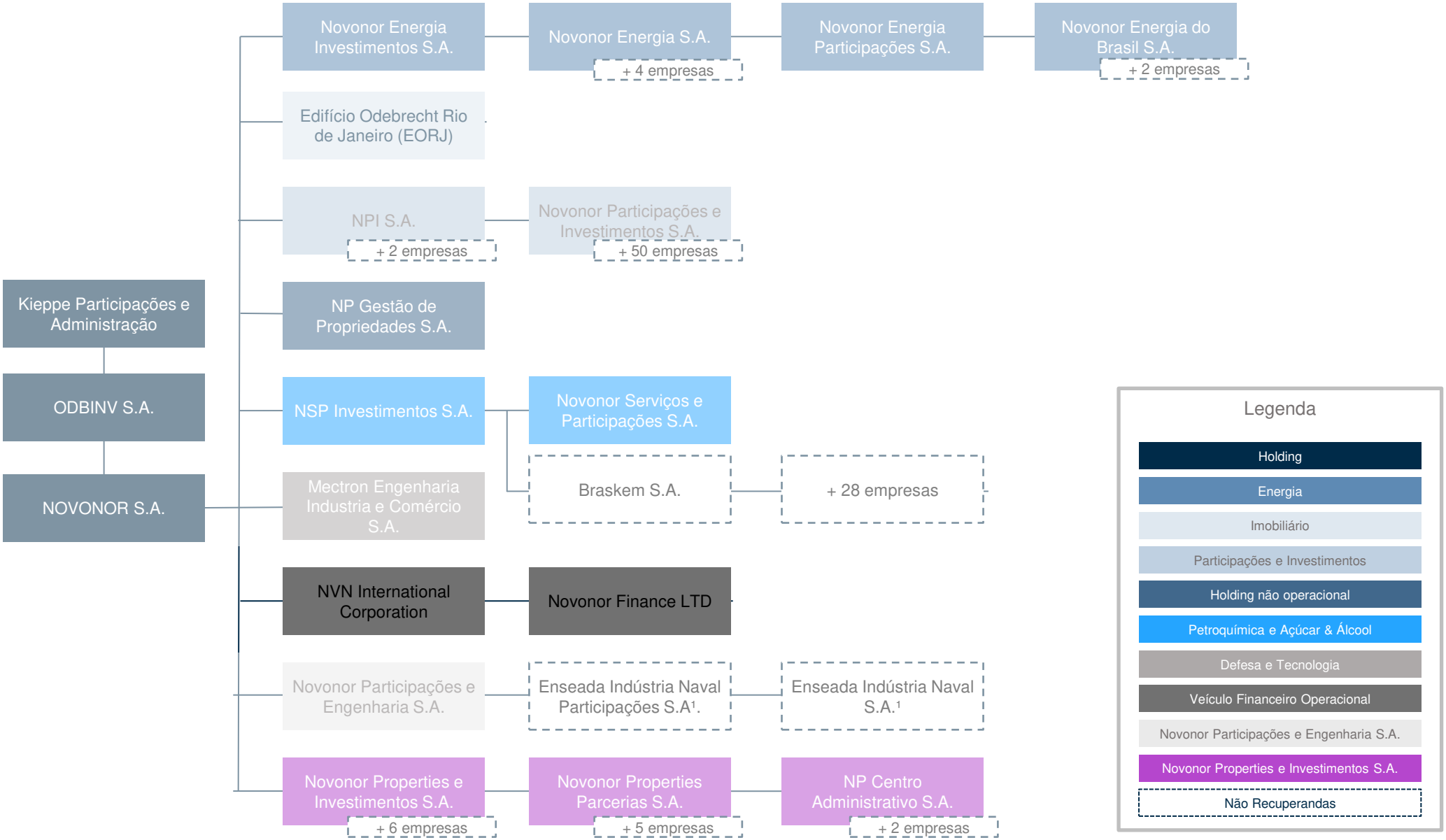

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (USD MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	27,7	27,6	27,2	27,2
	Ativo Circulante	**27,7**	**27,6**	**27,2**	**27,2**
1	Mútuos/Part. Relacionadas	135,9	145,2	145,7	145,8
	Depósito de garantia	0,5	0,5	0,5	0,5
	Ativo Não Circulante	**136,4**	**145,7**	**146,2**	**146,3**
	Total do Ativo	**164,1**	**173,3**	**173,3**	**173,5**

	Passivo (USD MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornec. e contas a pagar	0,3	0,3	0,3	0,3
	Passivo Circulante	**0,3**	**0,3**	**0,3**	**0,3**
2	Partes Relacionadas	12,0	24,0	24,7	25,5
3	Provisão p/ perda em inv.	920,9	921,5	921,7	921,8
	Passivo Não Circulante	**932,9**	**945,5**	**946,4**	**947,3**
	Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4
	Prejuízos acumulados	(948,6)	(951,9)	(952,9)	(953,7)
	Patrimônio Líquido	**(769,1)**	**(772,5)**	**(773,4)**	**(774,2)**
	Total do Passivo e PL	**164,1**	**173,3**	**173,3**	**173,5**

	DRE (USD MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	-	-	-	-
	Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
	Rec. e desp. operacionais	**(0,2)**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Resultado operacional	**(0,2)**	**-**	**-**	**-**	**-**
3	Provisão de perdas	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,9)
4	Resultado financeiro líquido	(6,5)	(0,7)	(0,8)	(0,6)	(4,2)
	Resultado líquido	**(8,3)**	**(0,8)**	**(0,9)**	**(0,8)**	**(5,1)**

Nota 1: Siglas
OLI Lux: Odebrecht Latininvest S.a.r.l.

Comentários:

- A **NVNIC** é uma empresa offshore, controladora da NFL.

1. **Caixa e equivalentes:** Queda de USD 443 mil, em mai/23, refletiu envio de mútuo para a OLI Lux[1], com reflexo na rubrica **mútuos/partes relacionadas**.
2. **Partes relacionadas (Passivo):** Alta de USD 1,6 MM, no bimestre, deveu-se a juros e variação cambial no período.
3. **Provisão para perdas em investimentos:** Variação positiva de USD 323 mil, no bimestre, foi reflexo o resultado da controlada NFL, com a contrapartida em **provisão de perdas**.
4. **Resultado financeiro:** Prejuízo no período de USD 1,4 MM, refletiu juros sobre mútuos, juros sobre notas promissórias e a variação cambial do período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (USD MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	-	-	-	-
	Ativo Circulante	**-**	**-**	**-**	**-**
	Mútuos/Part. relacionadas	3,3	3,3	3,3	3,3
	Ativo Não Circulante	**3,3**	**3,3**	**3,3**	**3,3**
	Total do Ativo	**3,3**	**3,3**	**3,3**	**3,3**

	Passivo (USD MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornec. e contas a pagar	0,2	0,2	0,2	0,2
	Passivo Circulante	**0,2**	**0,2**	**0,2**	**0,2**
	Partes Relacionadas	911,4	911,4	911,4	911,4
1	Dívida	12,6	13,2	13,4	13,5
	Passivo Não Circulante	**923,9**	**924,6**	**924,8**	**924,9**
	Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0
	Prejuízos acumulados	(1.085,9)	(1.086,5)	(1.086,7)	(1.086,8)
	Patrimônio Líquido	**(920,9)**	**(921,5)**	**(921,7)**	**(921,8)**
	Total do Passivo e PL	**3,3**	**3,3**	**3,3**	**3,3**

	DRE (USD MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	Outras despesas e receitas	-	-	-	-	-
	Rec. e desp. operacionais	**(0,0)**	**-**	**-**	**-**	**(0,0)**
	Resultado operacional	**(0,0)**	**-**	**-**	**-**	**(0,0)**
1	Resultado financeiro líquido	(1,7)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,9)
	Resultado líquido	**(1,7)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,2)**	**(0,9)**

Comentários:

- A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- A **OEC**, **CNO S.A.** e **OECI S.A.** são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.

1. **Dívida:** Alta de USD 339 mil no bimestre deveu-se à apropriação de ajuste a valor presente, com reflexo no **resultado financeiro** da Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

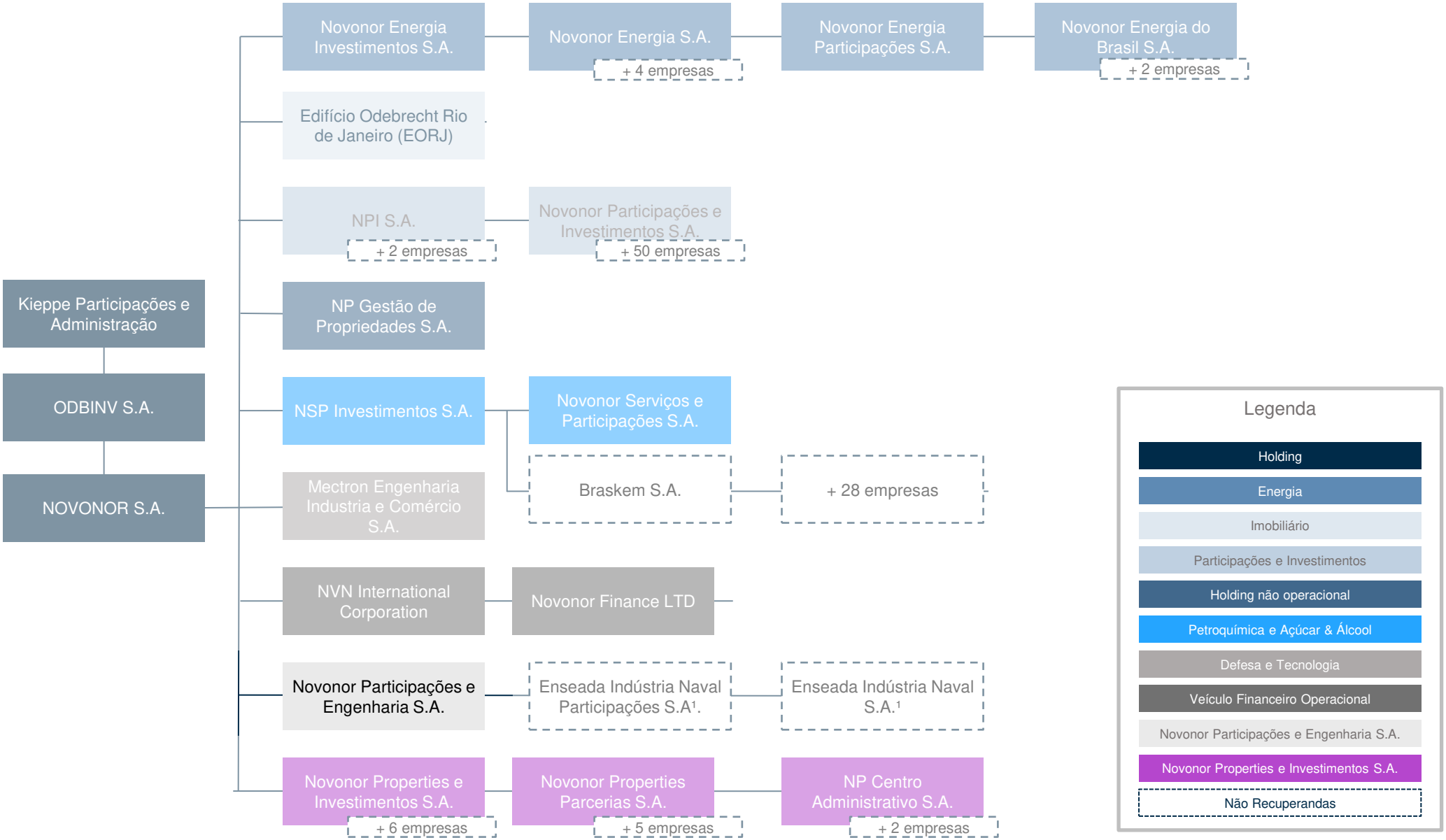

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,7	0,7	0,7	0,7
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Ativo Circulante	**0,7**	**0,7**	**0,7**	**0,7**
	AFAC	-	-	-	-
	Depósitos judiciais	0,3	0,3	0,3	0,3
	Créd. c/ empresas ligadas	66,9	66,9	66,9	66,9
	Ativo Não Circulante	**67,2**	**67,2**	**67,2**	**67,2**
1	Investimentos	402,3	354,5	344,9	363,0
	Ativo Não Circulante	**402,3**	**354,5**	**344,9**	**363,0**
	Total do Ativo	**470,2**	**422,4**	**412,8**	**430,8**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornec, e subempreiteiros	0,0	-	0,0	0,0
	Tributos a recolher	0,0	0,0	0,0	0,0
	Emprést. e financiamentos	-	-	-	-
	Passivo Circulante	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
	Emprést. e financiamentos	4,2	4,2	4,2	4,2
	Provisão p/ perda em inv.	66,9	66,9	66,9	66,9
	AFAC	83,6	83,6	83,6	83,6
	Passivo Não Circulante	**154,7**	**154,7**	**154,7**	**154,7**
	Capital social	926,0	926,0	926,0	926,0
	Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
	Result. líquido do período	-	(47,8)	(57,4)	(39,3)
	Prejuízos acumulados	(281,6)	(281,6)	(281,6)	(281,6)
	Patrimônio Líquido	**315,5**	**267,7**	**258,1**	**276,2**
	Total do Passivo e PL	**470,2**	**422,4**	**412,8**	**430,8**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
1	Result. de part. nos lucros	(32,7)	(6,5)	(9,6)	18,1	(39,3)
	Rec. e desp. opera.	**(32,7)**	**(6,5)**	**(9,6)**	**18,1**	**(39,3)**
	Resultado operacional	**(32,7)**	**(6,5)**	**(9,6)**	**18,1**	**(39,3)**
	Resultado financeiro líquido	40,6	0,0	0,0	0,0	0,0
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**7,9**	**(6,5)**	**(9,6)**	**18,1**	**(39,3)**

Comentários:

- A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).

1. **Resultado de participações nos lucros:** No bimestre, o lucro de R$ 8,5 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da Enseada, com impacto na alínea **Investimentos**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.
Novonor Properties Parcerias S.A.
NP Centro Administrativo S.A.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA

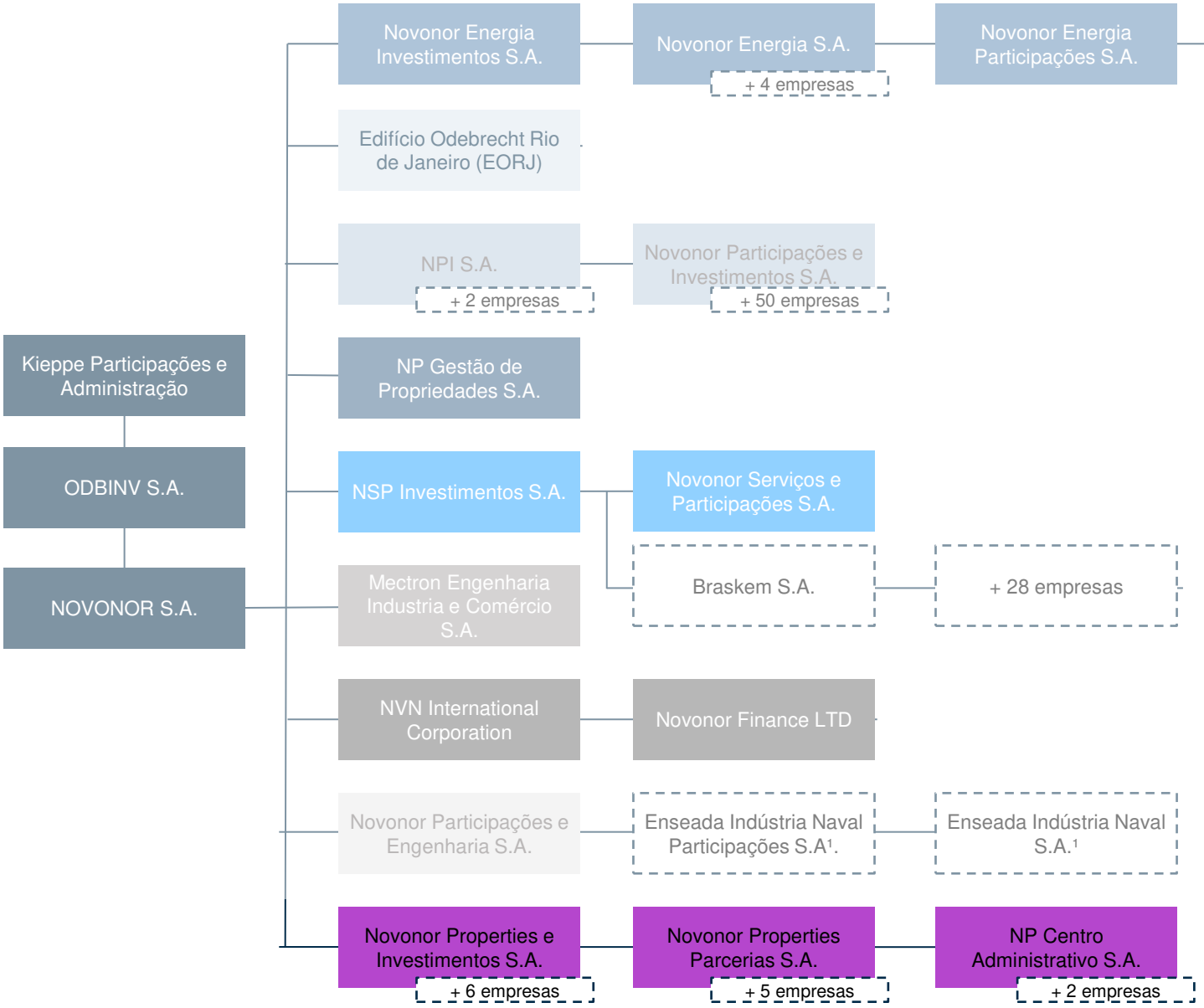

Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Participações e Investimentos
- Holding não operacional
- Petroquímica e Açúcar & Álcool
- Defesa e Tecnologia
- Veículo Financeiro Operacional
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

fls. 4748

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Caixa e equivalentes	243,4	201,1	191,7	159,0
2	Tributos a recuperar	0,4	0,1	1,1	4,2
	Ativo Circulante	**243,8**	**201,1**	**192,8**	**163,2**
	AFAC	1,6	1,8	1,8	1,9
	Partes relacionadas	0,0	0,0	0,0	0,0
	Realizável a Longo Prazo	**1,6**	**1,8**	**1,8**	**1,9**
	Ativo Não Circulante	**1,6**	**1,8**	**1,8**	**1,9**
	Total do Ativo	**245,4**	**202,9**	**194,6**	**165,1**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	0,0	0,5	0,5	0,0
	Obrigações sociais e tribut.	0,7	0,5	0,3	3,0
	Partes relacionadas	0,4	-	-	0,5
	Passivo Circulante	**1,2**	**1,0**	**0,8**	**3,6**
	AFAC	0,6	0,6	0,6	0,6
1	Partes relacionadas	223,1	176,4	166,9	161,7
3	Prov. p/ perda em inv.	895,0	964,7	981,9	996,1
	Passivo Não Circulante	**1.118,6**	**1.141,7**	**1.149,3**	**1.158,4**
	Capital social	183,3	183,3	183,3	183,3
	Avaliação patrimonial	27,5	27,5	27,5	27,5
5	Prejuízos acumulados	(1.085,2)	(1.150,6)	(1.166,4)	(1.207,6)
	Patrimônio Líquido	**(874,4)**	**(939,8)**	**(955,5)**	**(996,8)**
	Total do Passivo e PL	**245,4**	**202,9**	**194,6**	**165,1**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,1)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
3	Result. de part. societária	(174,4)	(16,1)	(17,2)	(14,3)	(101,1)
	Resultado operacional	**(174,5)**	**(16,1)**	**(17,2)**	**(14,3)**	**(101,3)**
4	Resultado financeiro líquido	12,3	1,6	2,1	(1,8)	6,9
	IR e CSLL	(7,8)	(0,5)	(0,7)	-	(2,9)
	Result. op. continuadas	**(170,0)**	**(15,1)**	**(15,8)**	**(16,1)**	**(97,3)**
	Result. do ex. das op. Desc.	-	-	-	-	-
5	**Resultado líquido**	**(170,0)**	**(15,1)**	**(15,8)**	**(16,1)**	**(97,3)**

Comentários:

1. **Caixa e equivalentes de caixa** e **Partes relacionadas:** As variações nas rubricas refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial. Em jun/23, houve queda de R$ 5,2 MM em **partes relacionadas**, sendo - R$ 33,9 MM de recebimento de remessa e R$ 28,7 MM de reconhecimento de devolução de rendimentos.
2. **Tributos a recuperar:** No bimestre, a alta de R$ 4,1 MM refletiu a apuração de impostos do período.
3. **Prov. para perda em investimentos**: Alta de R$ 31,4 MM, no bimestre, foi pela **participação societária** na controlada em conjunto Centrad Holding.
4. **Resultado financeiro:** Prejuízo de R$ 1,8 MM, em jun/23, referiu-se a - R$ 3,6 pelo reconhecimento de devolução de rendimentos do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos e R$ 1,8 MM de rendimentos sobre aplicação financeira.
5. **Resultado líquido e Prejuízos acumulados:** Os prejuízos acumulados estão R$ 25,1 MM maior do que o resultado na DRE, por ajustes no prejuízo do exercício anterior decorrentes do reconhecimento de devolução de rendimentos do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

fls. 4749

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,1	0,0
	Contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
	Tributos a recuperar	0,1	0,1	0,0	0,0
	Dividentos a receber	-	0,2	0,2	0,2
	Adiantamentos a fornec.	0,6	-	-	0,6
	Adiantamentos diversos	0,7	1,2	1,2	0,7
	Partes relacionadas	-	0,2	-	-
	Ativo Circulante	**1,4**	**1,8**	**1,7**	**1,6**
	AFAC	0,1	0,1	0,2	0,2
	Partes relacionadas	24,8	24,8	24,8	24,8
	Outros Ativos	0,1	0,1	0,1	0,1
	Realizável a Longo Prazo	**25,0**	**25,0**	**25,2**	**25,2**
2	Investimentos	213,4	216,1	216,7	214,8
	Ativo Não Circulante	**238,4**	**241,1**	**241,9**	**240,0**
	Total do Ativo	**239,8**	**243,0**	**243,6**	**241,5**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
1	Fornecedores	0,1	0,6	0,7	0,0
	Obrigações sociais e tribut.	0,4	0,2	0,3	0,3
1	Partes relacionadas	0,5	-	-	0,6
	Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
	Passivo Circulante	**1,0**	**0,9**	**1,0**	**1,0**
	AFAC	1,6	1,8	1,8	1,9
1	Partes relacionadas	0,3	1,1	1,1	0,3
2	Prov. p/ perda em inv.	852,3	921,2	938,0	949,2
1	Outros passivos	0,8	-	-	0,8
	Passivo Não Circulante	**854,9**	**924,1**	**940,9**	**952,2**
	Capital social	299,7	299,7	299,7	299,7
	Avaliação patrimonial	32,9	32,9	32,9	32,9
	Prejuízos do período	(948,7)	(1.014,6)	(1.030,8)	(1.044,2)
	Patrimônio Líquido	**(616,1)**	**(682,0)**	**(698,2)**	**(711,7)**
	Total do Passivo e PL	**239,8**	**243,0**	**243,6**	**241,5**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(3,0)	0,1	(0,0)	(0,4)	(0,4)
2	Result. de part. societária	(163,1)	(15,0)	(16,2)	(13,1)	(95,2)
	Resultado operacional	**(166,1)**	**(14,9)**	**(16,2)**	**(13,4)**	**(95,6)**
	Resultado financeiro líquido	0,1	(0,0)	(0,0)	-	(0,0)
	Result op. continuadas	**(166,1)**	**(14,9)**	**(16,2)**	**(13,4)**	**(95,6)**
	Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(166,1)**	**(14,9)**	**(16,2)**	**(13,4)**	**(95,6)**

Comentários:

1. **Partes relacionadas:** Em jun/23, o aumento de R$ 0,6 MM no circulante deveu-se a reclassificação da rubrica **fornecedores**. Já a queda de R$ 0,8 MM no não circulante refletiu a reclassificação para a rubrica de **outros passivos**.
2. **Resultado de participação societária:** No período, o prejuízo de R$ 29,2 MM referiu-se a R$ 1,3 MM de equivalência patrimonial da Fonte Nova, com a contrapartida em **investimentos**, e R$ 28,0 MM da **provisão para perda em investimentos** da NP Entretenimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

NPP: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

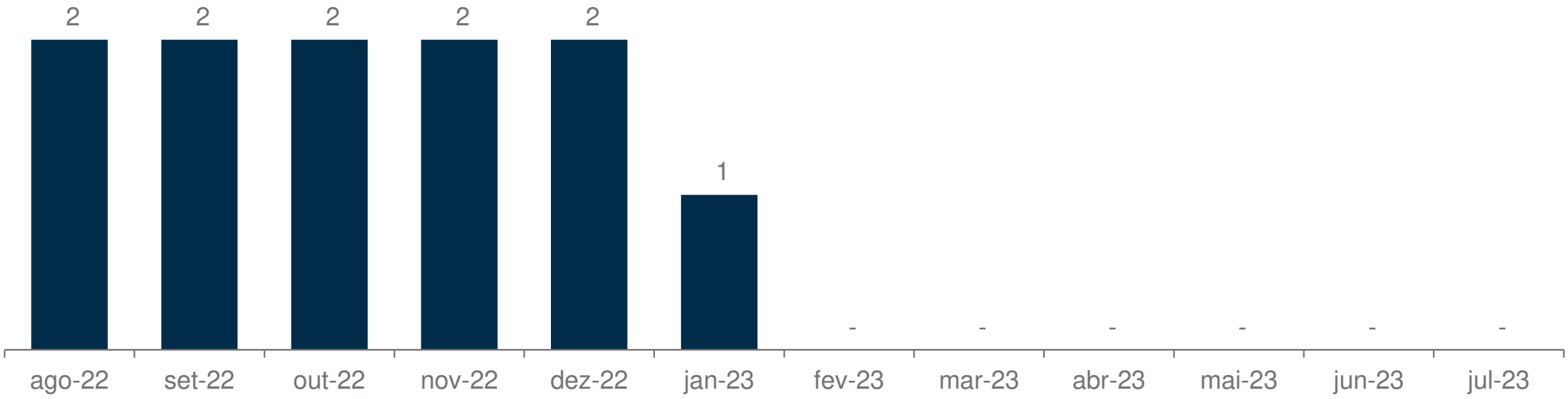

Comentários:

- Em jan/23 houve um desligamento e em fev/23 outro, não havendo mais colaboradores registrados na Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

fls. 4751

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

	Ativo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
	Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
	Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
	Ativo Circulante	**0,4**	**0,3**	**0,4**	**0,4**
	AFAC	1,8	1,8	1,9	1,9
	Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3	1,3
	Ativo Não Circulante	**3,2**	**3,2**	**3,3**	**3,3**
	Total do Ativo	**3,5**	**3,5**	**3,6**	**3,6**

	Passivo (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23
	Fornecedores	0,0	0,4	-	-
	Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
	Partes relacionadas	0,4	-	0,4	0,4
	Passivo Circulante	**0,4**	**0,4**	**0,4**	**0,4**
	AFAC	0,1	0,1	0,2	0,2
	Partes relacionadas	12,2	12,2	12,2	12,2
1	Prov. p/ perda em inv.	874,6	946,2	963,7	975,2
	Empréstimos	8,0	8,5	8,6	8,7
	Passivo Não Circulante	**894,9**	**967,0**	**984,7**	**996,4**
	Capital social	81,2	81,2	81,2	81,2
	Resultado do período	(973,0)	(1.045,1)	(1.062,7)	(1.074,4)
	Patrimônio Líquido	**(891,8)**	**(963,9)**	**(981,5)**	**(993,2)**
	Total do Passivo e PL	**3,5**	**3,5**	**3,6**	**3,6**

	DRE (R$ MM)	2022	abr-23	mai-23	jun-23	2023 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Desp. gerais e adm.	(0,2)	-	(0,0)	-	(0,0)
1	Result. de part. societária	(166,9)	(16,6)	(17,4)	(11,6)	(100,6)
	Rec. e desp. operacionais	**(167,1)**	**(16,6)**	**(17,4)**	**(11,6)**	**(100,7)**
						-
	Resultado operacional	**(167,1)**	**(16,6)**	**(17,4)**	**(11,6)**	**(100,7)**
	Resultado financeiro líquido	(4,9)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,7)
	IR e CSLL	-	-	-	-	-
	Result. op. continuadas	**(172,0)**	**(16,7)**	**(17,6)**	**(11,7)**	**(101,4)**
	Result. das op. desc.	-	-	-	-	-
	Resultado líquido	**(172,0)**	**(16,7)**	**(17,6)**	**(11,7)**	**(101,4)**

Comentários:

1. **Resultado de participação societária:** No bimeste, o prejuízo de R$ 29,0 MM foi reflexo da equivalência patrimonial da CENTRAD Holding S.A (não recuperanda), com contrapartida em **provisão para perda em investimentos**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)
Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

22/04/2020

Aprovação do PRJ.
Cláusula 1.1.7: Data da Aprovação do PRJ em AGC e consequente homologação.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.59: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/10/2020

Agente de Monitoramento.
Anexo 1.1.73: Contratado em 60 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

02/11/2020

Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.
Cláusula 2.5: Quaisquer das Requerentes, em até 90 dias da Data da Homologação Judicial do PRJ, podem enviar o termo de adesão.

17/11/2020

Procedimento de escolha da Opção e do Instrumento de Pagamento; Prazo de Eleição.
Cláusula 4.2 e 4.3: Manifestação no prazo de 15 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

02/12/2020

Créditos com Garantia Real - Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.3: Notificação para a Recuperanda manifestando interesse em receber o bem gravado como pagamento. 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Adesão à Consolidação Substancial.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 1ª Parcela.
Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).
Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.
Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 2ª Parcela.

Cláusula 3.1 (i): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas parte relacionada).

Cláusula 3.1.1.2 - Juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 3ª parcela.

Cláusula 3.1 (iii): Pagamento de R$ 650.000,00 no último dia útil do 12º Mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas – 4ª parcela.

Cláusula 3.1 (iv): Pagamento de R$ 850.000,00 no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. (exceto credores trabalhistas partes relacionadas).

Cláusula 3.1.1.1 - postergação dos pagamentos.

Cláusula 3.1.1.2 - juros e correção.

Cláusula 3.1.1.3 - Novação: teto de R$ 3 MM.

16/12/2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusula 3.1.2: Pagamento de 150 Salários Mínimos, única parcela, no 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. **Observação: O acórdão do AI 2201414-20.2020.8.26.0000 anulou a cláusula 3.1.2.**

Cláusula 3.1.2.1: juros e correção.

Cláusula 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos..

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de transito em julgado.

17/12/2020

Relatório do Procedimento de Escolha.

Cláusula 3.1: 30 Dias Corridos contados do termino do Prazo de Eleição, o AJ deverá protocolar nos autos e disponibilizar no site o relatório com as escolhas de cada credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.

Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R$ 150 mil no último dia útil do 12º Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

03/08/2021

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.

Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R$ 150 mil.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.

Cláusula 3.3.1.2: novação para R$ 150 mil.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 750 mil até R$ 1.071.429,00.

Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R$ 1.071.429,00 até R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B superiores a R$ 4.285.714,00.

Cláusula 3.3.2.2 (iv): Pagamento em dinheiro correspondente a R$ 3 MM e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

Cláusula 3.3.2.2.1.2: Pagamento pro rata e conforme Data de Amortização.

Cláusula 3.3.2.2.2: Conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.

Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

03/08/2021

Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4: Cláusula 3.4.1: Parcela única até o limite de R$ 150 mil no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 3.4.2: Eventual saldo remanescente será pago com Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).

Cláusula 3.4.3: Juros e Correção.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.6: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

13/10/2021

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).*

Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

03/08/2023

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/09/2023

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/03/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.

Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.

29/03/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Créditos com Garantia Real - Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Créditos Quirografários Financeiros - Opção B Apuração.

Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

29/05/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

11/11/2025

Emissão dos Instrumentos de Pagamento (Debêntures Públicas, Privadas ou Bonds).
Cláusula 4.4: Formalização de todos os atos para emissão do Instrumento de Pagamento, sendo:

i. Caso ao menos R$ 10 bilhões tenham optado por Debêntures, o prazo para emissão de Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 13.10.2021 (“Primeira Janela de Emissão”);
ii. Após o transcurso do prazo para Opção Diferida, previsto na cláusula 4.3.1 do PRJ, o prazo para emissão das Debêntures Públicas ou Privadas terminará no dia 11.11.2025 (“Segunda Janela de Emissão”);
iii. 480 Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição, para os Instrumentos de Pagamento – Bonds ou 590 (quinhentos e noventa) Dias Corridos contados do trânsito em julgado da decisão de Homologação Chapter 15, o que ocorrer por último.

28/11/2025

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.
Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73).
Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.

Sem data

Credores Quirografários Retardatários.
Cláusula 3.3.3: São os credores que não validaram eleição de opção ou são Credores Retardatários.
Serão pagos nos termos da Opção B dos Créditos Quirografários Financeiros e Quirografários Não Financeiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

Sem data

Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.

Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.

Sem data

Credores Quirografários Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários.

Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos ME/EPP retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R$ 750 mil.

Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro.

Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.

OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.

- O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento.
- O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes:
    - Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021.
    - Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização.
- O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização.
    - Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

* **Cláusula 6.1:** *Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial dá ciencia aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.*

* Evento ocorrido:

* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** *O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566, no valor de R$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Banrisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão nos autos principais, às fls. 42.615/42.619, abrindo prazo para manifestação dos credores e do Ministério Público.*

* **Cláusula 4.4:** *Segundo informado pelas Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.*

* Evento:

* **Liberação de garantias:** *Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, resolvendo liberar as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Por tanto, entende-se ser necessária a retificação da relação de credores para que sejam excluídos os créditos dos credores Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES em decorrência de fianças prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. Cabe mencionar que o credor CEF já comunicou tal fato na sua impugnação nº 1089099-91.2019.8.26.0100.*
Na Decisão de fls. 43.857/43.858 dos autos principais, esta Administradora Judicial foi intimada a se manifestar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Serviços e Participações

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que **não fizeram a opção** de pagamento / que serão automaticamente considerados como fazendo parte da **opção B** de pagamento.

30/09/2020

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2020

Data da amortização.
Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.
Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ OSP, que terminará no dia 01.12.2020.

16/12/2020

Pagamento aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por **IPCA e juros remuneratórios**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**, no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

29/01/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/05/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

03/08/2021

Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R$ 500,00.

Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por **TR** para os **quirografários** e **IPCA** para os **ME/EPP.**

30/09/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2021

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Obs.: **A Recuperanda antecipou esse pagamento, sendo realizado no dia 19/07/2022.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Serviços e Participações

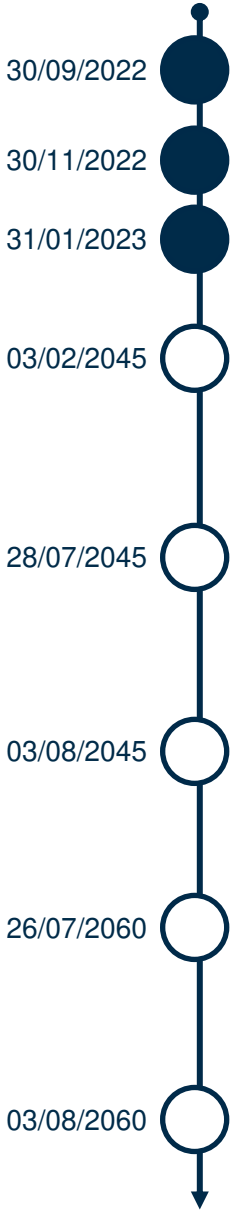

30/09/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

28/07/2045

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OSP (25º aniversário).

26/07/2060

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OSP (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Serviços e Participações

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Energia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.

Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

02/09/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo **IPCA** incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagamento em **Dinheiro**. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o **limite de R$ 10.000,00** (dez mil reais) por Credor **ME/EPP**, em dinheiro, em **2 (duas) parcelas** de igual valor

Cláusula 3.4.2 Pagamento Diferido - anexo 1.1.13

Cláusula 3.4.3 Juros e correção: **IPCA**

Cláusula 3.4.4 Retardatários 3.4.1 e 3.4.2 a partir do transito em julgado.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia S.A.

02/10/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

02/10/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2(duas) parcelas de igual valor

Cláusula 3.4.2: Pagamento Diferido - anexo 1.1.13

Cláusula 3.4.3: Juros e correção: IPCA

Cláusula 3.4.4: Retardatários 3.4.1 e 3.4.2 a partir do transito em julgado.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.

Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ NESA, que terminará no dia 01.12.2020

16/12/2020

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusulas 3.1.2: Pagamento de 150 salários mínimos, única parcelas, no 12º. mês contado do Data de Homologação Judicial do PRJ

Cláusulas 3.1.2.1: juros e correção.

Cláusulas 3.1.2.2: Novação: teto de 150 salários mínimos.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

03/08/2021

Créditos Quirografários - Opção A.

Cláusula 3.3: Opção A até o limite de R$ 40 mil em parcela única;

Cláusula 3.1.1: Juros e Correção TR do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.2: Novação serão novados se forem superiores a R$ 40 mil corrigidos

Cláusula 3.1.3: Quitação

Cláusula 3.3.2: Opção B anexo 1.1.13

Cláusula 3.3.3: Se não optar, será pela B

Cláusula 3.3.4: Partes relacionadas pagas pela 3.1.1 e 3.1.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/03/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia S.A.

28/11/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2045

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

28/07/2045

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NE (25º aniversário).

26/07/2060

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NESA (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia S.A.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: *Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - "SPA") e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 30/08/2021.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

● Evento Ocorrido
○ Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que **não fizeram a opção** de pagamento / que serão automaticamente considerados como fazendo parte da **opção B** de pagamento.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.
Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ NPGP, que terminará no dia 01.12.2020

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**, no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

16/12/2020

Pagamento aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por **IPCA e juros remuneratórios**.

03/08/2021

1º Aniversário.
Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021

Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R$ 500,00.

Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por **TR** para os **quirografários** e **IPCA** para os **ME/EPP.**

03/08/2023

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.

29/11/2023

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/03/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

27/07/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/03/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/05/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

29/07/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

28/07/2045

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NPGP (25º aniversário).

26/07/2060

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NPGP (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NPI S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

18/08/2020

Prazo de Eleição / Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.

Cláusula 4.1: Os credores **quirografários** devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor **não formalizar a opção** de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme **cláusula 3.3.2**. Pagamentos **corrigidos por IPCA**.

18/09/2020

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que **não fizeram a opção** de pagamento / que serão automaticamente considerados como fazendo parte da **opção B** de pagamento.

01/12/2020

Créditos com Garantia Real - celebração da dação em pagamento do bem gravado.

Cláusula 3.2.2: Créditos com Garantia Real - prazo para celebração da dação em pagamento do bem gravado, nos termos da cláusula 3.2.2 do PRJ OPI, que terminará no dia 01.12.2020

16/12/2020

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.

Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**, no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

16/12/2020

Pagamento aos credores trabalhistas.

Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por **IPCA e juros remuneratórios**.

03/08/2021

1º Aniversário.

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NPI S.A.

03/08/2021	Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R$ 7.000,00 para os quirografários e R$ 35.000,00 para os ME/EPP. **Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1:** Pagamentos corrigidos por **TR** para os **quirografários** e **IPCA** para os **ME/EPP.**
29/09/2023	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025	Data da amortização. **Cláusula 1.1.44:** Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NPI S.A.

29/09/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2025

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/01/2026

Data da amortização.

Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

03/02/2045

Laudo Pericial.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Recuperanda deve apresentar laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00.

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

28/07/2045

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.i do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda não cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2045

Amortização Antecipada.

Item 4, do Anexo 1.1.13: A amortização antecipada poderá ocorrer em 03.08.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ NPI (25º aniversário).

26/07/2060

Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.

Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e 4 do anexo 1.1.13: Esse evento deverá ocorrer se a Recuperanda cumprir o prazo de apresentação do laudo preparado por empresa especializada demonstrando a capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00. Pagamentos corrigidos por IPCA.

03/08/2060

Data de Vencimento.

Cláusula 1.1.44: O vencimento ocorrerá em 03.08.2060, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.13 do PRJ OPI (40º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NPI S.A.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma **única parcela**, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito **Trabalhista** na Lista de Credores. Correção por **IPCA e juros moratórios**, desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com **garantia real** que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NSP INV. S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/09/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.1.1: Serão pagos em **duas parcelas iguais**. Correção por **IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.
Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos Quirografários pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.3.1: Serão pagos em **duas parcelas iguais**. Correção por **IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.
Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagamentos até **o limite de R$ 500,00** (quinhentos reais) em **duas parcelas iguais.** Correção por **IPCA**, e caso a Recuperanda não tenha inadimplido o plano, será **TR** desde o 15º aniversário até a data do pagamento.
Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/10/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

02/10/2020

Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.3.1: Serão pagos em duas parcelas iguais. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

02/10/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagamentos até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) em duas parcelas iguais. Correção por IPCA, e caso a Recuperanda não tenha inadimplido o plano, será TR desde o 15º aniversário até a data do pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021 — 1º Aniversário.
Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

03/08/2021 — Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o **limite de 150 salários mínimos**, em **parcela única**. Correção e juros por **IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.

28/07/2045 — Saldo Remanescente - ME/EPP.
Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.

Sem data — Dação em pagamento - Garantia Real.
Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.

Sem data — Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.
Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas **cláusulas 3.1.1 e 3.1.2**, sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.

Sem data — Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.
Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2

Sem data — Créditos Quirografários Retardatários.
Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1

Sem data — Créditos Quirografários Partes Relacionadas.
Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1

Sem data — Créditos ME/EPP - Retardatários.
Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2

Sem data — Créditos Ilíquidos.
Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.

Sem data — Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
NVN International Corporation

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NVN International Corporation

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.

Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

03/08/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

02/09/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo **IPCA** incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos Quirografários pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.3: Pagos até o **limite de U$$ 400.000,00** em **duas parcelas**.

Cláusula 3.3.1: Corrigido pela **TR** desde a data do pedido até o pagamento.

Cláusula 3.3.2: Novação.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/09/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela.

Cláusula 3.4: Pagos até o **limite de U$$ 500.000,00** em **duas parcelas.**

Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento.

Cláusula 3.4.2: Novação.

Observação: Por um equívoco da Recuperanda, a primeira parcela foi paga no dia 03/09/2020 ao invés do dia 02/09/2020.

02/10/2020

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela.

Cláusula 3.1: Juros e Correção. Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo credito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento

Cláusula 3.1.1.1: Juros e Correção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NVN International Corporation

02/10/2020

Créditos Quirografários pagamento da 2ª parcela.
Cláusula 3.3: Pagos até o **limite de U$$ 400.000,00** em **duas parcelas**.
Cláusula 3.3.1: Corrigido pela **TR** desde a data do pedido até o pagamento.
Cláusula 3.3.2: Novação.

02/10/2020

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela.
Cláusula 3.4: Pagos até o **limite de U$$ 500.000,00** em **duas parcelas.**
Cláusula 3.4.1: Corrigido pela TR desde a data do pedido até o pagamento.
Cláusula 3.4.2: Novação.

Sem data

Créditos Trabalhistas retardatários.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.

Sem data

Créditos Garantia Real.
Cláusula 3.2: Mantém as condições originais contratadas. Dação em pagamento dos bens gravados..

Sem data

Créditos Quirografários retardatários.
Cláusula 3.3.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores.

Sem data

Créditos ME/EPP retardatários.
Cláusula 3.4.4: Serão pagos sendo a primeira parcela devida 30º dia corrido e a segunda parcela devida no 60º dia corrido contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores

Sem data

Créditos Ilíquidos.
Cláusula 3.5: Créditos Ilíquidos.

Sem data

Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Finance Limited

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Finance Limited

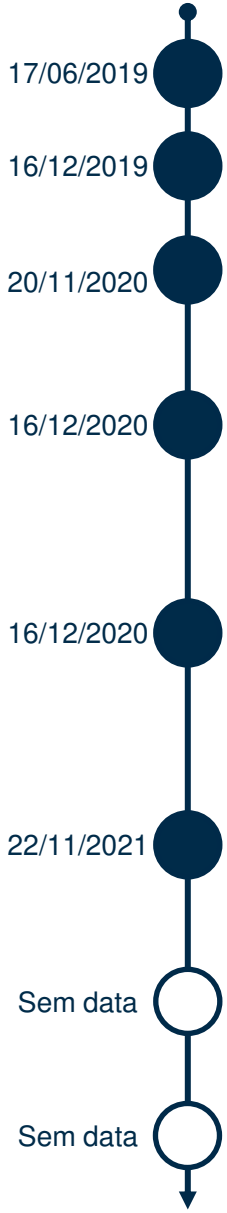

Evento Ocorrido

Evento Estimado

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.41: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.75: Data de término do Stay Period.

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Créditos Trabalhistas.
Cláusula 3.1: Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado do Termo Original do Stay Period.
Cláusula 3.1.1.1: Juros e IPCA.

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos, em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.1.2.1: Juros e IPCA.
Cláusula 3.1.2.2: Novação – teto de 150 salários mínimos.

Créditos ME/EPP.
Cláusula 3.4: Parcela única no último dia do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.4.1: Juros e IPCA

Créditos ME/EPP Retardatários.
Cláusula 3.4.2: Os Créditos ME/EPP que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.4 acima, sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP.

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.2: Os créditos com garantia real não foram reestruturados pelo PRJ NFL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Finance Limited

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.

Sem data

Créditos Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de transito em julgado.

27/01/2021

Créditos Quirografários Financeiros.

Cláusula 3.3.1: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, os Credores Quirografários Financeiros serão integralmente reestruturados e pagos na forma do artigo 356 do Código Civil e da Lei de Nova York aplicável, por meio de dação em pagamento dos novos títulos conforme termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, sendo certo que os Créditos Quirografários Financeiros sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

27/01/2021

Créditos Quirografários Prestadores de Serviços.

Cláusula 3.6: Uma vez satisfeita a **Condição Suspensiva**, terão seus créditos pagos pelas Sociedades Engenharia (OEC, CNO e OECI), sendo certo que os referidos créditos sub-rogados serão reestruturados nos termos da Cláusula 3.6.

Cláusula 3.3.2.1: Juros e correção manterão os padrões previstos em seus instrumentos originais de dívida.

Sem data

Créditos Quirografários Retardatários.

Cláusula 3.3.3: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Finance Limited

27/01/2021

Condição Suspensiva:

Cláusula 6.2: Verificação da **"Data de Fechamento"** no âmbito do Plano de RE da OEC (cujas respectivas condições estão descritas abaixo)

29/10/2020

Evento da Condição de Eficácia I.

Cláusula 7.1.1 do PR da OEC*: Homologação do Plano da RE da OEC e inexistência de decisão liminar que suspenda os efeitos da decisão de homologação ou proíba a implementação.
Sentença proferida em 26/10/2020 e publicada em 29/10/2020. Fim do prazo para interposição de recursos: 23/11/2020. Nenhum recurso interposto. Condição verificada.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia II.

Cláusula 7.1.2 do PR da OEC*: Decisão Norte-Americana de Reconhecimento da RE, proferida pela Corta N-A de Falências

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia III.

Cláusula 7.1.3 do PR da OEC*: Implementação dos termos e procedimento de governança corporativa (cl. 4).

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia IV.

Cláusula 7.1.4 do PR da OEC*: Nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano tenha ocorrido e não tenha sido renunciado até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia V.

Cláusula 7.1.5 do PR da OEC*: Implementação da Nova Estrutura Societária.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia VI.

Cláusula 7.1.6 do PR da OEC*: Emissão das Novas Notas e do Instrumento Holdco (será implementado na Data do Fechamento)

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia VII.

Cláusula 7.1.7 do PR da OEC*: Pagamento e efetivo recebimento pelos Assessores do Grupo Ad Hoc de todos os honorários e despesas documentadas destes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Finance Limited

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia VIII.

Cláusula 7.1.8 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre (i) conteúdo, prazo ou implementação do Plano; ou (ii) os negócios, operações, ativos ou condição financeira da OEC e Subsidiárias, até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia IX.

Cláusula 7.1.9 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litigio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre a validade ou exequibilidade das Novas Notas ou do Contrato do Instrumento Holdco, até a Data do Fechamento.

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia X.

Cláusula 7.1.10 do PR da OEC*: Tenham entregado ao Representante dos Credores uma certificação declarando que nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano ocorreu e as Condições de Efetividade do Plano foram totalmente satisfeitas ou renunciadas..

27/01/2021

Evento da Condição de Eficácia XI.

Cláusula 7.1.11 do PR da OEC*: Todos os honorários e despesas do Agente Fiduciário das Notas Existentes e de seus advogados que tenham sido faturadas devem ter sido pagas.

27/01/2021

Data de Fechamento.

Cláusula 7.2 do PR da OEC*: Para todos eventos indicados como Condições de Eficácia (abaixo) serão considerados como se tivesse ocorridos concomitantemente na data que o último acontecer, sendo ela a Data de Fechamento.

* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
NP Centro Administrativo S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.50: Data que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo original do Stay Period.
Cláusula 1.1.74: Data de término do stay period.

18/12/2020

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.49: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

04/01/2020

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento.
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

05/01/2020

Data de Amortização.
Cláusula 1.1.46: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.15.

19/01/2020

1ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA..

19/01/2020

1ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2.

29/01/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

03/02/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários.
Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluíndo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da opção B de pagamento..

18/02/2021

2ª Parcela aos credores trabalhistas.
Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA.

18/02/2021

2ª Parcela aos credores ME/EPP - limite de R$ 500,00.
Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2..

31/03/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

19/04/2021

Data limite para os credores com garantia real enviar a notificação requerendo a opção de pagamento Dação em Pagamento.
Cláusula 3.2.2: Credores classificados como garantia real devem enviar a notificação na forma da cláusula 8.3. Cláusula 3.2.2.2: eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real previstas nas cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.1 acima, será considerado um Crédito Quirografário Opção B.

31/05/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

30/11/2021

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

17/12/2021

Parcela única de R$ 5.000,00 aos credores quirografários que optarem pela opção A.
Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR..

17/12/2021

Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.
Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA.

31/01/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data da amortização.
Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

18/12/2045

Data de Vencimento.
item 4, do Anexo 1.1.13: Data de Vencimento. O vencimento ocorrerá em 18.12.2045, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.15 do PRJ NPCA (25º aniversário).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15).

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

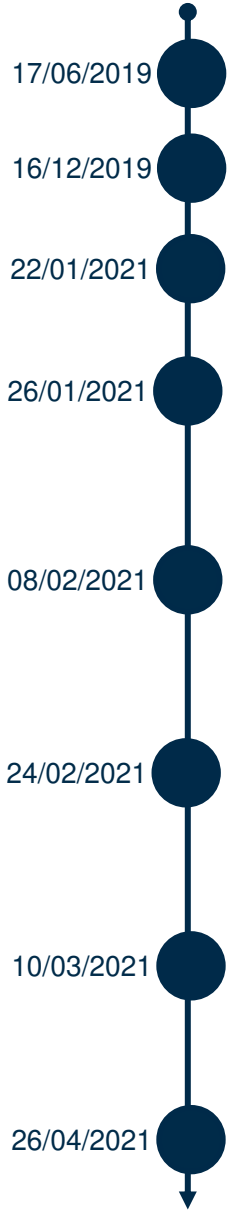

Evento Ocorrido

Evento Estimado

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.43: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

Data do Término do Stay Period - posteriormente prorrogado
Cláusula 1.1.73: Termo original do Stay Period.

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Créditos Trabalhistas.
Cláusula 3.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do Stay Period.

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

Contratação de Corretores
Cláusula 7.6.1.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano, contratar ao menos 3 (três) agentes especializados na prestação de serviços de corretagem imobiliária na circunscrição dos Imóveis Elegíveis, para auxiliá-la no Processo de Venda dos Imóveis Elegíveis.

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários
Cláusula 4.1.1: O AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento, disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

Avaliação dos Imóveis Elegíveis
Cláusula 7.6.1.1.1 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados nos termos do subitem 7.6.1.1 acima deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da contratação do último de tais agentes, apresentar aos titulares dos Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido uma avaliação especializada para a venda dos Imóveis Elegíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

21/01/2022

Créditos ME/EPP parcela única de R$ 500,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

21/01/2022

Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R$ 20.000,00

Cláusula 3.3.1: Serão **corrigidos por TR**. Pagamento no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/01/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

31/01/2022

1ª Data de Amortização

Cláusula 6.1 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 12 meses contados da Data de Homologação Judicial.

31/03/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/07/2022

Venda Direta

Cláusula 7.6.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal envidará seus melhores esforços para, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, providenciar a contratação da venda dos Imóveis Elegíveis.

29/07/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

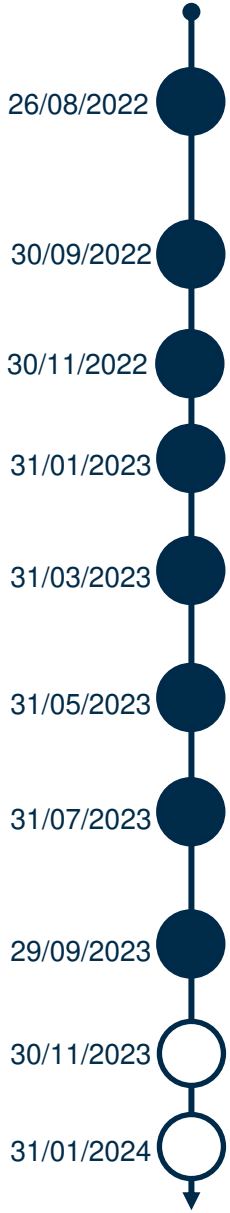

26/08/2022

Conclusão do Processo de Venda Direta

Cláusula 7.6.1.2 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações.

30/09/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2023

Data de Amortização*

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/09/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2024

Data de Amortização

Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

26/01/2024

Leilão

Cláusula 7.6.2 do Anexo 1.1.12: Caso os Imóveis Elegíveis não sejam alienados dentro do prazo previsto no subitem 7.6.1, a Recuperanda envidará seus melhores esforços para, em até 18 (dezoito) meses contados do término do prazo previsto no subitem 7.6.1 acima, promover a alienação dos Imóveis Elegíveis por meio de leilão.

26/03/2024

Divulgação do Processo de Leilão

Cláusula 7.6.2 do Anexo 1.1.12: A Recuperanda deverá providenciar a divulgação da intenção de alienar os Imóveis Elegíveis por meio do Processo de Leilão mediante publicação de edital no diário oficial e em jornal ampla circulação, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no subitem 7.6.1, e necessariamente respeitando a antecedência do § 1º do art. 142 da LRF.

22/01/2031

Data de Vencimento

Cláusula item 5, do Anexo 1.1.12: O vencimento ocorrerá em 22.01.2031, nos termos do item 5, do Anexo 1.1.12 do PRJ MECTRON (10º aniversário).

Sem data

Créditos com Garantia Real

Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real integralmente reestruturados e pagos segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.12.

Sem data

Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.2: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. **Correção por IPCA** desde a data do pedido até o pagamento.

Sem data

Créditos com Garantia Real Retardatários

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

Sem data

Créditos Quirografários Retardatários

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.12).

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Serão subordinados a todos os créditos concursais e poderão ser convertidos em capital social mediante as regras da cláusula 3.6.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2(i) e do Item 7.6.1, 11 (iii), (iv), e (viii) do Anexo 1.1.12; e Anexo 5.2: Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores, com mais de 72,61% dos credores elegíveis ao pagamento diferido, que deliberou e aprovou de forma unânime a venda dos Imóveis Elegíveis, pelo mecanismo do Processo de Venda Direta para a proposta apresentada pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., quais sejam: (i) Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, no 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 158.044; e (ii) Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 40.948.
A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 dos autos principais.
Por fim, a AJ observa que foi informada da operação pela Recuperanda no dia 02/10/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Properties Parcerias S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.51: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

22/01/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.50: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

08/02/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Data do 1º pagamento (se aplicável), devido no 10º dia útil e contado da homologação judicial do Plano, nos termos do item 5 do Anexo 1.1.16.

08/02/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.3.

24/02/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

24/02/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos pelo IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 30 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

10/03/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento - que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor Properties Parcerias S.A.

26/03/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

26/03/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 45.000,00

Cláusula 3.4.1: Serão **corrigidos por IPCA**. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como "Saldo de Créditos ME/EPP"), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano..

31/03/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2021

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

21/01/2022

Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R$ 5.000,00

Cláusula 3.3.1: Serão **corrigidos por TR**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022

Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas

Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. **Correção por IPCA**. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

22/01/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..

31/01/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/03/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/07/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização

Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

02/01/2023

Amortizações Extraordinárias

Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor Properties Parcerias S.A.

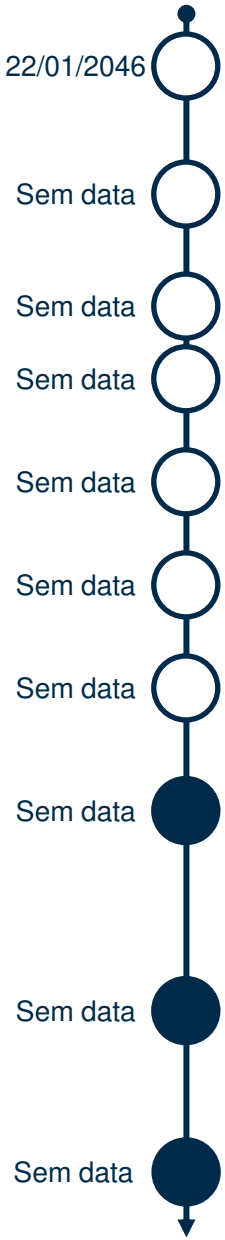

22/01/2046

Data de Vencimento

Cláusula item 4, do Anexo 1.1.16: O vencimento ocorrerá em 22.01.2046, nos termos do item 4, do Anexo 1.1.16 do PRJ NPP (25º aniversário).

Sem data

Créditos Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, **corrigidos por IPCA.**

Sem data

Créditos com Garantia Real - Retardatários

Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.

Sem data

Créditos Quirografários Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.

Sem data

Créditos ME/EPP – Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16)

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Sem data

Constituição do Comitê de Vendas

Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).

Sem data

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.

Sem data

Primeira Reunião do Comitê de Venda

Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Engenharia do Brasil S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.

Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo Original o Stay Period

Cláusula 1.1.76: Data de término do stay period.

11/08/2021

Data de Homologação Judicial do Plano.

Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

26/08/2021

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento

Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.2.

10/09/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 1ª parcela

Cláusula 3.1: Juros e correção monetária pelo IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento. Cláusula 3.1.1: Juros e correção.

10/09/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 1ª parcela – limite de R$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção via IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: Ambas a partir do trânsito em julgado.

27/09/2021

Relatório do AJ informando o resultado do procedimento da escolha de pagamento dos credores quirografários

Cláusula 4.1.1: AJ deve apresentar a planilha em 30 dias contados do Prazo de Eleição contendo as informações de opções de pagamento e disponibilizar no site e protocolar nos autos principais, incluindo os credores que não fizeram a opção de pagamento – que serão automaticamente considerados como fazendo parte da Opção B de pagamento.

11/10/2021

Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela

Cláusula 3.1: Juros e correção monetária via IPCA incidindo sobre respectivo crédito, correspondente desde a data do pedido até o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor Engenharia do Brasil S.A

11/10/2021

Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R$ 500,00

Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e em 2 (duas) parcelas de igual valor. Cláusula 3.4.2: Juros e correção: IPCA; Cláusula 3.4.3: Retardatários; Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2: ambas a partir do trânsito em julgado.

09/11/2021

Contratação do Assessor M&A

Cláusula 5.2.2.2: Em até 90 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda deverá, ao seu exclusivo critério, ter contratado assessor para auxiliá-la no processo de alienação de quaisquer dos Ativos Investidos, nos termos da cláusula 5.2.2.2.

Assessor contratado: UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. a partir de 17/08/2021.

11/08/2022

Créditos com Garantia Real

Cláusula 3.2: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.2.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/08/2022

1º Aniversário

Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

11/08/2022

Créditos Quirografários - Opção A

Cláusula 3.3.1: Terão seus créditos reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro e em parcela única. Cláusula 3.3.1.2: Juros e correção à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a.

11/06/2024

Prorrogação do Prazo de Carência

Cláusula 3.3.2.2: O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez, por 18 (dezoito) meses adicionais, caso a Recuperanda envie aos Credores Quirografários Opção B, nos endereços indicados na forma da Cláusula 8.3.1, em até 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores à data de término original do Prazo de Carência, documento assinado por assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para a alienação, a qualquer título, da participação da Recuperanda em quaisquer Ativos Investidos, nos termos da cláusula 3.3.2.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor Engenharia do Brasil S.A

16/09/2024

Créditos Quirografários - Opção B - 1ª Parcela

Cláusula 3.3.2: Terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º Dia Corrido dos meses de março e de setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º aniversário ("Prazo de Carência") – com a possibilidade de prorrogação – e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 ("Créditos Quirografários Opção B"). Cláusula 3.3.2.3: Juros e correção pela taxa TJLP.

17/03/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 2ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2025

Créditos Quirografários - Opção B - 3ª Parcela

Cláusula 3.2

16/03/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 4ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2026

Créditos Quirografários - Opção B - 5ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 6ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2027

Créditos Quirografários - Opção B - 7ª Parcela

Cláusula 3.2

15/03/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 8ª Parcela

Cláusula 3.2

15/09/2028

Créditos Quirografários - Opção B - 9ª Parcela

Cláusula 3.2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor Engenharia do Brasil S.A

15/03/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 10ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2029 — Créditos Quirografários - Opção B - 11ª Parcela
Cláusula 3.2

15/03/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 12ª Parcela
Cláusula 3.2

16/09/2030 — Créditos Quirografários - Opção B - 13ª Parcela
Cláusula 3.2

17/03/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 14ª Parcela
Cláusula 3.2

17/09/2031 — Créditos Quirografários - Opção B - 15ª Parcela
Cláusula 3.2

13/08/2046 — Classe ME/EPP - Saldo remanescente
Cláusula 3.4.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Quirografária Opção A - Saldo remanescente
Cláusula 3.3.1.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

13/08/2046 — Classe Garantia Real - Saldo remanescente
Cláusula 3.2.1: Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4, deverá ser integralmente pago no 25º aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º aniversário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Novonor Engenharia do Brasil S.A

Sem data

Reuniões M&A

Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos ("Reuniões M&A"), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Energia Participações S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

Evento Ocorrido

Evento Estimado

17/06/2019

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado.

16/12/2019

Termo Original o Stay Period
Cláusula 1.1.76: Data de término do stay period.

16/02/2022

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.45: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

03/03/2022

Prazo de Eleição - Prazo limite para os credores quirografários formalizarem a sua opção de pagamento
Cláusula 4.1: Os credores quirografários devem encaminhar via aj_odb@alvarezandmarsal.com e rjodb@odebrecht.com o formulário do anexo 4.1 e demais documentos informados na cláusula 4.1 em 15 dias contados da Data de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Se o credor não formalizar a opção de pagamento, o mesmo vai ser pago conforme cláusula 3.3.2.

31/03/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

04/04/2022

Controle das Opções de Pagamento
Cláusula 4.1.1: Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

31/05/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

16/06/2022

Créditos com Garantia Real - Prazo para Dação em Pagamento
Cláusula 3.2.2: Prazo para os Credores com Garantia Real enviarem a notificação, comunicando a intenção de receber os bens gravados com garantia real em dação em pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

29/07/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2022

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/01/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido
Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

16/02/2023

Créditos Trabalhistas - Parcela Única
Cláusula 3.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado da Data de Homologação Judicial do PRJ;
Incidirão juros e correção monetária correspondente ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.1.1.1).

16/02/2023

1ª parcela Créditos ME/EPP.
Cláusula 3.4: Pagamento em Dinheiro. Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em parcela única, devida no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano;
Incidirão juros e correção monetária correspondente ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.4.3).

16/02/2023

1º Aniversário
Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

16/02/2023

Créditos Quirografários - Opção A

Cláusula 3.3.1: Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Créditos Quirografários Opção A").

Incidirão juros e correção monetária correspondente à TR desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.3.1.1).

31/03/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/05/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/07/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

29/09/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

30/11/2023

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/01/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

29/03/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

31/05/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

31/07/2024

Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido

Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

16/02/2062

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido

Anexo 1.1.5, item 4 (i): Vencimento no 40º aniversário, sendo que a Devedora Principal deverá amortizar antecipadamente os Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido no 25º aniversário (16.02.2047), caso não caso não tenha apresentado, em até 6 meses contados do 24º (vigésimo quarto) aniversário, laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) aniversário.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários

Cláusula 3.1.2: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1.1 sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários

Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na Cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores; e (ii) os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas

Cláusula 3.3.4: O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

Sem data

Créditos Ilíquidos

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Participações Investimentos S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

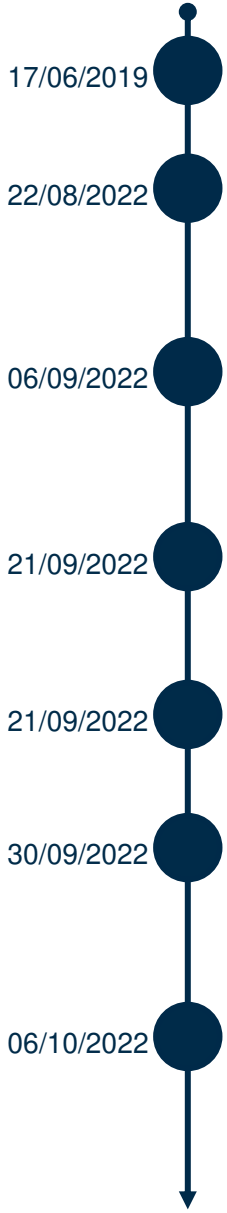

Evento Ocorrido

Evento Estimado

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.46: Data em que o pedido de RJ foi ajuizado

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.61: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Prazo de Eleição.
Cláusula 4.2: Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento e dos Instrumentos de Pagamento que deseja receber, se aplicável, os Credores deverão manifestar a sua escolha por um dos Instrumentos de Pagamento previstos nas Cláusulas 4.1.1 a 4.1.3. Caso não haja a eleição por um dos Instrumentos de Pagamento dentro do Prazo de Eleição, será aplicável o previsto na Cláusula 4.3.1.

1ª Parcela - Créditos Trabalhistas.
Cláusula 3.1: Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

1ª parcela Créditos ME/EPP.
Cláusula 3.4.1: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 75.000,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Controle das Opções de Pagamento.
Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

20/10/2022

1ª dos Pagamentos Fixos Olmos.

Cláusula 5.1: A Recuperanda realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados, cujos recursos serão distribuídos entre cada Credor de forma pro rata de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento e utilizados na amortização do saldo em aberto de Instrumentos de Pagamento. Já considera o teor da Notificação enviada aos credores em 05.09.2022.

21/10/2022

2ª Parcela - Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1: Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

21/10/2022

2ª parcela Créditos ME/EPP.

Cláusula 3.4.1: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 75.000,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor.

18/11/2022

Constituição de Garantias. ⓘ (vide slide 162)

Cláusula 4.6: A Recuperanda se compromete (i) a aprovar e/ou fazer com que sejam aprovadas, conforme aplicável, as deliberações societárias indicadas nas Cláusulas 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3 e 4.6.4; e (ii) apresentar, ao Administrador Judicial, (ii.a) os Contratos de Garantia devidamente executados; e (ii.b) o comprovante de protocolo de registro dos Contratos de Garantia perante os órgãos competentes, conforme aplicável; e (ii.c) o termo de adesão da OLI LUX, informando sua concordância com as obrigações a ela atribuída nos termos do Plano, nos termos do Anexo 4.6 (ii.c).

30/11/2022

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2022

Pagamentos Fixos Olmos.

Cláusula 5.1: 2ª parcela.

31/01/2023

Pagamentos Variáveis.

6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

31/03/2023

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2023

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2023

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

06/08/2023

Emissão dos Instrumentos de Pagamento.
Cláusula 4.4: Debêntures Privadas e Debêntures Públicas, caso os credores em mais de R$ 100.000.000,00 tenham optado por receber por este Instrumento de Pagamento.

22/08/2023

1º Aniversário.
Cláusula 1.1.7: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

22/08/2023

Créditos Quirografários - Opção A.
Cláusula 3.3.1: Credores que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 65.000,00, em dinheiro, em parcela única.

29/09/2023

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2023

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2023

Pagamentos Fixos Olmos.
Cláusula 5.1: 3ª parcela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

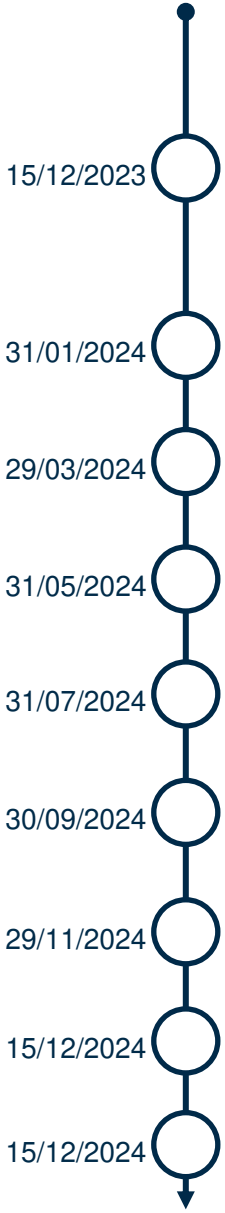

15/12/2023

Pagamentos Fixos OLI LUX.
Cláusula 5.2: A OLI LUX realizará pagamentos em dinheiro nas datas e montantes pré-determinados, utilizando-se de recursos próprios da OLI LUX e/ou recursos obtidos pela OLI LUX por quaisquer outras fontes, que (i) serão distribuídos prioritariamente aos Credores titulares de ônus pré-existentes sobre a OLI LUX ou seus ativos; e (ii) após a quitação dos Credores referidos no item anterior, serão distribuídos entre cada Credor de forma pro rata de acordo com o valor de seus Créditos Elegíveis para Subscrição de Instrumentos de Pagamento.

31/01/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/03/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

29/11/2024

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2024

Pagamentos Fixos Olmos.
Cláusula 5.1: 4ª parcela.

15/12/2024

Pagamentos Fixos OLI LUX.
Cláusula 5.2: 2ª parcela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

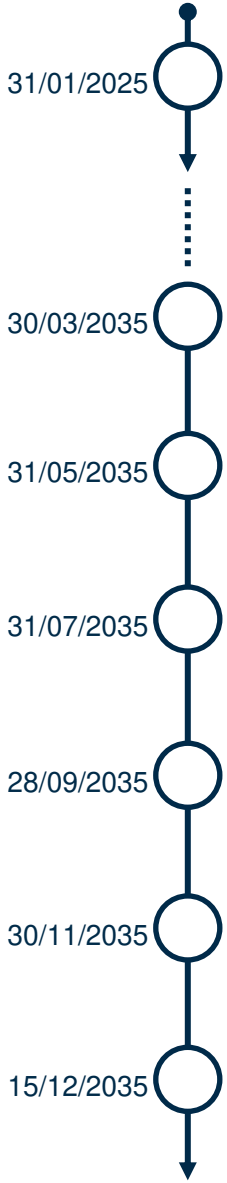

31/01/2025

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/03/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/09/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/11/2035

Pagamentos Variáveis.
6 do Anexo 1.1.79: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

15/12/2035

Pagamentos Fixos Olmos.
Cláusula 5.1: 15ª parcela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

31/01/2035

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.

4 do Anexo 1.1.79: O valor nominal dos Instrumentos de Pagamento ainda não amortizados, corrigidos e atualizados, serão considerados integralmente devidos no dia 31 de dezembro de 2035.

30/03/2035

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - Prorrogação.

4 do Anexo 1.1.79: (i) o vencimento dos Instrumentos de Pagamento poderá ser prorrogado para a data correspondente a última data de vencimento das concessões administradas Sociedades Olmos, caso pelo menos 1 (um) contrato de concessão administrado pelas Sociedades Olmos seja igualmente prorrogado; e

(ii) em qualquer hipótese, o vencimento dos Instrumentos de Pagamento não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2045.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.2: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1, sendo os pagamentos devidos 30º Dia Corrido e no 60º Dia Corrido, contados do recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 8.30, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

Sem data

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Sem data

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.

Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Créditos com Garantia Real.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações Investimentos S.A.

ⓘ Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI"), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSAs; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme necessário nos termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

No dia 06/02/2023, o contrato de Garantia Mobiliária da Olmos foi celebrado, sendo que o referido contrato de garantia onerava a conta objeto do chamado fideicomisso (referido como "Fideicomisso Ponte").

Por fim, no dia 09/03/2023 as Recuperandas encaminharam comunicação à Administradora Judicial informando que as Escrituras foram formalizadas e protocoladas para registro na Superintendência Nacional de Registros Públicos do Peru. Assim, os termos das cláusulas foram cumpridos cabendo aos credores eventuais manifestações/observações a luz a legislação peruana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ*
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

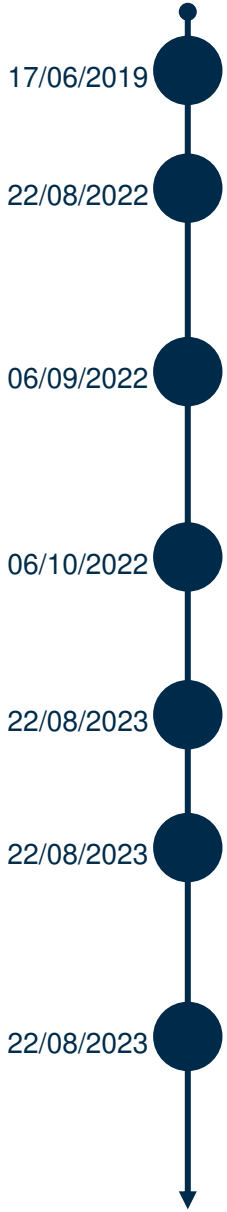

Evento Ocorrido

Evento Estimado

Data do Pedido.
Cláusula 1.1.43: Data do ajuizamento do pedido de RJ.

Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 1.1.42: Data da publicação no Diário Oficial de Justiça.

Prazo de Eleição.
Cláusula 4.1: Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Prazo de Eleição").

Controle das Opções de Pagamento.
Cláusula 4.1.1: O Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concursais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concursais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição.

1 ª parcela Créditos ME/EPP.
Cláusula 3.4: Pagamento em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 500,00 por Credor ME/EPP, em dinheiro e parcela única, devida no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

1º Aniversário.
Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Créditos Quirografários - Opção A.
Cláusula 3.3.1: Credores que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em dinheiro, em parcela única. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários e sobre o limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previsto na Cláusula 3.3.1, correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

22/05/2024

Apresentação da Laudo de Avaliação da Participação Societária.

Item 7.2.1 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal apresentará aos Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido, sob regime de confidencialidade, no 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, laudo preparado por empresa de auditoria especializada e de renome, integrante de uma das seis maiores empresas de auditoria do mundo ou categoria semelhante à época, que apresente (i) a avaliação da Participação Societária, por meio da metodologia de fluxo da caixa descontado; e (ii) a estimativa dos custos e demais encargos que serão incorridos em caso de eventual alienação da Participação Societária.

30/06/2025

Atualização anual do Laudo de Avaliação da Participação Societária.

Item 7.2.2 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá providenciar atualizações anuais do Laudo de Avaliação da Participação Societária, a ser providenciado no último dia útil de todo mês de junho de cada ano, desde que tal solicitação seja enviada até o último dia útil do mês de março de cada ano, por escrito, por meio de notificação endereçada à Devedora Principal e subscrita por Credores Concursais titulares de ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido, conforme apurado há época da solicitação.

22/08/2024

Atualização Periódica do Esforços de Venda.

Item 7.2.3 do Anexo 1.1.12: A Devedora Principal deverá prestar contas, reportar e atualizar os Credores Elegíveis ao Pagamento Diferido sobre o andamento dos esforços para a venda da Participação Societária uma vez a cada 90 (noventa) Dias Corridos contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano.

22/05/2024

Esforços de Venda da Participação Societária.

Item 7 do Anexo 1.1.12: A partir do 21º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, a Devedora Principal envidará seus melhores esforços para prospectar a alienação da Participação Societária.

29/03/2024

1ª Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido.

6 do Anexo 1.1.12: O primeiro pagamento será devido na primeira Data de Amortização que ocorrer após 18 (dezoito) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Carência”).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

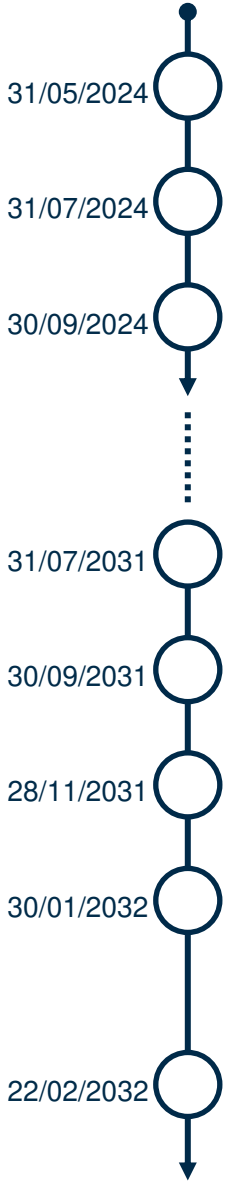

31/05/2024

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2024

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2024

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/07/2031

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/09/2031

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

28/11/2031

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/01/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/02/2032

Apresentação laudo de capacidade de amortização para prorrogação do prazo.
5 do Anexo 1.1.12: Recuperanda tem que apresentar o laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época, demonstrando que a Devedora Principal possui capacidade de amortizar ao menos R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido com recursos próprios ou recebidos de quaisquer empresas do Grupo Novonor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

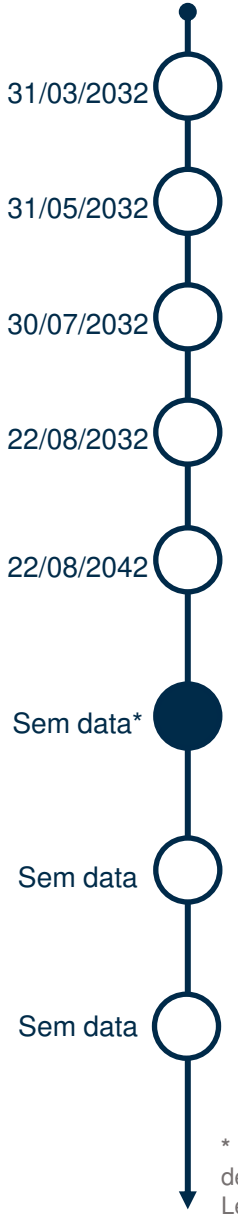

31/03/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

31/05/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

30/07/2032

Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

22/08/2032

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.

22/08/2042

Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).

Sem data*

Créditos Trabalhistas parcela única.
Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do Stay Period.

Sem data

Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.

Sem data

Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; “Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data

Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.

Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.

Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.

Sem data

Créditos ME/EPP - Retardatários.

Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.

Sem data

Créditos Ilíquidos.

Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.

Sem data

Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ’s.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos *Intercompany*

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. […]"

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 515/539:
  - *"(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da* ***cláusula 3.3.2.2****, ou seja, a* ***Opção B****, no que tange os* ***'Instrumentos de Pagamento' e 'Caixa de Distribuição'****";*
  - *"Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o* ***Caixa de Distribuição****, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados."*
  - *"(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o* ***"caixa para distribuição".***
  - *"(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) "os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça".*
  - *"Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão."*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 989/993)**
  - *"(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Geraldo Villin Prado e outros (fls. 998/1.032)**
  - *"(...) Pelo todo o exposto, é a presente para requerer que seja negado seguimento ao Recurso Especial interposto, posto que este não possui o mais tênue fundamento, tornando-se de rigor a sua inadmissão - conforme as preliminares arguidas. Caso não seja este o entendimento desta Corte Superior, requer que seja negado provimento ao recurso supramencionado, diante das infundadas alegações apresentadas, que não demonstram de forma clara e objetiva a violação de quaisquer dispositivos legais, vide o todo alegado nas razões de mérito da presente Contrarrazões de Recurso Especial."*

- **Parecer da Procuradoria Geral de Justiça Cível (fls. 1.046/1.047)**
  - *"(...) Ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pelos e. Julgadores com base nas circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, assim, o recurso não merece seguimento sendo certo que o especial encontra óbice na Súmula 7 do C. STJ.*
  - *Por oportuno, reitera-se manifestações Ministeriais de fls.462/467 e 809/812.*
  - *Posto isto, o parecer é pelo* ***não seguimento do recurso especial****.*
  - *Recurso Especial admitido.*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 1.048/1.049).**
  - *Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art.105, III, "a", da Constituição Federal.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3).**
  - 25/11/2022: Manifestação das Recuperandas requerendo a redistribuição do recurso por prevenção ao Exmo. Ministro Marco Buzzi.
  - 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso.
  - 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Ministro Marco Buzzi.
  - 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP
  - 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção.
  - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

"(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[…]

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 222/246:
    - *"(...)Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da* ***cláusula 3.3.2.2****, ou seja, a* ***Opção B****, no que tange os* ***'Instrumentos de Pagamento'*** *e* ***'Caixa de Distribuição'****";*
    - *"Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021; (...) Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o* ***Caixa de Distribuição****, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados."*
    - *"(...) mas a questão volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o* ***"caixa para distribuição".***
    - *"(...) Não há que se prosperar a pretensão das embargantes sobre a possibilidade do Poder Judiciário suprimir as supostas falhas do plano (...) "os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça".*
    - *"Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão."*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 668/672).**
    - *"(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por Jairo Elias Flor e outros (fls. 677/708).**
  - *"(...) requer-se seja inadmitido o recurso especial ora respondido. Em caráter eventual, caso admitido, requer-se seja ele desprovido, tendo em vista que não houve qualquer violação aos dispositivos legais suscitados.*

- **Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros contra a decisão de fls. 668/672 (fls. 709/715).**
  - *"(...) os Embargantes requerem seja sanada a omissão acima apontada, consignando-se que o efeito suspensivo se limita à apresentação de novo plano de recuperação judicial e da convocação de assembleia no prazo de credores, mas que o entendimento do v. acórdão sobre o caixa para distribuição deve ser mantido e respeitado.“*

- **Julgamento Embargos de Declaração interpostos por Jairo Elias Flor e outros (fls. 716/717).**
  - *"(...) ACOLHO os embargos de declaração para integrar a decisão a fls. fls. 668/672”*

- **Manifestação do MP acerca do Recurso Especial (fls. 729/731).**
  - *"Posto isso, por ausência do preenchimento dos requisitos especiais de cabimento, manifesta-se pela NÃO ADMISSÃO do recurso especial*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 732/733).**
  - *Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art.105, III, "a", da Constituição Federal.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9);**
  - 09/12/2022: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do instrumento de procuração que outorga poderes aos advogados signatários para representação das Recorrentes na recuperação judicial de origem.
  - 08/02/2023: Manifestação das Recuperandas requerendo a redistribuição do recurso.
  - 28/03/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso.
  - 24/08/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção.
  - 31/08/2023: Certidão de conclusão dos autos para decisão ao Relator Moura Ribeiro.
  - 31/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

"(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhum assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidade de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[…]"

- Julgamento dos embargos de declaração opostos em face do v. acórdão de fls. 955/969:
  - *"(...) Em que pese os fundamentos trazidos pelas embargantes, acompanhadas pela administradora judicial, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, eis que, respeitado entendimento em contrário, não há como se afirmar a validade da* ***cláusula 3.3.2.2****, ou seja, a* ***Opção B****, no que tange os* ***'Instrumentos de Pagamento'*** *e* ***'Caixa de Distribuição'****. Assim, tem-se que os credores serão pagos com os Dividendos Controlados que envolvem recursos referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021";*
  - *"Não se está diante de evento futuro e incerto, como ocorre com o Caixa de Distribuição, mas de recursos já distribuídos pelas empresas a título de dividendos, tendo em vista tratar-se de anos passados. (...) Concluiu-se que, mesmo que haja fiscalização externa e fatos que não se sujeitam à vontade das devedoras, existe uma circunstância precedente e volitiva, que é a subordinação "à existência de saldo no* ***"Caixa de Distribuição";***
  - *"Os valores indicados nos demais itens realmente indicam montantes que deverão ser pagos, mas a questão, volta-se para as fontes do pagamento para a opção objeto deste agravo, que está na origem e, portanto, no controle das devedoras: o "Caixa para Distribuição".*
  - *"Nesse diapasão, deverão as recuperandas apresentar nova proposta aos credores, considerando as nulidades ora apontadas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do acórdão."*
- **Deferido o efeito suspensivo ao recurso especial (fls. 1.780/1.784).**
  - *"(...) o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre dos prejuízos que seriam causados pelo cumprimento da determinação de apresentação de nova proposta de pagamento aos credores quirografários no prazo de 60 dias contados da data de publicação do V. Acórdão, uma vez que, se admitida a submissão do recurso especial à apreciação do E. Superior Tribunal de Justiça, a questão atinente à legalidade ou não das cláusulas de pagamento contidas no plano aprovado em assembleia geral de credores ainda estará sujeita a ser reapreciada."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

- **Contrarrazões ao recurso especial interposto por José Carlos Grubisich Filho (fls. 1790/1848).**
  - *"(...) Por tais razões, agiu corretamente o Tribunal a quo ao reconhecer a potestatividade do plano de recuperação judicial do Grupo Odebrecht no tocante à metodologia de pagamento dos credores. Por todo o exposto, o recorrido confia no não conhecimento do recurso especial. Caso se adentre no seu mérito, pede, então, seu integral desprovimento.*

- **Despacho admitindo o Recurso Especial (fls. 1859/1860).**
  - *"(...) Assim, uma vez que compete ao E. Superior Tribunal de Justiça aferir a eventual ocorrência de violação a artigo de lei federal e constatada a presença dos demais pressupostos recursais, é recomendável a abertura da instância especial, para que sobrevenha o julgamento da questão de direito sub judice. III. Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art.105, III, "a", da Constituição Federal.*

- **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8)**.
  - 15/02/2023: Manifestação das Recuperandas reiterando os termos do seu recurso.
  - 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

"(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilíquido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[…]"

- Julgamento AI:
    - *"(...) Quanto aos instrumentos de pagamento, o recurso deve ser provido, como proposto, também, em outros recursos com o mesmo questionamento, ou seja, nos A.I. 2231597-71.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001), A.I. n. 2231623-69.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50000) e A.I. n. 2236265-85.2020.8.26.0000 e embargos de declaração (50001). Anoto, em face da correlação dos julgamentos, que o presente agravo de instrumento é julgado na mesma sessão que os referidos embargos de declaração;*
    - *Isso porque, não se pode admitir que os planos de recuperação sejam ilíquidos, assim considerados pelo fato de serem subordinados à existência de saldo no **'Caixa de Distribuição'**, ainda que haja monitoramento pelo Administrador Judicial e terceiros, sem qualquer possibilidade do credor saber se receberá ou não seu crédito na data de pagamento.*
    - *A existência de saldo suficiente no **Caixa de Distribuição** para pagamento dos Instrumentos depende exclusivamente das recuperandas e, pior, da administração do maior conglomerado do país, uma vez que a receita das holdings é gerada de participações acionárias em outras empresas do Grupo Odebrecht.*
    - *Diante de tais fundamentos, portanto, o recurso deve ser parcialmente provido, cabendo às recuperandas apresentar uma nova proposta de pagamento aos credores, no prazo de 60 dias, bem como para afastar a exigência de trânsito em julgado na **cláusula 3.5.**"*

- **A Agravante interpôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados.**
    - *"(...) Concluindo, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois, os fatos e fundamentos trazidos, não configuram a omissão alegada, como, inclusive, apontado no parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Isto posto, rejeito os embargos de declaração."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

- **Recursos Especial e Extraordinário Cível protocolados pela Caixa Econômica Federal (fls. 558/669 e 670/731).**
  - *"(...) a Recorrente requer o conhecimento e provimento deste recurso especial, pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do art. 105, III da CF/88, para que seja reconhecida a violação aos arts. 1.022, I e II do CPC para efeitos de aplicabilidade do art. 1.025 do CPC para prequestionamento dos artigos 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE, bem como para que seja reconhecida a efetiva violação aos arts. 50, inciso IX, 66 e 126da LFRE e, exercendo o controle de legalidade ao caso concreto, sejam anuladas as cláusulas 3.6e 5.2 do Plano Consolidado, conforme fundamentação supra."*
  - *"(...) a Caixa requer o conhecimento e provimento deste recurso extraordinário para que seja reconhecida a violação art. 5º, caput, da CF, o que inevitavelmente acarretará a declaração da nulidade da Cláusula 3.6 do Plano em razão de sua evidente inconstitucionalidade.."*
- **Recurso Especial Cível protocolado pela Recuperanda (fls. 732/946).**
  - *"(...) s Recorrentes requerem que: **(i)** o presente recurso especial seja distribuído ao Exmo. Min. Marco Buzzi, por prevenção, nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e art. 930, Parágrafo Único, CPC; e **(ii)** no mérito, seja conhecido e dado integral provimento ao presente recurso especial, com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da CF, para reformar o v. acórdão recorrido e (i) reconhecer a legalidade das condições de pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários Financeiros do Plano Consolidado, e **(ii)** reconhecer a legalidade da exigência do trânsito em julgado para o tratamento dos Créditos Ilíquidos nos termos do Plano Consolidado.*
- **Contrarrazões ao recurso especial interposto pela CEF (fls. 732/946).**
  - *"(...) a Caixa requer, preliminarmente, **(i)** seja rechaçada a conclusão equivocada da Recorrente quanto à extensão ao recurso especial interposto no âmbito do Agravo de Instrumento da Recorrida do efeito suspensivo concedido em recursos de outros credores e, após, **(ii)** o não conhecimento do recurso especial interposto pela Odebrecht.*
- **Contrarrazões ao recurso especial interpostos pela Recuperanda (fls. 979/1.065 e 1.067/1.083).**
  - *"(...) Por todo o exposto, requer-se que o recurso extraordinário ora contraposto não seja admitido, uma vez que a sua análise por este E. STF violaria as Súmulas nº 279 e 454.40. Caso se entenda pela admissibilidade, o que se admite apenas para argumentar, requer-se seja negado provimento a este recurso extraordinário, porque não houve qualquer violação de norma constitucional, devendo ser mantida a decisão do E. TJSP no que tange a legalidade da cláusula 3.6 do Plano Consolidado.*
- **Manifestações do MP acerca dos Recurso Especial e Extraordinário (fls. 729/731, 1.092/1.093 e 1.095/1.096).**
  - *"Posto isto, o parecer é pelo não seguimento dos recursos especial e extraordinário."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Alteradas - Consolidado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

- **Despacho Inadmitindo Recurso Extraordinário Cível protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.097/1.098).**
  - *Pelo exposto, INADMITO o recurso extraordinário interposto por Caixa Econômica Federal, com base no art. 1.030, V, do CPC."*
- **Despacho Inadmitindo Recurso Especial Cível protocolado pela Recuperanda (fls. 1.099/1.101).**
  - *"Pelo exposto, INADMITO o recurso especial interposto por Kieppe Participações e Administração Ltda. e outras, com base no art. 1.030, V, do CPC."*
- **Despacho Inadmitindo Recurso Especial Cível protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.102/1.105).**
  - *"Pelo exposto, INADMITO o recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 1.030, V, do CPC."*
- **Agravo em Recurso Extraordinário protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.108/1.131).**
  - *"Por todo exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente agravo em recurso extraordinário para conhecer e prover o recurso extraordinário, afim de que seja sanada a violação ao art. 5º, caput da CF incorrida pelo E. TJSP, restabelecendo-se a vigência do princípio da isonomia ao caso concreto ao declarar a nulidade da cláusula 3.6do plano em razão da evidente inconstitucionalidade..*
- **Agravo em Recurso Especial protocolado pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.133/1.227).**
  - *"Pelo exposto, a Agravante requer o conhecimento e provimento do agravo em recurso especial para admitir e prover o recurso especial tanto pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do art. 105, III da CF/88, para que seja reconhecida a violação aos arts. 1.022, I e II do CPC para efeitos de aplicabilidade do art. 1.025 do CPC para prequestionamento dos artigos 50, inciso IX, 66 e 126 da LFRE, bem como para que seja reconhecida a efetiva violação aos arts. 50, inciso IX, 66 e 126 da LFRE e, exercendo o controle de legalidade ao caso concreto, sejam anuladas as cláusulas 3.6 e 5.2 do Plano Consolidado, conforme fundamentação supra."*
- **Agravo em Recurso Especial protocolado pela Recuperandas (fls. 1.229/1.331).**
  - *"(...) [i] que admita o recurso especial interposto pelas Agravantes e determine a remessa dos autos ao E. STJ, assim como feito com os recursos especiais que envolviam situação idêntica; [ii] seja distribuído ao Exmo. Min. Marco Buzzi e [iii]. caso não haja retratação, para reformar o v. acórdão recorrido e (i) reconhecer a legalidade das condições de pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários Financeiros do Plano Consolidado, e (ii) reconhecer a legalidade da exigência do trânsito em julgado para o tratamento dos Créditos Ilíquidos nos termos do Plano Consolidado."*
- **Contraminutas apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 1.334/1.369) e Recuperandas (contra o Recurso Extraordinário às fls. 1.371/1.391 e contra ao Recurso Especial às fls. 1.395/1.461).**
  - 03/08/2023: Remetido ao STJ;
  - 19/09/2023: Termo de distribuição e encaminhamento dos autos à Exma. Sra. Ministra Presidente do STJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ’s individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	**NPCA.**	Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.
Cláusula 1.1.8	**NESA, NSP, NPISA e NPGP.**	
N/A	**NEB, NVNIC e NSPINV.**	
Cláusula 1.1.11	**NPP.**	

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**	

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**	As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.
Cláusula 4.2	**NVNIC, NSPINV e NFL.**	

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	**NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.**	
Cláusula 5.4	**NEB.**	
Cláusula 4.3	**NVNIC e NSPINV OFL.**	

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	**NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.**	Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6	**NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**
Cláusula 3.7	**OSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6	**NVNIC.**
Cláusula 3.7.7	**NEB, OPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**
Cláusula 3.8.7	**NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1	**NEB, NESA, NSP, OPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**
Cláusula 5.1	**NVNIC e NSPINV OFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7	**NSP.**
Cláusula 7.8	**NPGP, NESA, OPISA, NPCA e NPP.**
Cláusula 6.6	**NVNIC.**
Cláusula 6.9	**OSPINV.**
Cláusula 7.6	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.7	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10	**NSP.**
Cláusula 7.11	**NPGP, NESA, OPISA, NPCA e OPP.**
Cláusula 6.9	**NVNIC.**
Cláusula 6.12	**NSPINV.**
Cláusula 7.9	**NEB, MECTRON, NPI e NPE.**
Cláusula 6.10	**NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Anexo 1

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

	Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1	Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2	Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3	Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4	Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5	Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6	Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7	Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8	OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9	OSP Investimentos S.A.	OSPInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPInv
10	Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11	ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12	OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13	OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14	Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15	Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16	ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17	Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18	Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19	Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20	Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:
- Nomes não alterados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2023. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®, ® and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2023 às 20:29 , sob o número WJMJ23423108088 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código 35gOiKdE.